

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
Área de Concentração: Política, Movimentos Populacionais e Sociais

CARLOS EDUARDO ZLATIC

A POLÍTICA CENTRALIZADORA DE D. DINIS E A  
RESISTÊNCIA NOBILIÁRQUICA DE D. AFONSO E SEUS  
HERDEIROS (1271 – 1315)

MARINGÁ  
2012

CARLOS EDUARDO ZLATIC

A POLÍTICA CENTRALIZADORA DE D. DINIS E A  
RESISTÊNCIA NOBILIÁRQUICA DE D. AFONSO E SEUS  
HERDEIROS (1271 – 1315)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Estadual de Maringá, como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Gimenez

MARINGÁ  
2012

CARLOS EDUARDO ZLATIC

A POLÍTICA CENTRALIZADORA DE D. DINIS E A  
RESISTÊNCIA NOBILIÁRQUICA DE D. AFONSO E SEUS  
HERDEIROS (1271 – 1315)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Estadual de Maringá, como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Gimenez

Aprovado em 29 de Fevereiro de 2012

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Carlos Gimenez  
Universidade Estadual de Maringá

Profª. Dra. Adriana Vidotte  
Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Rivail Carvalho Rolim  
Universidade Estadual de Maringá

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Miguel Imbre Zlatic e Diva Marina Polisei Zlatic, pela dedicação inabalável em minha formação moral e intelectual; pelos esforços diários em proporcionar as melhores condições para que eu desenvolvesse minhas capacidades, sem jamais pedir nada em troca; pelos sorrisos nas horas de felicidades e pela presença indispensável nas situações mais adversas; e, acima de tudo, pela confiança que me passam ao aceitar minhas decisões.

A minha irmã, Ellis Marina Zlatic, pela companhia desde a infância e por me mostrar a importância da personalidade forte que não se curva a nenhuma ameaça.

A Silvia Mara Maeda, pela paciência e intensa presença durante esses mais de cinco anos de namoro, principalmente nos dias conturbados vividos nesses últimos dois anos, nos quais nunca deixou de ter uma palavra de incentivo quando, muitas vezes, eu já tinha quase desistido.

Aos meus primos e primas, pela infância bem vivida, que nos proporcionam lembranças sempre hilárias, e pela presença sempre constante em meus dias.

Aos amigos André Alexandre Valentini, Renato Oliveira, Gustavo e Celso Banzatto Monteiro, Rômulo Antonio dos Santos, Rafael Negrini, Artur Sperandio pelo convívio na “república” ou por frequentá-la, pelas risadas e pelas discussões, sempre em torno da História ou da política, que muito contribuíram para meu crescimento.

Ao professor Dr. José Carlos Gimenez – Zeca – pela dedicação ao longo desses anos de orientação, por me mostrar quais eram minhas prioridades quando eu as perdia de vista, sempre se comportando como um orientador e nunca como patrão, mas agradeço, principalmente, por demonstrar, através de seus atos, que o comprometimento com o conhecimento e com a pesquisa deve estar voltado para a ampliação das interpretações historiográficas e nunca servir como arma para disputas de ego.

Ao professor Dr. Rivail Carvalho Rolim, por despertar ainda mais meu interesse pela discussão político-jurídica em torno da formação do Estado e das práticas institucionais, tema recorrente nas aulas que ministrou. Agradeço, ainda, por contribuir desde a qualificação com esta pesquisa.

A professora Dra. Fátima Regina Fernandes, nome de referência desde o início deste trabalho, agradeço pelas contribuições apresentadas ao momento do exame de qualificação.

Ao professor Dr. Jaime Estevão dos Reis, pela leitura criteriosa e indicações pontuais.

A CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – pelo apoio econômico representado pela bolsa de pesquisa.

Por fim, agradeço a Gisele Morais, por atender a mim e todos os mestrandos de sorriso aberto e com calma e educação invejáveis, e a todos os demais funcionários e professores do PPH e DHI, pois direta ou indiretamente contribuíram para minha formação acadêmica.

## RESUMO

A partir de fontes documentais compostas por genealogias, crônicas e documentos régios, esta dissertação aborda o reinado de D. Dinis (1261-1325, rei desde 1279) e as atitudes de D. Afonso, irmão do rei lusitano, e suas filhas frente a este governo. O sexto rei de Portugal usou de sua condição de soberano e supremo detentor da justiça para empreender o processo de controle e ataque aos direitos nobiliárquicos que visavam centralizar o poder da Coroa Portuguesa. Na posição de nobre, D. Afonso sentiu-se prejudicado pela política régia e reagiu aos ataques de seus privilégios com três revoltas iniciados em 1281, 1287 e 1299. Fizeram parte, ainda, das lutas e manobras políticas deste infante tendo em vista a ampliação de suas alianças e, assim, suas forças contra D. Dinis o seu casamento, assim como o de suas filhas, com membros da alta nobreza castelhana. Apesar de D. Afonso não ter obtido vitórias em suas batalhas, nem mesmo ter freado o ímpeto centralizador do monarca lusitano, este infante deu início às revoltas deste reinado, cujo final foi marcado pela guerra civil de 1319-1324.

Palavras-chave: Centralização régia. D. Dinis. D. Afonso. Revolta nobiliárquica. Portugal Medieval.

## **ABSTRACT**

From documentary sources integrated by genealogies, chronicles and royal documents, this paper intend to broach the reign of King D. Dinis (1261-1325, king from 1279) and attitudes of D. Afonso, Lusitanian king's brother, and his daughters against this government. The sixth king of Portugal used their status of sovereign and supreme keeper of justice to undertake the process of control and attack to the rights of nobility intending to centralize the power of the Portuguese Crown. In the position of noble, D. Afonso was directly aggrieved by the royal policy and reacted to the attacks of their privileges with three riots started in 1281, 1287 and 1299. That also was part of strengthening political maneuvers of this infant: his marriage, and that of his daughters, with members of the Castilian nobility, aiming to expand alliances and thus his power against D. Dinis. Although D. Alfonso did not have obtained victories in their battles, or even may have blunted the momentum of the centralizing monarch Lusitanian, the infant started the revolt of this reign, whose end was marked by civil war of 1319-1324.

Keywords: Royal Centralization. D. Dinis. D. Afonso. Revolt nobility. Medieval Portugal.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1	Forais concedidos por D. Dinis .....	115
Mapa 2	Castelos reformados ou construídos por D. Dinis .....	116
Mapa 3	Senhorios outorgados ao infante D. Afonso por D. Afonso III .....	117
Mapa 4	Senhorios de D. Afonso após a revolta de 1287 .....	118
Mapa 5	Senhorios de D. Afonso após a revolta de 1299 .....	119
Fluxograma 1	Matrimônios entre as Casas Reais de Portugal, Castela e Aragão: séculos XIII e XIV .....	120
Fluxograma 2	Descendentes do infante D. Afonso .....	121
Fluxograma 3	Matrimônio de D. Maria .....	122
Fluxograma 4	Matrimônio de D. Isabel .....	123
Fluxograma 5	Matrimônio de D. Constança .....	124

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

cap.	–	capítulo
CD	–	Crónica de D. Dinis
CSPRP	–	Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal
HGCRP	–	História Genealógica da Casa Real Portuguesa
liv.	–	livro
LLRDD	–	Livro das Lezirias d’el Rei Dom Dinis
LMP	–	Linhagens Medievais Portuguesas
ML	–	Monarquia Lusitana
NFP	–	Nobiliário das Famílias de Portugal
p.	–	página
tom.	–	tomo
v.	–	volume
v <sup>o</sup>	–	verso

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1. D. DINIS E A CENTRALIZAÇÃO DO PODER REAL</b> .....	17
1.1 <b>A herança de um reinado</b> .....	17
1.2 <b>Justiça e soberania régia</b> .....	25
1.3 <b>D. Dinis e o fortalecimento da fronteira lusa</b> .....	37
<b>2. D. AFONSO: BASTIÃO DA NOBREZA CONTRA A CENTRALIZAÇÃO RÉGIA</b> .....	52
2.1 <b>D. Afonso e as revoltas contra a autoridade régia</b> .....	52
2.2 <b>O casamento e a linhagem do infante D. Afonso</b> .....	68
2.3 <b>Buscar alianças: o contexto nobiliárquico de Portugal e Castela</b> .....	77
<b>3. A HERANÇA DE D. AFONSO E A POLÍTICA NOBILIARQUICA DIONISINA</b> .....	88
3.1 <b>Uma herança em disputa</b> .....	88
3.2 <b>A centralização do poder régio e o combate aos privilégios nobiliárquicos</b> .....	96
<b>4. CONCLUSÃO</b> .....	110
<b>5. ANEXOS</b> .....	114
<b>6. REFERÊNCIAS</b> .....	125

## INTRODUÇÃO

Durante o governo de D. Dinis (1261 – 1325, rei desde 1279), Portugal passou por um período de importantes transformações políticas, econômicas e sociais. Essas transformações não foram uma exclusividade do reino lusitano, pois foram sentidas no resto da Península Ibérica e em outros reinos do Ocidente Medieval. No contexto em que D. Dinis ocupou o trono lusitano, as monarquias feudais empreenderam a centralização do poder real em seus territórios, processo que passou pelo enfrentamento com a Igreja, cujo caso mais expoente foi o conflito entre Filipe IV (1268 – 1314, rei desde 1285) e Bonifácio VIII (1235-1303, papa desde 1294). Assim como nos demais reinos do medievo europeu, o reinado do sexto monarca português também foi marcado pelo fortalecimento do poder régio e pela busca da soberania territorial, política que já era empreendida por seu pai, D. Afonso III (1210-1279, rei desde 1248).

D. Afonso III ampliou o território de Portugal quando venceu os muçulmanos, e assim conquistou o Algarve. No âmbito interno do reino o monarca ampliou o número de funcionários ligados a Coroa Portuguesa, manteve boa relação com a nobreza, contudo, o mesmo não se pode dizer dos clérigos, grupo com qual entrou em conflito, por diversas vezes, mas que não foram solucionados antes de sua morte.

A contenda entre a Coroa e os eclesiásticos portugueses vivida no governo anterior foi herdada por D. Dinis, porém demonstrando habilidade política, chegou a uma solução com a Santa Sé. O rei lusitano ainda demonstrou sua capacidade governativa ao empreender uma política para a defesa das fronteiras do reino, objetivo para o qual recorreu aos forais visando povoar regiões periféricas de pouca densidade demográfica e ao construir ou reformar estruturas de defesa fronteiriças.

No âmbito peninsular D. Dinis assumiu o papel de protagonista aproveitando o momento de instabilidade política pelo qual passavam a Coroa de Castela, principalmente durante as crises sucessórias dos monarcas: Afonso X, o sábio (1221 – 1284, rei desde 1252), Sancho IV (1257 – 1295, rei desde 1284) e Fernando IV (1285 - 1312, rei desde 1295) e Afonso XI (1311-1350, rei desde 1312). Em relação Aragão, reino que exercia um desempenho político de primeira ordem na política do mediterrâneo, D. Dinis efetivou uma aliança ao se casar com D. Isabel, filha do aragonês Pedro III (1239-1285, rei desde 1276). Esta união possibilitou que o monarca português ampliasse sua influência na Península Ibérica, para o que também ajudou a ausência de perturbações nobiliárquicas em Portugal no

início do seu reinado, em contraste com Castela, onde os nobres deram inícios a conturbações recorrentes. Essa situação se inverteu apenas no final do reinado dionisino, quando seu filho e herdeiro D. Afonso deu início a guerra civil de 1319-1324.

Mesmo se constituindo como um reinado dinâmico em transformações, o governo de D. Dinis recebeu maior atenção historiográfica somente após os idos de 1970, conforme apontado por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro

De certa forma, a historiografia estava em grande medida condicionada pelos séculos da *fundação*, por um lado, e da *independência* face a Castela, ou da *expansão*, por outro, em torno dos heróis de Ourique e de Aljubarrota, de Sagres e de Tordesilhas. Nos últimos trinta anos, porém, não só se renovaram os pressupostos teóricos e metodológicos, como também se estudaram cronologias até ai muito pouco trabalhadas (PIZARRO, 2008, p. 14)

Foi a partir deste marco que, segundo PIZARRO (2008), a historiografia portuguesa passou a abordar o período que se estendeu do século XIII a primeira metade do século XIV, o que incluía o reinado de D. Dinis. Assim, os últimos trinta anos do século XX foram importantes para a abordagem do governo dionisino, a ser estudado em importantes obras como a de Antonio Henrique de Oliveira Marques, Joaquim Veríssimo Serrão e José Hermano Saraiva, todas intituladas de *História de Portugal* e lançadas em 1972, 1977 e 1983, respectivamente.

Contudo, foram nos anos noventa que apresentaram importantes publicações do período dionisino. José Mattoso, em sua *História de Portugal: a monarquia feudal (1096-1480)*, de 1993, apresenta uma importante síntese sobre o governo de D. Dinis principalmente no tocante a política externa e aos conflitos nobiliárquicos que marcaram este reinado. Não menos importante é o capítulo “A dinâmica dionisina” de Armando Luís Carvalho Homem, contido na *Nova História de Portugal: Portugal em definição de fronteiras (1096-1325), do condado portugalense à crise do século XIV*, em que o autor discute, entre outros assuntos, o surgimento de novos funcionários ligados diretamente ao poder régio.

Ainda nos anos noventa houve a realização das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, realizadas em 1997 em comemoração aos setecentos anos da assinatura do Tratado de Alcañices, efetivado por D. Dinis em 1297. O evento rendeu a publicação de cerca de 80 artigos que, em grande parte, abordam as ações dionisinas para afirmação da fronteira luso-castelhana e sobre as relações política de Portugal com os demais reinos ibéricos, com destaque para Castela. Este evento merece ser salientado, ainda, pela colaboração de

importantes historiadores espanhóis, fato que ampliou as abordagens sobre o reinado do sexto monarca de Portugal, sob a ótica de uma historiografia estrangeira.

Apesar dessa ampliação de estudos sobre o reinado dionisino, nem todas as questões mereceram atenção, dentre elas, a atuação de D. Afonso, filho de D. Afonso III e irmão de D. Dinis, em três insurgências contra o monarca português. Segundo José Mattoso, as ações de enfrentamento do infante português contra o poder régio, marcou o início de uma série de longa revoltas e guerras civis que assolaram o reino de Portugal e que terminaram em 1449, com a Batalha de Alfarrobeira. O medievalista português salienta que ainda não se encontrou um denominador comum para todos esses conflitos, já que este feito só seria possível a partir de um estudo muito profundo, o que “... implicaria uma revisão completa da história medieval portuguesa e das suas estruturas econômicas e sociais...” (MATTOSO, 1985, p. 293).

Manuel García Fernández, assim como José Mattoso, salienta a necessidade de abordar as atuações política do infante D. Afonso

El infante don Alfonso de Portugal y su esposa doña Violante Manuel y también sus hijos, constituyen uno de los pocos ejemplos de alta nobleza peninsular, emparentada con la monarquía, que por su actuación política y diplomática, a caballo entre los siglos XIII y XIV, y por sus notables intereses señoriales en Portugal, Castilla y Aragón bien merecen estudios individualizados (GARCÍA FERNÁNDEZ, 1998, p. 919)

Diante do que foi afirmado por José Mattoso e Manuel García Fernández, a presente dissertação pretende abordar as ações e as manobras políticas empreendidas por D. Afonso, um dos mais elevados representantes da nobreza portuguesa, perante o governo de D. Dinis, marcado profundamente por uma linha de atuação da Coroa em cercear os privilégios nobiliárquicos e colocar em prática uma política com a finalidade de acelerar o processo de centralização das principais questões de governo sob a égide do poder régio.

As querelas entre D. Dinis e D. Afonso tem suas raízes no ano de 1271, data quando este se tornou senhor de Portalegre por meio dos senhorios que recebeu do pai D. Afonso III. Assim, 1271 é o marco inicial do recorte temporal elegido para esta dissertação. Quando D. Dinis passou a ocupar o trono português, o infante, por possuir aqueles senhorios, passou a figurar como um membro da mais alta nobreza do reino, contudo, devido a sua entrada recente naquele grupo nobiliárquico teria de galgar um longo caminho para se afirmar frente aos demais nobres e também frente ao poder régio.

Um importante recurso buscado por D. Afonso para ampliar as bases de seu poder político foi a aliança com importantes famílias pertencentes à nobreza castelhana, efetivada por meio de seu matrimônio com D. Violante Manuel, filha de D. Manuel, irmão de Alfonso X. O casal teve um filho e quatro filhas, três das quais foram casadas pelo pai com membros a alta nobreza de Castela. Tais enlances foram firmados de forma estratégica, pois tinham, entre outros motivos, a pretensão de assegurar os privilégios nobiliárquicos do infante português frente ao poder régio.

O embate entre as pretensões de ampliação dos privilégios nobiliárquicos de D. Afonso e a política de centralização do poder régio em Portugal provocou três revoltas do infante contra seu irmão e rei D. Dinis, ocorridas em 1281, 1287 e 1299. Vencido em todas as insurgências, os objetivos de D. Afonso ficaram mais distantes, até que, após a última derrota, ele saiu do reino português e passou a viver em Castela.

O comportamento combativo que D. Afonso sustentou frente ao poder régio representava os anseios de uma nobreza que pretendia frear a centralização do poder régio, mas que diferente do infante, não se insurgia contra D. Dinis. Diante deste quadro, o infante português expressava-se como uma figura combativa frente a um rei que, com habilidade política, soube controlar o irmão e parte da nobreza que mais tarde se rebelaria. Quando morreu, em 1312, não viveu para ver o grupo nobiliárquico se levantar contra o monarca lusitano na guerra civil de 1319-1324.

Esta dissertação visa, ainda, a abordagem do conflito entre as herdeiras de D. Afonso e D. Dinis pela posse dos senhorios deixados pelo infante após sua morte. Contudo as sobrinhas do rei de Portugal, assim como seu pai, não lograram êxito em obter do monarca lusitano a posse dos senhorios que almejavam e acabaram vendendo o que havia em terras lusas ao tio, em 1315, data que escolhemos para ser o marco final do recorte desta pesquisa.

Portanto, no primeiro capítulo foi abordado os aspectos mais relevantes da política de D. Afonso III e as heranças que ele transmitiu ao seu filho e herdeiro, D. Dinis, que após assumir o trono português buscou se afirmar como um soberano com mais liberdade de decisão nos assuntos do reino recorrendo, ao controlar a justiça e a demarcar as fronteiras do reino.

No segundo capítulo foi estudada a ação de D. Afonso contra D. Dinis, assim como seu casamento e de suas filhas. Os matrimônios se caracterizavam, na Idade Média, por serem acontecimentos que, para além da união de duas pessoas, representavam a aliança política

entre duas famílias; assim sendo, foram examinadas as intenções e motivos que o infante português possuía ao selar bodas com linhagens nobiliárquicas de Castela.

Finalmente, no terceiro capítulo, tratou-se da herança de D. Afonso e as disputas entre as herdeiras e o poder régio, representado por D. Dinis, monarca que empreendia uma forte política centralizadora e de cerceamento dos privilégios nobiliárquicos.

Uma fonte para essa pesquisa foram as crônicas que abordaram o reinado de D. Dinis, pois são importantes registros de escritores que viveram em um período próximo, em relação à contemporaneidade, ao do reinado dionisino. Assim foi utilizada a Crónica de D. Dinis (CD), publicada em 1945, escrita por Rui de Pina, diplomata e cronista mor no reinado de D. João II (1455-1495, rei desde 1481). Ainda recorreu-se as *Crónias dos Sete Primeiros Reis de Portugal* (CSPRP) cuja autoria é atribuída a Fernão Lopes, cronista português do século XIV, e que foi editada por Carlos da Silva Tarouca e publicada em 1952.

Com o objetivo de ampliar as fontes, também foi selecionado a *Monarquia Lusitana* (ML) produzidos por Frei Francisco Brandão. Essa escolha se justifica pelo fato desse cronista, além de abordar o reino de D. Dinis, transcrever importantes documentos escritos na época em que o rei ocupava o trono. O volume V é dedicado aos primeiro vinte e três anos daquele reinado e o volume VI do restante do governo.

Finalmente, as fontes documentais foram completadas pelo Livro das Lezírias d'El-Rei D. Dinis (LLRDD), coleção de fontes documentais organizadas por Bernardo de Sá Nogueira, publicado em 2003. Esta obra é uma compilação documental produzida, originalmente, por Lourenço Eanes, tabelião lisboeta, entre os anos de 1305 e 1315 e se constitui como o quinto livro da Chancelaria de D. Dinis, trazendo grande número de documentos que tratam principalmente de escambos e doações feitas durante o reinado dionisino.

Por fim, foram usadas fontes genealógicas a fim de reforçar as informações apresentadas pelas fontes. As genealogias são compostas pela *História Genealógica da Casa Real Portuguesa* (HGCRP) de Antônio Caetano de Sousa – publicada em 1946, composta por 12 volumes que traçam a genealogia da nobreza portuguesa desde a origem do reino de Portugal, em 1096, até 1735, data em a obra original foi impressa – e pelo Nobiliário das Famílias de Portugal (NFP) de Manuel José da Costa Felgueiras Gayo – publicado em 1989, formado por 12 volumes que abordam configuração genealógica nobiliárquica do reino de Portugal.

Além do conjunto de fontes, essa dissertação contou com bibliografia que amparasse a necessidade de compreender o processo de desenvolvimento de Portugal, para assim possibilitar uma melhor abrangência do contexto político, econômico e social vivido no governo de D. Dinis. Ainda foi importante para os objetivos desta pesquisa o recurso a obras de abordassem o momento político do reino de Castela, haja vista que os acontecimentos que ocorreram neste reino influenciaram diretamente a política externa dionisina, assim como era o território no qual o infante D. Afonso buscou apoio dos nobres para se aliar politicamente.

Diante dessa proposta, esta pesquisa objetiva abordar o a política centralizadora de D. Dinis e a resistências nobiliárquica de D. Afonso e seus herdeiros por meio das fontes selecionadas, mas sem a pretensão de esgotá-lo. No entanto acreditamos que ela possibilitou a ampliação dos nossos conhecimentos não apenas sobre governo de D. Dinis e as manobras políticas efetivadas por D. Afonso para alcançar seus objetivos frente a um reino em transformação, como também compreender as instituições políticas ibéricas durante a Idade Média.

# 1. D. DINIS E A CENTRALIZAÇÃO DO PODER REAL

## 1.1 A herança de um reinado.

O monarca português D. Dinis (1261-1325, rei desde 1279) herdou de seu pai Afonso III (1210 – 1279, rei desde 1248), seu pai e monarca de Portugal, um reino que havia passado por episódios de enfrentamento entre a Coroa e a nobreza e, posteriormente, com o clero, situação resultante dos esforços dos reis portugueses em centralizar a política no reino.

D. Dinis herdou um reino com querelas políticas ocorridas durante a o reinado de seu avó, D. Afonso II (1185-1223, rei desde 1211). Este rei foi casado com Urraca de Castela, e desta união, nasceram D. Sancho, primogênito e herdeiro do trono português, que governou o reino de Portugal como D. Sancho II (1202-1248, rei desde 1223, e D. Afonso que, após a ascensão do irmão primogênito ao trono, foi para o reino da França viver com tia, Branca de Castela, e obteve seu patrimônio ao se casar com D. Matilde, viúva do conde de Bolonha.

O reinado de D. Sancho II foi marcado pela instabilidade política interna de Portugal, que, segundo Fátima Regina Fernandes, manifestava-se por “disputas entre grandes senhores da nobreza, pelo controle do poder político; questões do rei com o clero; disputa entre os burgueses e os bispos e entre os nobres e igrejas e mosteiros” (FERNANDES, 2000, p. 26).

Ainda segundo esta autora, o clero tinha maiores razões para reclamar do monarca português, principalmente pelos constantes desrespeitos aos direitos eclesiásticos em Portugal. Quando estas queixas chegaram ao conhecimento do Papa Gregório IX (1160-1241, papa desde 1227), este pontífice iniciou as cobranças que terminariam com a deposição de D. Sancho II e a ascensão de seu irmão. D. Afonso III iniciou seu governo com a tarefa de apaziguar e unir a nobreza portuguesa, que estava dividida em duas facções desde a guerra civil que ocorrera entre os anos de 1245 e 1247. Para atingir o seu objetivo, o novo rei percorreu o reino a fim de ouvir os nobres, levantar os reclames, sanar a rivalidade entre os lados e uni-los. Segundo Leontina Ventura, destacada historiadora portuguesa e que possui vasta obra sobre o reino de Portugal, D. Afonso III, ainda que timidamente, uniu a nobreza, ainda que timidamente, em novembro de 1248 na sessão da Cúria em Ourém, quando também foi preparada a incursão final da Reconquista Portucalense<sup>1</sup> (VENTURA, 1996).

---

<sup>1</sup> Esse movimento bélico teve início em 1096, quando Afonso VI (1039 – 1109), rei de Leão e Castela, doou o condado portucalense a Henrique de Borgonha, e terminou em 1249, no reinado de D. Afonso III.

Tanto na perspectiva de Ventura, quanto na do medievalista português José Mattoso, o início de uma guerra contra os muçulmanos tinha o intuito de direcionar as tensões internas, gerada com a guerra civil, contra um inimigo externo comum a cristandade, além de oportunizar “... ao rei cumprir a promessa de combater os muçulmanos na Península, conforme tinha pedido ao papa em 1245, ganhar as respectivas indulgências e apresentar-se como um digno sucessor dos reis portugueses de outrora...” (MATTOSO, 1993, p. 133).

A Reconquista ainda serviria para recompensar os homens que haviam auxiliado o monarca português na guerra, para fixar parte da nobreza que causava insegurança no norte e no centro do reino e proporcionaria ao rei lusitano o aumento de seu poder militar e financeiro, além de alargar o território (VENTURA, 1996). Com a conquista e a dilatação do território português teve início, porém, a partir de 1249, uma longa disputa entre Portugal e Castela pela posse e pelos direitos dessas terras.

Segundo Maria Alegria Fernandes Marques, estudiosa das instituições políticas da Idade Média Portuguesa, D. Alfonso, filho e herdeiro de Fernando III (1201-1252, rei de Castela desde 1217 e de Leão desde 1230), reclamou ao papa, em 1250, a posse de castelos castelhanos situados no Algarve e que teriam sido espoliados pela conquista portuguesa. Esta historiadora, a fim de apontar exatamente em que o infante castelhano se baseava para requerer tais direitos, indica duas hipóteses: a primeira foi a aproximação do reino de Niebla ao de Castela por conta das conquistas dos portugueses<sup>2</sup>, a segunda, uma possível doação feita por Sancho II ao reino castelhano em retribuição a ajuda que obteve na guerra civil contra o irmão (MARQUES, 1996). Ainda segundo esta medievalista, a documentação papal pode ser a fonte mais fidedigna para elucidar esta questão.

A crer nas bulas, tudo provinha de, ainda em vida do rei de Portugal, o conde de Boulogne ter reivindicado e pretendido recuperar as terras, castelos e outras coisas que aquele rei dera ao infante, por sua liberdade. Fosse como fosse, Inocêncio IV mostrava, na ocasião, alguma ambiguidade: não tomou qualquer decisão na contenda, antes deixou dilatar o tempo (MARQUES, 1996, p. 48).

Na sua tese de doutoramento Jaime Estevão dos Reis, D. Afonso III teria recorrido ao pontífice para se defender das manobras do monarca de Castela (REIS, 2007), o que provocou uma mudança na atitude de Inocêncio IV (1190-1254, papa de 1243). Segundo Marques

---

<sup>2</sup> Segundo exposto por MATTOSO “o reino do Algarve coincidia aproximadamente com o de Niebla, que tinha permanecido depois da conquista de Sevilha nas mãos de seu senhor, Ibn Mahfut, como vassalo do príncipe Afonso de Castela, depois da conquista de Sevilha em 1248” (1993, p. 136). Esta ligação vassálica entre as partes colocava Alfonso X em compromisso de defender o muçulmano em caso de ataques inimigos.

(1996), o pontífice passou a proteger o monarca português contra as pretensões do rei castelhano, tendo em vista que Alfonso, na condição de herdeiro do trono castelhano, auxiliara Sancho II contra o irmão. Este auxílio ia de encontro aos interesses da política papal em solo português, pois, como afirmamos anteriormente, o papa havia deposto o quarto rei de Portugal por meio da exarcação de uma bula em 1245.

Com a morte de D. Fernando III, o trono do reino castelhano passou a ser ocupado por D. Alfonso X, o Sábio (1221-1284, rei desde 1252). Em relação às disputas fronteiriças entre Portugal e Castela, o novo rei tomou medidas para efetivar sua soberania sobre o Algarve com o pedido de restauração do bispado de Silves ao papa, que indicou aos reis de Portugal e Castela para que chegassem a uma solução pacífica para os atritos.

Segundo MATTOSO (1993), partiu do próprio rei português a proposta de reconciliação das partes que, entre outras questões do acordo, estipulava casamento de D. Afonso III com D. Beatriz, filha bastarda do rei castelhano Afonso X. Sobre os motivos do rei português para aceitar tal acordo, MATTOSO afirma:

De facto, penso que Afonso III resolveu celebrar um acordo suficientemente ambíguo para poder ser considerado por Afonso X como um *feudum oblatum* (fief de reprise), isto é, de ceder seus direitos de soberania mediante a concessão do mesmo território como um feudo sujeito ao concessionário, mas que ele interpretava como uma enfiteuse (1993, p. 137).

Ainda segundo Mattoso, dessa maneira, Afonso X se considerava senhor do Algarve, enquanto Afonso III detinha o domínio útil do território ao celebrar homenagem ao soberano de Castela, ato que normalmente era sancionado por um casamento (MATTOSO, 1993).

O matrimônio entre o rei lusitano e D. Beatriz, ocorreu em 1253. A cerimônia, ao contrário de resolver os problemas de D. Afonso III deu início a outro entrave: os reclames de Matilde, condessa de Bolonha que, ao saber sobre o casamento do monarca de Portugal, que oficialmente era seu marido, recorreu à cúria papal, em 1255. Diante das queixas de Matilde, a Santa Sé ordenou o comparecimento do rei D. Afonso III para ser julgado por bigamia, porém perante as demonstrações de relutância desse rei, a Igreja lhe enviou uma bula aplicando-lhe várias penas em 1258, porém não foram executadas devido à morte da reclamante em 1259.

Da união entre D. Afonso III e D. Beatriz, ainda não reconhecida pela Santa Sé, nasceram D. Branca, em 1259, D. Dinis, em 1261, e D. Afonso, em abril de 1263, mês e ano

em que o papa Urbano IV legitimou não só o casamento do rei de Portugal com a filha bastarda do rei castelhano, como também os três filhos já nascidos.

O nascimento do príncipe herdeiro e a incorporação do reino de Niebla ao território castelhano foram fatos oportunos para que D. Afonso III iniciasse a revisão da questão algarvense junto ao sogro. Pesava ainda o fato de que, como apontado por REIS (2007), a junção daquele território à Castela em fevereiro de 1262 fez com que a fronteira luso-castelhana tivesse que ser delimitada com maior precisão, para tanto a resolução das questões em torno da posse do Algarve era determinante.

Segundo MATTOSO (1993) a comissão nomeada, em 1263, para dialogar sobre os direitos do Algarve chegou a uma solução com Alfonso X. O rei de Castela tomou para si prerrogativas que lhe proporcionavam a titularidade superior sobre a região em disputa, porém enfeudou o território ao seu neto, Dinis. Por essa concordata, D. Dinis tornou-se vassalo do avô com a obrigação de auxiliar o reino castelhano com 50 lanças em tempo de guerra. O acordo foi consolidado com a entrega dos principais castelos a D. João de Aboim, mordomo-mor de Afonso III de Portugal, e ao seu filho, que se comprometeram a cumprir e fazer ser respeitado o pacto estabelecido.

Ainda com o intuito de conquistar a tutela sobre o Algarve, D. Afonso III encontrou uma oportunidade quando Alfonso X pediu ajuda militar ao rei de Portugal para conter uma revolta muçulmana na Andaluzia, iniciada em 1264. O monarca português enviou hostes para auxiliar o sogro, tendo como chefe nominal o infante D. Dinis, e em 1266 o castelhano já havia recuperado bom número de cidades sublevadas.

A situação confortável de Alfonso X e a proximidade do final da guerra levaram o monarca castelhano a renunciar seus direitos e privilégios sobre o Algarve em prol de seu neto, ação que foi confirmada pelo Tratado de Badajoz, em Fevereiro de 1267. Com esse tratado foi legitimado a integração daquele território pela Coroa Portuguesa, assim como a demarcação da fronteira entre os reinos de Portugal e Castela. Dessa maneira, D. Dinis desempenhou, ao menos nominalmente, um importante papel para os interesses do reino, antes mesmo de subir ao trono (MATTOSO, 1993; MARQUES; 1996).

Se para D. Afonso III solução do problema do Algarve foi proveitosa, visto que proporcionou o domínio completo do controle da Coroa Portuguesa sobre aquela região, para D. Afonso X a questão gerou insatisfação por parte da nobreza do reino. Sobre esta questão, Jaime Estevão Reis, afirma que D. Nuño Gonzalez de Lara, o rico-homem mais importante de Castela, foi contrário a ação do monarca castelhano, tendo em vista a preocupação com as

finanças do reino e os seus interesses enquanto membro da nobreza, afetada pela perda de parte do território cedido ao reino de Portugal (REIS, 2007).

Se a política externa foi alvo de grandes esforços de D. Afonso III, este, contudo, não abandonou as questões internas, prova disto foi a reunião de Cortes em Guimarães, no ano de 1250, onde ouviu reclames do clero e da nobreza devido as violências praticadas por malfeitores, dentre eles os próprios funcionários régios, que provocavam instabilidade reino. Com o objetivo de por fim a essa insegurança o rei, no ano seguinte, promulgou as leis gerais que previam severas penas contra os malfeitores que perturbavam a segurança do reino (MATTOSO, 1993; PIZARRO, 2008).

Segundo VENTURA, Afonso III, “Conquistado, pois, o Algarve e fixados os limites territoriais do reino, prosseguiu a sua política de pacificação, de apropriação do poder e de remodelação das estruturas administrativas” (1996, p. 125), ações que foram iniciadas antes mesmo da posse completa do território antes disputado.

Foi visando a pacificação que Afonso III proibiu as assuadas - guerras privadas entre linhagens nobiliárquicas – em 1264, que historicamente causava transtornos ao reino lusitano. Ao proceder desta maneira, o monarca português almejava dar um fim a essas guerras entre as linhagens e, dessa maneira, terminar com a agitação social.

Além de tentar por um termino a este antigo costume, Afonso III, para assegurar o controle do reino, doou terra aos membros da média nobreza que atuaram junto a ele nas guerras e, principalmente, aos que lhe serviam na administração real, o que possibilitou a elevação de novas famílias no patamar da alta nobreza. Este ato demonstra que o monarca português se preocupou em uniformizar o poder entre as novas e as velhas linhagens, depreciando, assim, o poder dessa última, e visando o fortalecimento da sua posição soberana (VENTURA, 1996). Ainda com o intuito de fortalecer o poder central e seguindo a mesma orientação que seu pai, colocou em curso novas inquirições<sup>3</sup> em 1258, no entanto, muito mais amplas que aquelas realizadas anteriormente por D. Afonso II, visto que abrangeu uma área geográfica muito maior.

Ainda que Afonso III tenha tomado medidas pontuais rumo à centralização, seu relacionamento com a nobreza ainda era delicado, uma vez que ele ainda dependia dela para

---

<sup>3</sup> Inquéritos ordenados pela Coroa Portuguesa e efetuados tendo em vista a observância dos direitos reis e dos privilégios de nobres e eclesiásticos, muitas vezes obtidos de forma abusiva. Estes processos, iniciados com D. Afonso II, em 1220, foram intensificados nos reinados de D. Afonso III e D. Dinis, podendo ser incluídos nas medidas que visaram o fortalecimento do poder real em detrimento dos abusos dos senhores, sejam laicos ou eclesiásticos (MARQUES, 1985c). Cf. MARQUES, A.H. de O. Inquirições. In: SERRÃO, J. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985. v. 3, p. 328 – 330.

governar, e o que tornava perigoso uma afronta aos privilégios do grupo nobiliárquico, recentemente pacificado e unido. Sem poder cercear os nobres, o rei português se voltou contra os privilégios do clero português, e este reagiu retirando-se para Roma. Portanto, o esforço régio em uma política centralizadora desencadeou o conflito com os eclesiásticos, como afirma VENTURA: “Cremos que todo o processo de centralização do poder régio, em preparação desde que havia alguns anos, perceptível desde 1261 e muito claro e transparente desde 1264, e suas repercussões seriam uma justificação suficiente” (1996, p. 131).

A contenda entre D. Afonso III e o clero português tomou proporções ainda maiores quando os bispos apresentaram ao papa, em 1268, uma lista contendo 43 artigos acusatórios contra o rei. Segundo MATTOSO, as principais acusações eram:

...o desprezo pelas sanções eclesiásticas por parte dos juizes e meirinhos régios; a resistências das autoridades régias e concelhias contra a implantação do dizimo pelo clero, nos lugares que ainda não o pagavam, e eram muitos; a oposição a uma extensão dos privilégios eclesiásticos previstos no direito canônico e que as autoridades seculares procuravam reduzir ao mínimo; a oposição régia à extensão da propriedade e da jurisdição eclesiástica em detrimento das terras e dos direitos da coroa (1993, p. 143).

As várias tentativas de solução malograram devido às repetidas manobras evasivas de D. Afonso III ou as consecutivas mortes de papas, que interrompiam os acordos para solucionar o conflito. Nem mesmo a excomunhão, proferida pelo papa João XXI (1276-1277) contra o rei, em março de 1277, foi capaz de por um fim imediato nessa contenda, uma vez que se estendeu até o fim do seu reinado e se arrastou durante o reinado de D. Dinis.

No entanto, tal contenda não foi suficiente para impedir que o rei continuasse o processo de centralização monárquica, efetivamente quando implantou o tribunal régio de magistrados com o objetivo de resolver os casos corriqueiros e criou um corpo de leis entre 1266 e 1275. Seus almozarifas continuaram com a cobrança cuidadosa dos tributos devidos ao rei, e este reservou para si alguns rendimentos no Algarve.

Afonso III montou assim, a pouco e pouco, com certa habilidade política, o aparelho burocrático em que apoiava a centralização régia. O cuidado administrativo permitiu-lhe aumentar os rendimentos da coroa e, por isso, sustentar um corpo de servidores cheios de zelo que assegurava a eficiência da máquina estatal por ele construída (MATTOSO; 1993, p. 143).

O cuidado demonstrado por D. Afonso III às questões relacionadas ao bom andamento do reino e a preservação da Coroa Portuguesa pode ser constatado no tratamento que ele dispensou aos seus filhos, ação que também pode ser entendida como uma preocupação que visava a centralização monárquica. Dinis, primogênito e herdeiro do trono lusitano, recebeu uma criação que o preparou para as tarefas da futura governança. D. Afonso, secundogênito, recebeu do rei, em 1271, um importante potentado localizado na parte leste do reino português, na fronteira com Castela. Essa doação pode ser comprovada conforme informações contidas no Livro das Lezirias d'el rei Dom Dinis:

Dou e outorgo a uos Don Affonso meu filho e da sobredicta raynha doña Beatriz mha molher os meus castelos e as mnhas vilas de Maruam e de Portalegre e de Arronches con todos seus termhos desses castelos e dessas vilas e con todas sas rendas e con todas sãs perteenças e con todos aqueles dereytos reaaes que eu hjej e deuo auer ... E esses castelos e essas vilas reçeberem moeda de Por-tugal e fazede guerra e paz por elrej de Portugal uos e todos uossos successoers... (LLRDD, p. 205).

Por meio desse documento, D. Afonso III constituiu o domínio ao seu filho D. Afonso formado pelo senhorio de Marvão, Portalegre e Arronches com todos os direitos reais, rendas e demais pertences que estavam no interior dessas vilas. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, em obra dedicada ao reinado de D. Dinis, afirma, ainda, que o infante recebeu o senhorio de Vide, em 1273 (PIZARRO, 2008). O documento de doação ainda afirmava que tais posses deveriam ser herdadas pelo primogênito legítimo de D. Afonso, porém, em caso de não haver filho varão, a filha mais velha passaria a deter a posse desse potentado. O documento que outorgou ao secundogênito aqueles domínios deixa claro, ainda, que eles deveriam ser mantidos sob a posse dos descendentes de D. Afonso, e, em caso de não haver que os herdasse, seriam incorporados a Coroa Portuguesa. O mesmo documento instituiu também o dever do favorecido, em caso de guerra, lutar ao lado do rei e em nome do reino de Portugal e, segundo nota de Bernardo de Sá Nogueira (2008), não tinha o direito de cunhar moeda.

Quanto ao irmão e futuro monarca as informações são mais abundantes. Naturalmente isso ocorre devido a sua posição de herdeiro; reflexo não apenas da documentação conservada sobre o seu reinado, como do interesse da própria historiografia medieval portuguesa. Por conta disso, a disponibilidade de fatos que envolveram D. Dinis possibilita saber até mesmo quem seriam os tutores do futuro monarca. O primeiro deles foi Lourenço Gonçalves Magro, membro de uma linhagem tradicional na criação de infantes e futuros monarcas portugueses.

Posteriormente a educação do infante foi entregue aos cuidados de D. Nuno Martins Chacim, meirinho-mor e rico-homem no reinado de D. Afonso III (PIZARRO, 2008).

Após passar os primeiros anos com os tutores, que contribuíram para a formação régia do futuro monarca, D. Dinis se aproximou, ainda mais, de sua futura posição de rei quando em 1278 D. Afonso III criou sua casa, fato que representou a saída de D. Dinis da Corte e da dependência do pai para passar a viver em um domínio próprio, servido por funcionários que estavam especificamente ao seu serviço. Este ato, para além de demonstrar o cansaço eminente apresentado no final de seu reinado, possibilitou que o herdeiro da Coroa passasse a ser responsável por algumas funções governativas, contudo, sem que isso significasse uma co-governança, já que, segundo PIZARRO (2008), o infante não ganhou maior visibilidade política.

D. Dinis recebeu casa com rendimento de 40.000 libras anuais, objetos de prata, jóias e demais valores, além de dezenove cavaleiros que foram colocados aos seus serviços. Os nomes dos cavaleiros revelam questões importantes analisadas por PIZARRO (2008) como o fato de vários deles serem filhos de membros da corte de D. Afonso III, como Gil Nunes Chacim, filho de D. Nuno Martins de Chacin.

Por outro lado, muitos destes indivíduos estavam ligados entre si pelo parentesco, o que reforçaria as ligações das respectivas linhagens à corte, isto é, assegurava a continuidade, geração após geração, do serviço à coroa, mas também significava o acréscimo do prestígio e os benefícios de possíveis doações de bens ou de privilégios (PIZARRO, 2008, p. 79).

A criação de uma casa para Dinis e a constituição de um corpo de cavaleiros para servi-lo possibilitou o seu ingresso nos assuntos governativos do reino e a sua presença em momentos importantes da política real, que representaram experiências relevantes para sua preparação como futuro rei. Um desses momentos proeminentes foi quando D. Afonso III, a beira da morte, se reconciliou com a Igreja ao se colocar sob a autoridade papal e ordenar a devolução das terras ao clero português. Diante de tal promessa o rei foi absolvido da excomunhão que recaía sobre si. Para tentar resolver os problemas com o clero, D. Afonso III ainda ordenou a D. Dinis, o príncipe herdeiro, que reparasse os erros cometidos durante o período que esteve a frente do reino.

Em 16 de fevereiro de 1279 morreu D. Afonso III e subiu ao trono D. Dinis, sexto rei português. O novo rei herdou de seu pai um reino ampliado pela conquista do Algarve e uma fronteira com linhas mais sólidas, firmadas pelo Tratado de Badajoz. Recebeu, ainda, a

responsabilidade de por um termo ao conflito entre a Coroa e o clero português. O governo dionisino foi marcado, ainda, pelas revoltas com o irmão, D. Afonso, e com o filho, futuro D. Afonso IV (1291-1357, rei desde 1325). Essas revoltas, entre outros motivos, podem ser entendidas como reações do irmão e do filho contra a política de centralização régia promovida por D. Dinis.

## 1.2 Justiça e soberania régia

Para entender o processo centralizador colocado em curso por D. Dinis durante seu governo se faz imprescindível reconhecer o quadro político geral pelo qual passava o Ocidente Medieval do século XIII e XIV. Contudo, a configuração de poderes existente nesses séculos não pode ser compreendida sem um recuo a um período anterior, pelo menos até o século XI, e assim reconhecer quais as linhas de concepção política que marcaram a Baixa Idade Média no reino de Portugal.

Joseph Strayer, em sua obra dedicada ao estudo do nascimento do Estado Moderno, afirma que durante o século XI não havia limitação nítida dos campos de ação do poder eclesiástico e do temporal (STRAYER, 1969). Ernest Kantorowicz, em seu estudo sobre a influência teológica na construção da política medieval, afirma que tal simbiose de campos de atuação era provocada pela unção do rei, que o atribuía um tom espiritual; o bispo possuía interferência temporal devido a sua ligação vassalica ao rei (KANTOROWICZ, 1998).

Contudo essa divisão de poderes foi alterada quando a Igreja buscou se livrar das interferências do poder temporal nos assuntos eclesiásticos. A Reforma Gregoriana<sup>4</sup> representou o início das manobras da Santa Sé para atingir seus objetivos, contudo, deflagrou o conflito entre Papado e Império pelo controle dos assuntos seculares, conhecido como Questão das Investiduras. A solução desse impasse ocorreu em 1122, por meio do Tratado de Worms, a partir de então os reis perderam parte de sua influência sobre a nomeação de cargos

---

<sup>4</sup> A Reforma Gregoriana foi assim chamada, pois foi empreendida pelo papa Gregório VII (1020 – 1085, papa desde 1073). Durante seu pontificado, este papa impulsionou a reforma da Igreja ao criar a compilação *Dictatus Papae*, onde estavam expressos os fundamentos da doutrina que pregava a supremacia do poder espiritual sobre o temporal. Como intuito de reformar a moral e o modo de agir do corpo clerical, o pontífice ampliou os combates a simonia – comércio de bens e cargos religiosos - e ao nicolaísmo – desrespeito ao celibato (GONZÁLEZ CRESPO, 2004).

eclesiásticos, e a “Igreja obteve a liderança, se não o domínio absoluto, da sociedade européia” (STRAYER, s/d, p. 26).

Porém a vitória alcançada pelo pontificado foi aparente, haja vista que o Tratado de Worms não proporcionou uma solução definitiva para a disputa entre o Império e a Igreja. Se por um lado a solução entre os conflitantes amenizou os embates militares, no campo das idéias a disputa permaneceu acirrada, principalmente em inícios do século XIII.

Esther González Crespo, ao discorrer sobre os embates da Santa Sé com o poder temporal durante a Idade Média, afirma que foi Inocêncio III (1160/61-1216, papa desde 1198) quem conseguiu a maior vitória frente ao poder temporal quando efetivou o triunfo da teocracia política (GONZÁLEZ CRESPO, 2004). Segundo Raquel Kritsch, estudiosa das teorias políticas ligadas ao Estado e a soberania, o princípio usado pelo pontífice em sua argumentação sobre a superioridade papal foi o de que Cristo havia designado os pontífices para cuidar dos assuntos temporais. Assim argumentando, os papas foram capazes de exercer um controle efetivo sobre a sucessão do trono imperial, o que possibilitou a Inocêncio III avançar “... na construção dos pilares de uma teoria hierocrática do poder, conferindo a Igreja o papel de sede ultima – de acordo com seus critérios políticos e morais – de legitimação do poder temporal” (KRITSCH, 2004, p. 212).

Ainda segundo esta autora, após o triunfo a teocracia política, os canonistas mais extremados passaram a defender a total interferência do poder espiritual sobre o temporal, afirmando que a sociedade só poderia ter um líder<sup>5</sup>. Dessa maneira se estabelecera os primeiros elementos para a pretensão da supremacia do papado (KRITSCH, 2004).

A fim de combater as pretensões do papado, Frederico II (1198-1250, imperante desde 1220), imperador do Sacro Império Romano-Germânico, passou a sustentar que Deus havia instituído dois poderes no mundo, cada qual com seu campo de ação específico, mas iguais entre si, haja vista que seus poderes advinham da mesma fonte. Enquanto imperador, sua função era intervir na desordem do mundo e reordená-lo de modo justo, assim agindo ele zelaria pelo interesse comum em detrimento as pretensões individuais (KRITSCH, 2004).

Ernest Kantorowicz também analisa a disputa entre o Papado e o Império, porém o historiador alemão se atém aos termos para demonstrar as transformações ocorridas com os poderes temporais e eclesiásticos. Dessa maneira, segundo o autor, houve uma lenta mudança, da Alta para a Baixa Idade Média, na qual a realeza litúrgica deu lugar à realeza de origem

---

<sup>5</sup> A teoria da supremacia papal encontrará em Egídio Romano (1247-1316) um dos seus mais fervorosos defensores. Em sua tese sobre o Poder Eclesiástico convencionou o poder temporal sob a dependência direta do poder espiritual.

divina. Para esta mudança, contribuiu a mudança das designações *rex imago Christi* e *rex vicarius Christi* (rei como imagem e vigário de Cristo), usada naquele primeiro período, para *rex imago Dei* e *rex vicarius Dei* (rei como imagem e vigário de Deus), usada no segundo período. A mudança no emprego desses conceitos foi significativa, pois indicou uma alteração na concepção política do Ocidente Medieval, marcada pelo recurso do poder secular a significados espirituais que amparassem suas aspirações, ao mesmo tempo em que o poder eclesiástico cada vez mais adotou um modelo de organizacional temporal (KANTOROWICZ, 1998).

Dessa maneira, o papado passou a exigir cada vez mais a exclusividade sobre o uso do título vigário de Cristo, até se tornar monopólio do pontífice e aparecer oficialmente nas compilações do Direito Canônico, justamente no pontificado de Inocêncio III. Os civilistas, porém, apoiadores do Império, cada vez mais passaram a atribuir ao imperador denominações como as de *deus in terris* ou *deus terrenis*, afirmando, portanto, que o príncipe era, acima de qualquer outra designação, o vigário de Deus, ou seja, o representante direto de Deus na Terra. Esta alteração fez que a lei passasse a ser a nova ideologia do poder temporal e o rei a imagem da justiça (KANTOROWICZ, 1998).

Ao longo das disputas entre o Império e a Santa Sé, o imperador buscou usar de preceitos sagrados para afirmar seu poder temporal, enquanto a Igreja passou a se organizar cada vez mais como um corpo político aos moldes terrenos, por consequência, secularizando-se. Um indício dessa secularização pela qual a Igreja passou foi a mudança no emprego do termo *corpus mysticum*. Ernest Kantorowicz afirma que inicialmente o termo designava a hóstia, mas posteriormente passou a fazer referência a unidade da sociedade cristã, ou seja, o uso do termo se alterou de uma conotação litúrgica para um significado sociológico (KANTOROWICZ, 1998).

O emprego do termo para uma orientação sociológica gerou uma mudança nítida; cada vez mais a Igreja passava a se comparar a um corpo, não mais místico, mas sim humano. Ao perder seu conteúdo espiritual, o termo se aproximava cada vez mais de um organismo com funções claramente administrativas onde o pontífice fazia o papel de imperador sob a imagem de vigário de Cristo e cabeça da Igreja.

Strayer (1969) afirma que o conflito entre Igreja e Império gerou uma consequência importante: o aperfeiçoamento dos conceitos sobre a natureza dos governos seculares. Ou seja, enquanto a Santa Sé e o Sacro Império disputavam o universalismo do poder secular, estavam, também, fornecendo as bases para uma nova realidade política que emergiu no

século XIII. Joseph P. Canning, medievalista que dedica seus estudos à política e ao poder na Idade Média, afirma: “The thirteenth century marked the great turning-point in medieval political thought: an idea of the state was clearly acquired and located within an overtly political and this-worldly dimension” (CANNING, 2003, p. 341)<sup>6</sup>. Dessa maneira, o aperfeiçoamento dos conceitos sobre o governo secular possibilitou uma reviravolta no horizonte político do Ocidente Medieval, marcado pela emergência de uma clara ideia de Estado, fator que orientará as ações dos monarcas europeus rumo à da centralização régia que, no caso de Portugal, é um importante processo a ser abordado nesta dissertação.

Sobre a mudança no horizonte político medieval provocada pelo embate entre os poderes universalistas, Carlos de Ayala Martínez, historiador que, entre outros assuntos, trata do nascimento das monarquias feudais e de seus processos de centralização, afirma que se tivesse que caracterizar o Ocidente Europeu no século XIII com apenas uma realidade conceitual teria que eleger, para isso, a gestação dos Estados sob a forma de evoluídas monarquias feudais, e acrescenta:

La gestación y desarrollo de estas evolucionadas monarquías, precursoras del Estado soberano, se explica en un contexto en que el universalismo político defendido por el pontificado y por el Imperio ceden irreversiblemente terreno ante la pujante y parcelada realidad de una Cristiandad, concebida cada vez más como una suma de reinos [...] sobre todos ellos se van imponiendo las nuevas fórmulas protosoberanas, obedientes, en cualquier caso, a dos modelos fundamentales: el del centralismo autoritario de la Francia de los Capetos y de los reinos hispanocristianos de Castilla e Portugal, y el del pactismo corporativo más respetuoso con las tradiciones feudales, propio de la Inglaterra de los Plantagenet, de la Corona de Aragón y de la monarquía navarra (AYALA MARTÍNEZ, 2002, p. 554)

Como indica Ayala Martinez, no Ocidente Medieval, as antigas relações interpessoais, base de sustentação da governança, foi, pouco a pouco, superada pelas novas práticas políticas baseadas na legislação e na sua aplicação. Neste quadro, os monarcas buscaram, cada vez mais, empreender um processo de centralização do poder real ao solidificar e organizar as monarquias feudais. Para tanto, buscaram seguir o exemplo da Igreja, conforme apontado por Kantorowicz:

O conceito nobre do corpus mysticum, após haver perdido grande parte do seu significado transcendental e ter se politizado e, em muitos aspectos,

---

<sup>6</sup> O século XIII marcou a grande reviravolta no pensamento político medieval: uma ideia de Estado foi claramente adquirida e estabelecida em uma dimensão abertamente política e temporal (tradução nossa).

secularizado pela própria Igreja, foi uma presa fácil do mundo do pensamento dos estadistas, juristas e acadêmicos que estavam desenvolvendo novas ideologias para os Estados territoriais e seculares nascentes (1998, p. 133).

Segundo Raquel Kritsch, os escritos dos juristas, canonistas e civilistas que surgiram durante a disputa entre Império e Igreja foram uma importante fonte de recurso para as pretensões das monarquias feudais nascentes. Ainda, segundo ela, duas formulações jurídicas tiveram uma importância crucial nesse processo. A primeira, desenvolvida no século XIII por um canonista chamado Azo e afirmava: *rex in regno suo est imperator regni sui*. A segunda esteve presente na afirmação de Inocêncio III: *rex qui superiores non recognoscit* (KRITSCH, 2002). A união dessas duas premissas significava que o rei era o governante em seus domínios e não reconhecia poder superior nos assuntos terrenos.

A partir dessa concepção, teve início uma tênue ideia do princípio da soberania do monarca, baseada, principalmente, em sua função enquanto responsável pela lei e pela justiça no reino. A relação do monarca com sua função jurídica remetia àquela ideia de Frederico II, ou seja, o rei era a imagem de Deus na Terra e, portanto, juiz e ordenador das questões terrenas.

É justamente esta presença de atributos teológicos à função rei que proporcionou uma imagem de superioridade à figura monárquica, e representou um nível inquestionável de autoridade a qualquer outra instituição no interior de seu reino. Dessa maneira, conforme aponta José Manuel Nieto Soria, a teoria da soberania foi uma forma de estabelecer a comparação entre os poderes, outorgando a um deles uma preponderância incomparavelmente superior aos outros poderes (NIETO SORIA, 1988).

Contudo, o início da autoridade soberana do rei em seu território demoraria um longo tempo para se consolidar de forma precisa, o que aconteceria apenas no Estado Moderno do século XVII.

Mas até que se chegasse a essa formulação, as comunidades políticas que então emergiam teriam de se enfrentar com instituições e diferentes esferas de governo que reivindicavam jurisdições competentes entre si (por exemplo, a feudal e a eclesiástica). O completo controle e subordinação das várias esferas jurisdicionais ao poder secular era ainda incipiente (KRITSCH, 2002, p. 376)

Apesar de ser uma turva imagem do conceito de soberania real que emergiria com o Estado moderno, a autoridade superior possuída pelo monarca implicava atitudes concretas na

relação do monarca com seus vassallos. Nieto Soria (1988) afirma que os súditos tinham o dever de amar e obedecer a seu senhor, pois, assim como eles temiam e respeitavam a Deus, deviam fazer o mesmo ao soberano terreno. Ao lado do sentimento de obrigação divina perante o rei, havia ainda a obrigação legal de fidelidade ao monarca e a necessidade de fazê-lo, a fim de demonstrar aos estrangeiros a solidez e a unidade dos indivíduos ligados ao reino.

Essa atitude em relação ao estrangeiro indica outra mudança causada pela emergência das monarquias feudais: o início do pertencimento a um grupo em comum. Raquel Kritsch afirma que, a partir do século XIII, houve uma mudança na denominação dos monarcas. Essa mudança pode ser percebida no reino da França, uma vez que o rei deixou de ser chamado de *rex francorum*, que indicava a sua relação com um povo, e passou a ser chamado de *rex franciae*, que indicava o território de suas competências (KRITSCH, 2002). O que houve, portanto, foi o início da relação entre os habitantes de um território e o seu pertencimento a um povo, reflexo do crescimento na relação de lealdade entre os súditos e o monarca.

Os monarcas buscaram ainda outra importante ferramenta para reforçar a legitimação de sua soberania: as universidades. Kritsch (2002) afirma que as universidades de Bolonha e a de Paris foram nacionalizadas no século XIII, assim como a própria criação de um Estudo Geral em Portugal, assunto que será abordado por esta dissertação. Joseph Strayer afirma que as ações aplicadas pelos diferentes monarcas da Europa medieval são indícios da importância que o Direito Romano passou a ter no novo horizonte de argumentações jurídicas, uma vez que o estudo desse saber possibilitou o uso de um vocabulário mais adequado para definir as novas idéias nascentes (STRAYER, 1969). Assim sendo, as universidades passaram a ser de fundamental importância para a formação de juristas, responsáveis pelo amparo legal das pretensões das novas monarquias feudais nascentes.

Esse conjunto de mudanças no quadro político do Ocidente Medieval pôde ser observado, na França, com a disputa entre Filipe IV (1268 - 1314, rei desde 1285) e Bonifácio VIII (1284 - 1303). Durante essa contenda, as novas configurações políticas puderam ser percebidas pela lealdade que o clero francês dedicou não somente à Santa Sé, mas antes ao rei francês, o que indica a tendência do sentimento de pertencimento a um grupo comum e territorialmente restrito. Esse mesmo sentimento influenciou juristas, que, instruídos nas universidades, teorizaram a favor das pretensões francesas. Dentre esses teóricos, Kritsch (2002) salienta a importância de João Quidort<sup>7</sup>, que escreveu em defesa da autoridade de

---

<sup>7</sup> João Quidort ou João de Paris, nascido por volta de 1270, se formou em artes na Universidade de Paris e esteve envolvido nos grandes debates intelectuais de sua época em debates públicos a respeito da causa papal e real. Foi elevado a cátedra de teologia em 1304, e morreu em 1306 (KRITSCH, 2002).

Filipe, o Belo, sob as pretensões universalistas do papado e do Império, afirmando ser o rei enviado de Deus à Terra e imperador em seus domínios.

Em relação à Castela, Nieto Soria destaca que, embora a emergência do poder monárquico não tenha passado pelo embate direto contra a Igreja, não escapou aos escritos que demonstravam ser o rei a maior autoridade em seus domínios territoriais

Así, la fórmula de no reconocer superior en lo temporal se utilizaría como una de las más conseguidas expresiones de la creencia en una incuestionable superioridad regia. La fórmula «non avemos mayor sobre nos en lo temporal» se generalizará notablemente a lo largo del siglo XIII, encontrándose buena prueba de ello en el Espéculo de Alfonso X (NIETO SORIA 1988, p. 1133).

Flávio Ferreira Paes, em sua tese de doutoramento, salienta a importância de Afonso X para as ideias políticas de Castela, ao afirmar que: “Sem dúvida, Afonso X foi grande intelectual em sua época. A convivência em sua corte, com sábios judeus e árabes, permitiu-lhe tomar contacto com várias obras escritas por eles” (PAES FILHO, 2008, p. 55). Essa gama de conhecimento possibilitou que o monarca castelhano fosse o autor de um grande número de obras políticas, dentre as quais se destaca as *Siete Partidas*, que continha um importante conteúdo legislativo sobre jurisdição régia, direito civil, processual e criminal, e que muito contribuiu para o desenvolvimento das concepções da jurisdição régia em Portugal.

Marcello Caetano, em obra dedicada à história do direito em Portugal, afirma que, além do conteúdo legislativo, os escritos de Afonso X carregavam a concepção de que a sociedade política estava organizada à imagem da cidade celeste, assim sendo, “nos reinos da Terra, o rei ocupa o lugar de Deus no céu” (CAETANO, 2000, p. 297). Tanto para Caetano (2000), quanto para Paez Filho (2008), foi essa concepção de organização social que influenciou fortemente o pensamento político no reino de Portugal a partir do reinado de D. Afonso III, ficando evidente nos governos de D. Dinis e D. Afonso IV, fato que foi reforçado pelas traduções dos escritos castelhanos para a língua portuguesa.

O que se consolidou, portanto, como horizonte político no reino de Portugal após o século XIII foi uma nova realidade política surgindo no contexto político do Ocidente Medieval: a busca pela soberania régia. É nesse sentido que Caetano (2002) afirma que, apesar de reconhecer o pontífice como chefe da Cristandade, os monarcas portugueses procuraram firmar sua autoridade temporal, recorrendo, para isso, a argumentação da origem divina do poder real.

As ações governativas de D. Dinis se inseriram nesse horizonte político de busca pela soberania régia, não através da negação do poder papal, mas através de diálogos com a Santa Sé que possibilitassem ao monarca português chegar a acordos que representassem uma vitória do poder régio frente à política de intervenção da Santa Sé nos assuntos internos do reino. A almejada solução do conflito com os clérigos lusitanos e a luta pela emancipação da Ordem de Santiago em relação à sede castelhana da instituição são dois episódios que demonstram as pretensões dionisinas frente ao papado.

Em 1282 D. Dinis retomou a discussão em prol da solução para o conflito com os eclesiásticos em assembleia em que esteve presente para dialogar com os bispos portugueses. Essa reunião o que possibilitou que as partes chegassem a um acordo; firmado em carta e enviado ao pontífice.

A negativa do Papa Martinho IV (1220 -1285, papa desde 1281) em relação ao acordo e os pedidos de mudança do que fora afirmado entre a Coroa e o clero português, as manobras evasivas de D. Dinis e a própria morte do pontífice, assim como a de seu sucessor, Honório IV (1210-1287, papa desde 1285), fizeram que a concordata<sup>8</sup> entre o rei e os eclesiásticos se efetivasse apenas em 1289, durante o pontificado de Nicolau IV (1288-1292). Contudo os resultados deste acordo não podem ser compreendidos apenas através da abordagem dos diálogos externos entre a Coroa Portuguesa e a Santa Sé, haja vista que as manobras políticas efetivadas pelo rei lusitano no âmbito interno do reino, com o intuito de atrair a fidelidade dos bispos, foram de importância crucial para a solução dessa contenda.

Sobre as manobras dionisinas em território português, Herminia Vasconcelos Vilar analisa o papel e a relação do episcopado no governo de D. Dinis e salienta que a efetivação das Concordatas de 1289 entre a Coroa Portuguesa e a Santa Sé “... não são mais do que as pontas mais visíveis de um processo cujo desenlace se jogou também nos bastidores da Cúria Papal, da Corte e dos Cabidos diocesanos” (VILAR, 2001, p. 582).

Vilar (2001) afirma, ainda, que um importante elemento para a solução do conflito eclesiástico foi a substituição dos bispos que haviam encabeçado a revolta contra a Coroa Portuguesa durante o reinado de D. Afonso III. A saída de cena desses eclesiásticos possibilitou a D. Dinis introduzir nos cargos clérigos que colaboravam com suas pretensões políticas. Portanto, quando Nicolau IV autorizou o clero português a intermediar o conflito, o grupo de eclesiásticos estava comprometido com a causa régia.

---

<sup>8</sup> Termo usado “para designar as convenções solenes feitas entre as autoridades supremas eclesiástica e civil, tenha esta ou não representantes diplomáticos habituais junto da Santa Sé, sobre determinados assuntos, geralmente controversos, de interesse para ambas as partes, com aceitação de certos deveres e reconhecimento dos direitos da Igreja por parte do Estado e concessão de privilégios da parte da Igreja” (COSTA, 1985, p. 455).

O conteúdo desse acordo, que ficou conhecido como Concordata dos 40 artigos, ou Concordata de 1289, ano em que foi firmado o acordo, diz respeito ao direito de padroado<sup>9</sup>, ao exercício de poder judicial em relação aos clérigos, isenção de serviços públicos e privilégios requeridos pelos eclesiásticos, inquirições e abusos cometidos por funcionários régios (PIZARRO, 2008).

Sobre o desfecho desse conflito, Pizarro indaga: “quem ganhou efectivamente com a assinatura da concordata? O rei ou os bispos?” (2008, p. 134). A resposta é dada por José Mattoso, ao afirmar que:

A partir de 1290, embora não tivessem cessado por completo as ocasiões de atrito entre a coroa e os bispos, deixou de ser necessário recorrer à sé apostólica para as resolver (...) O rei e seus funcionários tinham-se habituado a buscar um quadro legal para solucionar toda a espécie de conflitos, quer eles fossem com o clero, quer com os nobres, quer com os concelhos, e até com os foreiros da coroa (MATTOSO, 1993, p. 148).

Assim como no reino francês de Filipe IV, a busca pela ampliação do poder régio empreendida por D. Dinis passou pelo embate com a Igreja. No entanto, há que salientar que, enquanto o rei da França travou uma luta direta com o papado, o monarca português empreendeu uma disputa com o clero local; em ambos os casos, contudo, o sentimento de lealdade dos clérigos para com as Coroas foram essenciais para a vitória das duas monarquias feudais.

Em Portugal, a solução do conflito com os eclesiásticos representou uma dupla conquista para D. Dinis, pois, ao mesmo tempo em que o monarca colocou um ponto final no problema que assolava seu reinado desde o início, ainda pôde eliminar a influência externa exercida pela Santa Sé em assuntos jurídicos do reino, os quais passaram a ser resolvidos sem a influência daquela instituição.

Seguindo uma política para livrar o reino português da interferência de instituições externas, D. Dinis buscou a emancipação da Ordem de Santiago, cuja sede administrativa era situada em Castela, distanciamento que provocava a ingerência dos bens portugueses daquela ordem militar. Frente a tal constatação, D. Dinis buscou uma autorização do papa para eleger um mestre do reino português para administrar a ordem no território português alcançado em

---

<sup>9</sup>Contribuição econômica feita pelos laicos a uma igreja com o intuito de ajudar no reparo ou manutenção desse templo (Cf. CASTRO, A. Padroado In: SERRÃO, J. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, v. 4, p. 511). É pertinente esclarecer que após a expansão marítima e a colonização portuguesa da América e da Ásia o padroado passou a estar ligado ao direito do rei de Portugal em consentir com a nomeação de bispos de Portugal feita pelo papado.

17 de Setembro de 1288, quando o Papa Nicolau IV autorizou a eleição de um novo mestre português através da *Pastoralis officii* (PIZARRO, 2008).

Diante do sucesso político de D. Dinis, o mestre castelhano da Ordem de Santiago protestou contra aquela bula, que seria posteriormente revogada pelo Papa Celestino V (1294). Diante dessas indefinições, a Coroa Portuguesa fazia novas tentativas para retomar o controle sobre esta ordem religiosa<sup>10</sup>. Sobre esse tema, José Augusto de Sotto Mayor Pizarro destaca que o esforço do rei de Portugal deve ser entendido “num quadro mais vasto, isto é, na prossecução de uma política que tornasse Portugal num espaço coeso e sem qualquer dependência relativamente à outra potência estrangeira” (PIZARRO, 2008, p. 136).

D. Dinis aproveitou esse período de diálogos com a Santa Sé para criar um centro de estudos no reino de Portugal. Segundo Pizarro (2008), fora elaborado um documento, datado de Novembro de 1288, para pedir ao Papa Nicolau IV a confirmação e proteção de um estudo geral a ser fundado em Lisboa. Em 1290, pela bula *Se statu Regno Portugalie*, o papa aceitou o pedido e autorizou o início dos estudos nas áreas de artes, cânones, leis e medicina.

A abertura de um Centro de Estudos, a Universidade de Lisboa, no reino português interessava tanto aos clérigos quanto ao monarca português. Aos primeiros, pois era algo que contribuía para a melhor preparação dos eclesiásticos; para o rei, porém, a fundação desse Centro de Estudos ia ao encontro da necessidade política do contexto vivido naqueles séculos, ou seja, em um período em que as monarquias ocidentais objetivavam formar juristas ambientados ao Direito Romano e tendo seu vocabulário mais adequado às ideias das nascentes monarquias feudais.

Diante dessas medidas, fica patente que D. Dinis empreendeu uma política para emancipar a Coroa das instituições externas, seja a Santa Sé ou Castela. Essas ações estavam em consonância com a ideia de soberania do poder real, enquanto outorgado por Deus, e assim não havia instituição que poderia cercear as intenções do monarca no interior do seu reino. Contudo, como afirma Paes Filho (2008), o poder régio não era irrestrito, uma vez que o monarca tinha deveres em relação a Deus, fonte de seu poder, e, portanto, devia agir de forma justa, assim como fazer a justiça chegar a todos. Derivada da responsabilidade para

---

<sup>10</sup>A situação em termos legais a respeito da eleição do mestre da Ordem de Santiago em Portugal foi resolvida apenas no século XV, porém os clérigos portugueses se aproveitaram da vacância papal para fazer valer seus desejos de independência em relação à Castela e passaram a eleger mestre próprio após 1314. Esta ação se inseria em uma política régia que tinha por intenção impedir a interferência de qualquer poder exterior na gerência interna do reino, foi nesse sentido, também, que D. Dinis buscou patrimonializar a Ordem do Templo, criando a Ordem de Cristo em 1319, após longa negociação com o papado. Cf. PIZARRO, J.A.S.M. **D. Dinis**. Rio de Mouro: Temas e Debates, 2008; AYALA MARTÍNEZ, C. Las órdenes militares y los procesos de afirmación monárquica en Castilla y Portugal (1250-1350). *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 2, p. 1279-1312, 1998.

com Deus, o rei devia cuidar de seus súditos e promover, principalmente, a justiça e a defesa do bem comum.

Segundo Nieto Soria (1988), a teoria da origem divina do poder monárquico gerou imagens régias, baseadas em considerações teológicas e jurídico-políticas, que ressaltavam a importância do rei legislador e a do rei juiz. A primeira função definia a importância do rei em fazer as leis e as normas aplicáveis a todo o conjunto do reino, chegando mesmo a ser interpretada como a tarefa principal do monarca. A segunda função, de juiz, ressaltava a capacidade do rei em distribuir a justiça pelo reino (NIETO SORIA, 1988). Essa é a imagem que mais aproxima o monarca da figura divina, colocando-o como encarregado de Deus pela justiça terrena. Cabia ao rei, portanto, promover medidas justas que atendessem a todos e não deixar que injustiças viessem a ocorrer. Segundo Martim Albuquerque, pesquisador do direito e do poder político em Portugal, o papel justiceiro do monarca era imprescindível para a manutenção da paz e segurança do reino (ALBUQUERQUE, 1968)

Esse horizonte político medieval, pautado na efetivação da justiça e da paz como funções essenciais para um bom monarca, encontrou um contexto propício para implantação no reino de Portugal, haja vista que, segundo Caetano (2000), após a conclusão da Reconquista por D. Afonso III, as tarefas relativas à paz ganharam maior relevância no governo dionisino que as preocupações bélicas.

Armando Luís de Carvalho Homem, medievalista português, afirma que a obra legislativa de D. Dinis se constitui por 129 leis. Dentre estas, o autor salienta as questões judiciais e processuais, como as dívidas, os testemunhos, as apelações, a função dos advogados e procuradores, entre outros assuntos. Não deixou de legislar, também, sobre o adultério e a moral sexual e continuou com as leis de desamortização do patrimônio clerical (HOMEM, 1996).

José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, além de abordar o panorama legislativo do governo dionisino, aponta a importância da Lei de Apelações, de 1285, pelo seu significado político ao afirmar que todo súdito, por mais poderoso que fosse seu senhor, poderia recorrer ao tribunal régio em suas apelações (PIZARRO, 2008). Com este ato, D. Dinis demonstrou aos súditos sua capacidade de empregar a justiça, sob nova norma. Neste sentido a última instância de justiça passava a ser o próprio rei, detentor máximo da jurisprudência, e não o senhor territorial.

Dessa maneira, o soberano português efetivava sua função de distribuidor da justiça, possibilitando que qualquer pessoa que estivesse sob a autoridade da Coroa pudesse recorrer

ao monarca e assim escapar de qualquer ato de injustiça praticada por um senhor. Além do campo jurídico, a regra representou uma importante manobra da Coroa no sentido de cercar o poder nobiliárquico ao retirar dos nobres o monopólio da justiça.

Também com o intuito de inibir a ampliação do poder senhorial, assim como de evitar usurpação de direitos régios, D. Dinis recorreu às leis e tornou obrigatória a emissão de uma carta régia de concessão de forais registrada na Chancelaria Real concedidos por juízes régios. Esse procedimento não exigido no reinado de D. Afonso III, quando os juízes tinham plena liberdade para aforar terras, demonstra a preocupação do rei quanto aos rendimentos da Coroa e a busca pela centralização do poder em suas mãos.

Pizarro (2008) afirma que a busca pela soberania e pelo controle senhorial empreendidas por D. Dinis passou pelo controle da justiça. Com este objetivo, o monarca português empreendeu uma política que afastou a alta nobreza do controle jurisdicional do reino e substituiu-os por funcionários régios. É neste sentido que se insere o

... desaparecimento das tenências em 1287, concluindo-se então um processo de esvaziamento das competências régias delegadas nos ricos-homens, e que já vinha do reinado anterior, nomeadamente com a criação do cargo de meirinho-mor (1261-1264), assiste-se agora a um crescendo de importância dos alcaides, no plano militar... (PIZARRO; 2008, p. 174).

O desaparecimento das tenências foi acompanhado pela criação dos meirinhos-mores, recrutados entre o próprio corpo de juristas da Corte, os quais passaram a ser dotados das competências até então possuídas pelos tenentes. O fim das tenências é, portanto, um indicio da centralização régia que marcou o reinado dionisino, já que a Coroa Portuguesa passou a ampliar o corpo de funcionários ligados diretamente ao poder central em detrimento dos antigos tenentes. Além dos já citados funcionários, houve o aumento do número de sobrejuízes e surgiram os ouvidores, mais voltados para os processos que envolviam o patrimônio régio (HOMEM, 1996)

Conclui-se, portanto, que o surgimento de um corpo de funcionários cada vez mais especializado foi resultado da iniciativa monárquica e da forte influência que a Universidade de Lisboa passou a exercer na formação desses novos agentes. Portanto, o reinado de D. Dinis se inseriu em um contexto em que as estruturas de poder universalistas, principalmente a Igreja, passaram a perder espaço poderes territorialmente fragmentados caracterizados pelas monarquias feudais.

Para justificar os aspectos jurídicos e buscar a soberania no interior de seu território essas monarquias passaram a se apoiar na teoria da origem divina do poder. Alegando terem sua autoridade outorgada por Deus ao serem colocados na Terra por Ele para fazerem cumprir a justiça, os reis buscaram se colocar como a mais alta autoridade em seus reinos e o dever de proteger seus súditos, os quais deviam respeitar seu senhor como respeitavam o Divino.

### **1.3 D. Dinis e o fortalecimento da fronteira do reino português**

O governo de D. Dinis também foi marcado pelo esforço do monarca português em fortalecer a posição de Portugal frente aos outros reinos, e a fim de atingir esse objetivo, ele empreendeu ações internas, no sentido de solidificar e defender as fronteiras do reino, e externas, baseadas em um complexo jogo político na Península Ibérica, em que estiveram presentes também os reinos de Aragão e Castela

A afirmação política do território português foi resultado das vitórias obtidas durante a Reconquista pelos primeiros cinco reis portugueses. Em um movimento bélico constante, os monarcas duplicaram a área do que inicialmente fora o condado portugalense e depois passou a ser o reino de Portugal. Segundo Amélia Aguiar Andrade, em obra dedicada à formação do território de Portugal, a Reconquista foi direcionada sempre para o sul da Península Ibérica, onde se concentrava o inimigo muçulmano, uma vez que, ao oeste, o oceano se configurava como uma barreira intransponível, enquanto ao norte e ao leste, a existência de fortes soberanias concorrentes impossibilitavam qualquer incursão nessa direção (ANDRADE, 2001).

Findada a Reconquista, em 1249, as fronteiras portuguesas foram demarcadas com mais nitidez; surgiram, contudo, as disputas em torno do Algarve. Segundo Andrade (2001), D. Afonso III empreendeu uma política de concessão de forais visando integrar as comunidades na órbita do governo de Portugal. Essa política pode ser percebida com o Tratado de Badajoz, de 1267, por meio do qual ele confirmou a linha territorial do reino português.

Ainda que Afonso III tenha avançado rumo à soberania territorial, Andrade salienta que as áreas fronteiriças "... se mantiveram por muito tempo como zonas de disputa em aberto, susceptíveis, assim se conseguisse superar a estratégia do vizinho, de serem integradas

nos respectivos reinos” (2001, p. 34). Assim sendo, D. Dinis empreendeu um esforço contínuo durante todo seu reinado para tornar a fronteira lusa cada vez mais sólida e, para tanto, agiu tanto no âmbito interno do reino quanto no cenário político da Península Ibérica.

Internamente, o monarca português usou seu poder legislativo para outorgar um grande número de cartas de foral aos concelhos<sup>11</sup>. Segundo Pizarro (2008), essa prática visou o fomento do povoamento naquelas regiões e se transformou num importante vetor de atuação do reinado de D. Dinis. Somente entre os anos de 1279 e 1304, o monarca português criou 67 novos concelhos, dos 80 criados em todo seu reinado. Esses novos concelhos estavam concentrados nas regiões fronteiriças do reino entre Douro e Minho, Algarve, Estremadura e especialmente no Trás os Montes.

Para esta última região, Andrade (2001) afirma que a outorga de cartas de foral no governo de D. Dinis tinha a intenção de evitar o surgimento de tendências centrífugas nas áreas que tinham contato com Castela<sup>12</sup>. Para tanto, os textos foralengos garantiam aos concelhos portugueses os mesmos privilégios que possuíam as comunidades castelhana-leonesas. Ao assentar as comunidades lusas sob as mesmas condições legais ostentadas pelas de Castela, o rei português esperava evitar insurgências daquelas contra a Coroa Portuguesa.

A preocupação de D. Dinis em relação à concessão de forais quanto ao próprio conteúdo dos mesmos se enquadrava em uma política de povoamento das regiões de fronteira, a fim de delimitar e melhor fixar os limites do reino português, e se enquadrava como uma estratégia de defesa das linhas fronteiriças lusas em relação a possíveis manobras castelhanas que visassem à expansão territorial em direção a Portugal. Foi nesse sentido que se inseriu a criação dos coutos de homiziados, que, segundo Mattoso, se constituía pelo “... cumprimento das penas por crimes em lugares com importância militar perto da fronteira e que permitia assegurar a defesa dessas zonas quando pouco povoadas” (1993, p. 154).

Além da criação dos coutos, D. Dinis também se ocupou da construção e reparo de um grande número de castelos no limiar do reino, com o objetivo de criar outras estruturas defensivas na linha fronteira do reino português. A relevância dessa política defensiva pode ser constatada por meio da importância dada a essas ações pelos cronistas que abordaram o governo do sexto rei de Portugal. Exemplo disso é a *Crônica dos Sete Primeiros Reis de Portugal*: “E com derejto e verdade defendeo sempre sua terra, nom deixando dela perder

---

<sup>11</sup> Grupos humanos que se organizaram de forma autônoma nas várias regiões do reino e que, após um pacto realizado entre o concelho e a autoridade superior, essa comunidade local passava a possuir direitos derivados das sanções régias. Cf. MATTOSO, J. *História de Portugal: a monarquia feudal (1096-1480)*. Lisboa: Estampa, 1993.

<sup>12</sup> Vide anexo I deste trabalho, p. 115.

nenuma cousa, antes acreçemtou em seu regno mujtos lugares e fez em ele mujtas povoações” (CSPRP, p. 6), para depois acrescentar que D. Dinis cercou, erigiu fortaleza e construiu mais de 50 castelos.

Segundo Rui de Pina, em sua Crónica de D. Dinis, o monarca português “... fêz, de novo, e do primeiro fundamento, Vila-Real, que fazem número de quarenta e quatro vilas, castelos e fortalezas do reino, de que algumas fêz novamente, e outras reformou, e fêz de novo os castelos” (CD, p. 323). Não só as crônicas, mas também a historiografia contemporânea, atribuem grande importância à política defensiva levada a cabo por D. Dinis. Mattoso (1993), assim como Pizarro (2008), afirmam que o sexto rei de Portugal reforçou vinte castelos e construiu ou renovou outros quinze.

Além de indicar quantitativamente a obra defensiva do monarca lusitano, Mário Jorge Barroca, expressivo medievalista português, analisou as mudanças qualitativas das alterações feitas pelo rei de Portugal nos castelos do reino. O autor salienta que a ação do monarca representou uma inovação na arquitetura militar portuguesa, campo no qual o reino ibérico ainda não havia experimentado o mesmo desenvolvimento notado em outros locais, como na França. Após as reformas e construções empreendidas pelo rei lusitano, os castelos passaram a ter uma arquitetura predominantemente gótica, com inovações para melhoria das condições de defesa e de circulação no interior das fortificações, aproximando-se das construções presentes nos demais reinos do Ocidente Medieval (BARROCA, 1998).

Ainda segundo o medievalista português, a localização dos castelos<sup>13</sup> demonstra que 80% deles estavam concentrados nas zonas fronteiriças, o que revela a preocupação de D. Dinis em efetivar políticas que demarcassem com maior nitidez e segurança os limites do reino de Portugal (BARROCA, 1998).

Além das medidas para aperfeiçoamento dos castelos e fortalezas, as diligências administrativas e jurídicas empreendidas por D. Dinis também proporcionaram ao rei um maior controle da Coroa sobre as estruturas defensivas do reino e menor dependência da iniciativa senhorial.

Assim, houve a extinção do cargo de tenentes, o que possibilitou a substituição destes por funcionários ligados diretamente à Coroa e desonerou os tributos referentes ao serviço militar que as comunidades pagavam ao respectivo domínio das tenências. Ao retirar esses cargos dos nobres, o monarca português ainda colocou em prática uma política de escambo de fortificações localizadas nas fronteiras por outros bens (BARROCA, 1998). Tais medidas

---

<sup>13</sup> Vide anexo II deste trabalho, p. 116.

apontam as intenções de D. Dinis em concentrar as ações para a defesa dos limites do reino, evitando, portanto, que a segurança do reino ficasse a mercê de interesses nobiliárquicos, uma vez que, ao retirar as iniciativas dos senhores, o rei monopolizou a construção de fortificações, como afirma Barroca na seguinte passagem:

... salientamos que é com D. Dinis que triunfa, em Portugal, de uma forma clara e decisiva, o *Ius Crenelandi*, ou seja, o princípio jurídico que proclama o monopólio régio de edificar fortificações ou obras militares. Os primeiros sintomas da adopção deste conceito jurídico podem ser já detectados com D. Sancho I [...] que apenas seria definitivamente imposto por D. Dinis (1998, p. 807).

Dessa maneira, D. Dinis, além de exigir para si o direito de autorizar a construção de fortificações feitas pelos nobres, demonstrou sua posição como instância máxima de justiça no interior do reino e a prevalência do poder da Coroa sob qualquer pretensão nobiliárquica.

Por fim, cabe salientar a criação dos besteiros do couto por D. Dinis em finais do século XIII e início do XIV. Esse instrumento administrativo obrigava os concelhos a manterem um conjunto de homens treinados e armados e que podiam ser chamados a qualquer momento para integrar as hostes do rei. Assim, o monarca lusitano passou a dispor de um corpo de soldados com número preciso, profissionalizado e eficaz, armado com a besta, importante artefato da época (BARROCA, 1998). Com esta medida, o rei depositou parte da responsabilidade de armar soldados aos concelhos e ficou menos dependente de hostes mantidas pelos nobres.

Como já apontamentos, juntamente com a atenção dada às questões internas, D. Dinis empreendeu grande esforço para afirmar a posição do reino de Portugal na Península Ibérica. Segundo José Mattoso: “O efectivo papel que D. Dinis exerceu na política peninsular constitui, na verdade, uma das características mais marcantes de seu reinado (MATTOSO, 1993, p. 149).

A preocupação de D. Dinis para marcar a posição de Portugal nas vicissitudes políticas da Península Ibérica pôde ser percebida quando buscou uma aliança com o reino aragonês ao se casar com a infanta Isabel, filha de Pedro III (1239-1285, rei desde 1275). Como informa Pizarro (2008), D. Dinis foi um dos poucos monarcas da história a assumir um reino sendo menor de idade e sem estar casado.

Tendo em vista que o casamento dos reis medievais não era somente um acontecimento em torno da união do casal, mas antes um acontecimento político de ampla relevância, D. Dinis procurou um matrimônio que lhe trouxesse importantes vantagens

políticas. Segundo Pizarro, a união com uma esposa do reino da Inglaterra, França ou mesmo do Sacro Império não significaria vantagens políticas naquele momento, pois seria mais importante ao rei português se casar com alguma princesa da Península Ibérica (PIZARRO, 2008).

Em Navarra, a filha de Henrique I (1233-1274, rei desde 1270) já estava casada com o futuro herdeiro de Felipe III (1245-1285, rei desde 1271) da França. Em Castela, entretanto, “a escolha era reduzida e até perigosa, dado que a proximidade de parentesco poderia impedir a legalidade canônica do matrimônio” (PIZARRO; 2008, p. 97). Restava o reino de Aragão, onde o Pedro III tinha duas filhas, sendo a mais velha, Isabel, escolhida por D. Dinis.

Segundo Pizarro (2008), as negociações para a efetivação do casamento foram iniciadas em 1280, quando D. Dinis procurou Felipe III da França, seu primo, para endossar o casamento com a infanta aragonesa. A iniciativa de D. Dinis demonstra que ele não estava em um período de boas relações com o avô, Alfonso X, tendo em vista que este era, por via de parentesco<sup>14</sup>, muito mais próximo ao pai da noiva, Pedro III de Aragão, e, pela relação de parentesco mais próxima, era o mais indicado para intermediar o acordo matrimonial almejado pelo rei de Portugal.

O autor também aponta o interesse do monarca francês em negociar este casamento, tendo em vista que a aproximação com Portugal poderia lhe proporcionar um aliado para superar a conturbada relação que possuía com o reino de Aragão. Assim procedendo, Felipe III iniciou as trocas de cartas com Pedro III a partir de setembro de 1280, e, no mês seguinte, as negociações do casamento entre D. Dinis e Isabel foram estabelecidas num encontro entre os monarcas francês e aragonês em Tolosa (PIZARRO, 2008).

No mês de novembro de 1280, o rei de Portugal nomeou seus procuradores e os enviou ao reino de Aragão para negociar, em seu nome, o matrimônio com a filha de Pedro III. Assim, em fevereiro de 1281, em Barcelona, os representantes de D. Dinis celebraram a cerimônia de recebimento de D. Isabel por palavras de presente. Este ato era parte vigente do direito canônico em Portugal, que garante aos próprios cônjuges a decisão final sobre a vontade em se casarem, uma vez que

Tal disposição poderia ser expressa por palavras de presente – arranjo que efetivava o compromisso prontamente ou por palavras de futuro – que constituía exclusivamente uma promessa de casamento (noivado) e implicava um casamento, um compromisso com direitos e deveres entre os

---

<sup>14</sup> Alfonso X se tornou cunhado de Pedro III ao se casar com D. Violante, infanta aragonesa. Vide anexo VI deste trabalho, p. 124.

envolvidos, no entanto ele só seria efetivado quando o casal concretizasse os acordos por meio das palavras de presente (GIMENEZ; 2005, p. 12)

Assim, faltava apenas o compromisso a ser firmado por D. Dinis para que o casamento se efetivasse, e, para tanto, foram enviados emissários aragoneses para tratar do assunto com o rei de Portugal. Contudo, os representantes do rei aragonês chegaram ao reino de Portugal em um momento em que D. Dinis estava em meio a uma guerra contra o irmão, D. Afonso, e o tinha cercado em Vide. Foi em meio a essa contenda que, em 24 de abril, D. Dinis assinou o compromisso de casamento com Isabel de Aragão e, em contrapartida, doou à esposa três vilas e a garantia de arras<sup>15</sup> de doze castelos, cujos donos deveriam fazer menagem à nova rainha para passar a obedecer a ela e defender sua pessoa (LOPES, 1997).

O envio da noiva ao reino de Portugal foi atrapalhado pelos atritos entre Alfonso X e Sancho em Castela, que faziam que a viagem de D. Isabel fosse ariscada. Segundo informações de Lopes (1997), enquanto a situação em Castela não tivesse um desfecho, a filha de Pedro III não poderia se dirigir para o reino de Portugal. Enquanto aguardavam um momento propício para a viagem da futura esposa de D. Dinis, a corte aragonesa e a portuguesa mantiveram uma intensa troca de cartas, as quais, segundo Pizarro (2008), diziam respeito mais à política peninsular do que ao casamento em curso.

Quando os atritos internos do reino castelhano foram apaziguados, D. Isabel pôde, finalmente, fazer sua viagem rumo ao reino em que seria rainha. A infanta saiu de Aragão e foi escoltada por D. Sancho IV (1257 – 1295, rei desde 1284) em território castelhano até o limite com Portugal, mais exatamente em Bragança, onde foi recebida por nobres portugueses. Dentre os nobres que aguardava a futura rainha, estava o irmão de D. Dinis, infante D. Afonso (LOPES, 1997; PIZARRO, 2008).

Conforme citado acima, o casamento não era apenas uma ocasião festiva ou mesmo que simbolizava apenas a união entre duas pessoas, mas representava antes a união política entre duas Coroas, portanto: o que este casamento rendeu para os monarcas dos reinos de Portugal e de Aragão?

A começar por Portugal, a aliança foi valiosa e sua importância é assim sintetizada por Mattoso:

---

<sup>15</sup> Costume pelo qual o marido fazia uma doação a esposa, sem, contudo, existir uma determinação a respeito dos bens ou da quantidade a ser doada. No Ocidente Medieval, este costume surgiu da união de tradições germânicas e romanas e esteve vigente durante toda a Idade Média. Cf. BECEIRO PITA, I; CÓRDOBA DE LA LLAVE, R *Parentesco, poder y mentalidad. La nobleza castellana (siglos XII-XV)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990, p. 173-180.

Tratava-se de uma aliança valiosa, porque Aragão acabava então de adquirir uma importância fundamental na economia e na política mediterrânea e porque Pedro III (1276 - 1285) e, sobretudo seu filho, irmão de Isabel, Jaime II (1291-1327), exerceram um papel de primeiro plano da diplomacia peninsular (1993, p. 149).

A referência feita por José Mattoso à importância econômica e política de Aragão foi esclarecida por Pizarro (2008) ao afirmar que a ambição do monarca aragonês em controlar o mediterrâneo era claramente visível, o que lhe renderia uma importante força política e uma ampla possibilidade comercial com todo o mediterrâneo, circunstância que poderia ser aproveitada por Portugal. Ainda segundo Pizarro, essa aliança matrimonial também “... permitia colocar a Coroa Castelhana, já hegemônica na Península desde a união com Leão em 1230, entre dois aliados, o que possibilitaria um maior equilíbrio de forças entre os diferentes reinos” (2008, p. 97).

Assim como Mattoso (1993) e Pizarro (2008), Miguel Ángel Marzal, em artigo dedicado às relações entre os reinos de Aragão, Portugal e Castela, ressalta a aliança entre os monarcas lusitano e aragonês, efetivada através do casamento de D. Dinis com D. Isabel, como um acontecimento político de grande relevância não apenas para as relações que mantinham entre si, mas antes para a Península Ibérica, tendo em vista as intenções luso-aragonesas eram de reverter à hegemonia castelhana na península (ÁNGEL MARZAL, 1998).

Ainda segundo este autor, D. Dinis governava um reino sem fronteiras com os muçulmanos e, portanto, sem possibilidade de ampliação. Assim sendo, o único caminho possível para uma ampliação territorial era avançar sobre áreas castelhanas, objetivo esse que também se encontrava no horizonte político de Pedro III. O rei aragonês ainda via em D. Dinis uma importante figura com ligações de parentesco com o rei castelhano, o que facilitaria um diálogo mais próximo com o monarca de Castela (ÁNGEL MARZAL, 1998).

Por fim, cabe acrescentar que Pedro III fez uma escolha pensando no futuro de sua filha ao escolher D. Dinis, visto que este já era rei, situação propícia para o casamento de Isabel, pois ela entraria em Portugal já como rainha (GIMENEZ, 2005). Contudo, segundo afirma Ángel Marzal (1998), as tomadas de decisão divergentes dos reis de Portugal e de Aragão frente aos acontecimentos castelhanos afetou a aliança entre o reino português e aragonês, porém, não alterou os objetivos políticos de D. Dinis, que continuou atento aos acontecimentos de Castela e teve habilidade política para usá-los a seu favor.

Mattoso afirma que os êxitos de D. Dinis nas disputas políticas com o reino castelhano foram possibilitados pela afirmação do poder real efetivado pelo monarca português,

...mas também ao contraste que durante mais de três décadas (aproximadamente de 1280 a 1315) se verificou entre a situação interna de Portugal, onde se reinava a ordem pública, e Castela, onde campeavam a instabilidade governativa e os conflitos sociais (1993, p. 149).

A turbulência política vivida pelo reino castelhano teve sua origem quando, em 25 de julho de 1275, morreu Fernando, filho primogênito e herdeiro de Alfonso X. A partir de então teve início uma disputa jurídica em torno da herança do trono entre os defensores de D. Sancho, secundogênito do monarca castelhano, e de D. Alfonso de la Cerda, neto daquele rei.

O impasse sobre a herança do trono castelhano perdurou até o ano de 1278, quando, nas Cortes de Segóvia, Alfonso X reconheceu D. Sancho como legítimo herdeiro, e o infante começou seu co-reinado. Jimenez (1999) afirma, porém, que a rainha D. Violante não aceitou o reconhecimento do secundogênito e fugiu para Aragão com D. Blanca, viúva de D. Fernando, e com seus netos, Alfonso e Fernando de la Cerda. No reino vizinho, a esposa de D. Alfonso X buscou o apoio de seu irmão e rei aragonês, Pedro III, contudo teve que deixar os netos, sob os cuidados daquele monarca. A guarda dos infantes de la Cerda foi usada durante muito tempo como recurso político para as pretensões da monarquia aragonesa.

Com a ida dos infantes de la Cerda para Aragão, o impasse sobre a herança do trono de Castela voltou a ser discutido. Segundo Jimenez (1999), Alfonso X propôs a D. Sancho a divisão do reino, contudo o secundogênito não aceitou a proposta e iniciou uma revolta contra seu pai em 1281. Com o apoio de nobres, o revolto ampliou seu poder político durante o ano de 1282, chegando mesmo a depor seu pai do trono, com apoio de parte do grupo nobiliárquico. O ano de 1283 foi marcado pelo fortalecimento do poder do rei castelhano depois de seguidos atos de traição dos apoiadores de seu filho.

Alfonso X, contudo, não viveu tempo suficiente para se reafirmar no trono de Castela, pois, no dia 4 de abril de 1284, o monarca morreu e, apesar de ter deixado um testamento ordenando que o filho revoltado não assumisse o trono de Castela, sua vontade não foi respeitada e a autoridade real de D. Sancho foi reconhecida (JIMENEZ, 1999).

Naquele período, Portugal passava por um período oposto ao vivido por Castela. D. Dinis estava à frente de um reino politicamente estável e sob o qual já havia assentado a sua autoridade. No cenário externo, o monarca português não enfrentava nenhuma oposição, e ainda mantinha uma relação de amizade com Sancho IV, construída a partir do apoio dionisino às pretensões do herdeiro de Alfonso X durante a guerra civil castelhana, e fortalecida durante os anos de governação do novo monarca castelhano.

A situação política interna do reino de Portugal e de Castela permaneceu diametralmente oposta durante o reinado de Sancho IV, já que este monarca assumiu o trono de Castela após uma longa guerra civil, situação que proporcionou contornos atípicos a esta sucessão. Segundo Jose-Manuel Nieto Soria, em livro dedicado exclusivamente ao reinado de Sancho IV, afirma que:

Mientras, tal como resulta consustancial a toda guerra civil, las secuelas en cuanto a anarquía e inestabilidad campaban por sus respetos por toda la geografía del reino castellano-leonés. El acceso al trono se planteaba, por tanto, bajo los peores augurios (NIETO SORIA; 1994, p. 55).

Segundo Mercedes Gaibrois de Ballesteros, em obra também dedicada ao reinado de Sancho IV, o primeiro episódio de revolta foi protagonizado por D. Juan, irmão do rei castelhano, que pretendia se proclamar rei. A rápida presença do monarca de Castela em Sevilha, centro da pretensa rebelião de seu irmão malogrou, porém, qualquer tentativa de usurpação régia, assim como garantiu a aceitação do poder régio do novo rei (GAIBROIS DE BALLESTEROS, 1922).

À frente de um território desorganizado e instável, a primeira preocupação do novo monarca foi implementar uma política de reunificação da nobreza que estava dividida em dois partidos desde as disputas entre Sancho IV e Alfonso X pela sucessão do reino. Para tanto, o rei de Castela distribuiu os cargos de confiança de sua corte para os mais importantes nobres de ambos os grupos, em um esforço para dissolver os atritos existentes entre eles e acabar com os problemas internos do reino (NIETO SORIA, 1994).

Apesar dessas medidas, tal manobra não impediu a existência de revoltas e traições desde os primeiros meses de governo de Sancho IV. Essas revoltas foram protagonizadas por Juan Nuñez de Lara, o infante D. Juan e também o abade Gómez García, o que levou Sancho IV a depositar sua confiança em Lope Díaz de Haro. Assim, no ano de 1287, o rei de Castela nomeou este nobre como mordomo-mor e alferes-mor do reino, além de outorgar-lhe o título de conde, que havia caído em desuso, mas que pretendia "... poner de relieve la posición preeminente que se deseaba reconocer en Don Lope en el conjunto de la nobreza castellana" (NIETO SORIA, 1994, p. 87).

O ato do monarca não afetaria apenas a situação interna do reino de Castela, mas também sua relação com Portugal, já que o fortalecimento de D. Lope gerou a reação dos demais nobres do reino, que não aceitaram a posição de relevo alcançada pelo de Haro. Enquanto parte da nobreza buscou conter o crescimento do poder de Lope Díaz de Haro por

meio de reclamações e apelações ao monarca, D. Alvar Núñez de Lara tomou uma atitude mais imperativa ao se unir a D. Afonso, infante português e irmão de D. Dinis, e passou a atacar o reino de Castela. Sancho IV recebeu as notícias de D. Dinis sobre as ações belicosas do nobre de Lara e rapidamente organizou tropas, que incluíram seu irmão D. Juan, para resolver tal contenda (GARBROIS DE BALLESTEROS, 1922).

O monarca de Portugal e o de Castela se reuniram para cercar os infantes D. Afonso e D. Álvaro Nunes de Lara, o que proporcionou uma importante vitória para as duas Coroas. D. Dinis ainda auxiliou o rei castelhano nas escaramuçadas contra Aragão, o que significava apoiar o tio em detrimento ao seu cunhado<sup>16</sup>, visto que Afonso III (1265 - 1291, rei desde 1285) de Aragão, era irmão da rainha D. Isabel. Este episódio de enfrentamento entre Aragão e Castela evidencia o conturbado cenário da política internacional que viveu Sancho IV em seu reinado, apesar de ter a sua autoridade aceita desde o início de seu reinado pelas Coroas de Portugal, França e Aragão.

Se, no princípio de seu reinado, as relações políticas de D. Sancho IV foram prósperas com os reinos que aceitaram sua autoridade, o mesmo não se pode dizer em relação à Santa Sé. Dois motivos foram pertinentes para a oposição do pontificado ao novo monarca: o apoio incondicional dado por Roma a Alfonso X durante todo o período da guerra civil e a não aceitação da legitimidade do seu casamento com Maria de Molina.

Jose-Manuel Nieto Soria salienta que o cenário da política internacional tomou novos contornos quando, em 1285, Afonso III ascendeu ao trono de Aragão, Felipe IV foi coroado na França e Honório IV (110-1287, papa desde 1285) tornou-se pontífice. A entrada de novos protagonistas na cena política internacional representou o início de um dos momentos mais conturbados para as ambições de Sancho IV, uma vez que obrigou o rei castelhano a repensar suas futuras ações que visavam por fim à guerra franco-aragonesa, anular a ascensão dos infantes de la Cerda como sucessores do trono de Castela e legitimar seu casamento com Maria de Molina, principalmente após o nascimento de Fernando, primeiro filho varão do casal real e herdeiro do reino. (NIETO SORIA, 1994).

Diferente de seu antecessor, Afonso III de Aragão rompeu a estreita relação que possuía com a Coroa de Castela quando percebeu que poderia usar a posse sobre os infantes de la Cerda para tirar vantagens políticas. Procedendo dessa maneira, pediu a presença dos infantes em sua corte e chegou a enviar uma mensagem de desafio em seu nome e em nome dos infantes de la Cerda ao rei Sancho IV (NIETO SORIA, 1994).

---

<sup>16</sup> Vide anexo VI deste trabalho, p. 120.

Enquanto a relação política de aragonesa-castelhana passava por um período de turbulência, o mesmo não se podia dizer da ligação do reino de Castela com o de Portugal. Essa aproximação ainda maior se deu quando, em 15 de Setembro de 1291, D. Dinis e Sancho IV se encontraram em Ciudad Rodrigo, para tratar do casamento do infante Fernando, herdeiro do trono castelhano, com a infanta portuguesa D. Constança. Os episódios de ajuda proporcionados por D. Dinis a Sancho IV e, principalmente o compromisso de casamento de seus filhos, demonstraram a solidez das relações estabelecidas entre as duas Coroas. Dessa maneira, o rei de Portugal foi ampliando sua presença no cenário político ibérico ao mesmo tempo em que consolidava uma aliança futura, representada pelo casamento entre os filhos dos monarcas.

Em 1293, contudo, a boa relação entre os dois reinos sofreu uma reviravolta após dois fatos relevantes para a política luso-castelhana: a primeira foi a aproximação de Sancho IV com Filipe IV; a segunda foi o fato de que o que fora estabelecido entre as Coroas, castelhana e francesa, representou a quebra dos acordos luso-castelhanos anteriormente estabelecidos.

Ao buscar se aproximar de Filipe IV, Sancho IV almejava neutralizar a influência dos infantes de la Cerda com os futuros herdeiros da Coroa e, ao mesmo tempo, garantir a Fernando o lugar no trono; para tanto, firmou um acordo com o rei francês que, dentre outros termos, passava por uma nova união matrimonial do filho do monarca castelhano (NIETO SORIA, 1994).

Esse novo acordo entre os reinos de Castela e da França, contudo, representaria a quebra do acordo anteriormente estabelecido entre Sancho IV e D. Dinis, minando o bom relacionamento entre os dois. A relação já deteriorada sofreu um novo abalo quando, em julho de 1293, o infante D. Juan se rebelou, mais uma vez, contra o irmão e rei de Castela. Sem obter sucesso, o revoltoso fugiu para o reino de Portugal para, posteriormente, se unir aos marroquinos e atacar Castela entre novembro de 1293 e agosto de 1294 (NIETO SORIA, 1994).

Com a morte de Sancho IV em 1295, a situação política do reino de Castela entrou em um período conturbado. Fernando IV (1285 - 1312, rei desde 1295), menor de idade, iniciou o reinado sob a regência de Maria de Molina, mãe e rainha, a qual foi contestada por D. Enrique<sup>17</sup>, irmão de Alfonso X, personagem que, dentre muitos outros, buscava ampliar seu poder no interior do reino castelhano.

---

<sup>17</sup>Cf. TORRES, M. *Enrique de Castilla*. Barcelona: Plaza Janés, 2003.

O período de disputa pelo reino de Castela exigiu de D. Dinis um maior empenho e atenção à sua política externa. Aproveitando-se da situação conturbada vivida pelo reino vizinho, o rei de Portugal procurou obter vantagens quando um dos pretendentes ao trono castelhano, D. Juan, irmão do finado Sancho IV, procurou seu apoio. O rei lusitano reconheceu o requerente como rei castelhano e ainda enviou uma carta desafiando a autoridade de Fernando IV, Maria de Molina e D. Henrique (GONZALEZ MINGUES, 1995).

Em contrapartida, D. Henrique, agora tutor do pequeno rei, negociou a neutralidade do monarca português, perante a promessa de lhe entregar as povoações de Moura, Serpa, Arache e Aracena, de demarcar a fronteira luso-castelhana e de reafirmar o compromisso de casamento entre Fernando IV e D. Constança. Este acordo foi ratificado no mês de Outubro de 1295, em Ciudad Rodrigo, na presença de Maria de Molina (MATTOSO, 1993).

Enquanto os tutores de Fernando IV e representantes da Coroa Castelhana tentavam anular a influência de D. Dinis, D. Juan e D. Afonso de la Cerda, apoiado pelo aragonês Jaime II (1267 - 1327, rei desde 1291), invadiram Castela, dividiram o reino entre si e buscaram um novo apoio de D. Dinis. A união com os invasores do reino vizinho representava uma possibilidade de obtenção de lucros para o monarca português; por outro lado, segundo Gonzalez Minguez (1995), significou a quebra dos acordos anteriormente firmados em relação a Fernando IV.

Um motivo que pode ser suscitado aos incentivos para D. Dinis mudar de partido e pactuar com os inimigos de seu futuro genro foi a quebra dos compromissos estabelecidos com Castela em 1295, visto que as vilas prometidas não foram entregues à Coroa Portuguesa. Este argumento é defendido por Francisco Brandão, que interpretou dessa forma a mudança de atitude do monarca português:

Sentio ele faltarem os Castelhanos com a palaura, & acabou de conhecer, que não recuperaria daquelle Reyno por via de promeffascousa alguma que não foffe ajudada de força, & violência. Eftava então o tepodifpofto para feguirefte caminho com a noua dos apreftos que em Aragaõ Fe faziaõ para entrar em Castella em fauor de Dom Afonfo de Lacerda; pareceo bem ao elReyDõ Dinis entrar na mefma liga, & colher o fruto que defejava. (ML, v. V, liv. XVII, cap. XXX, p. 237)

Colocando em prática as suas manobras políticas, o rei lusitano se encaminhou para Salamanca em setembro de 1296, onde se encontrou com D. Juan e D. Afonso, e estes propuseram a D. Dinis que atacasse Valladolid e sequestrasse o rei castelhano. Se assim procedesse, o monarca português ganharia uma participação na divisão dos reino de Castela,

e, possivelmente, este era o fruto que o português pretendia colher, conforme interpretação do trecho supracitado da Monarquia Lusitana.

Diante desta instabilidade política e clima de enfrentamento militar, D. Dinis rumou para o ataque a Valladolid, sendo que antes tomou Tordesilhas e Simancas, desistindo, porém, de atacar seu alvo e abandonando Castela. Segundo Cesar Gonzalez Minguez, o recuo do monarca português foi devido ao fato que aquela localidade sempre demonstrou grande lealdade à Coroa Castelhana, tendo Maria de Molina à frente naquele momento, o que contrastava com a anarquia e instabilidade do bando revoltado. Diante disto, e conjecturando uma possível passagem dos nobres revoltos para o lado da rainha castelhana, D. Dinis percebeu que, caso ocorresse uma rearticulação das forças político-militares, a sua retirada do reino ficaria debilitada, incorrendo em grande risco (GONZALEZ MINGUEZ, 1995).

O mesmo autor acrescenta, ainda, outros motivos para o recuo de D. Dinis. Primeiro, o fato de ser um contra senso o apoio do rei português a um grupo que se insurgia contra a Coroa Castelhana, enquanto ele próprio empreendia uma política de controle senhorial no interior de seu reino. O segundo motivo era a possibilidade de D. Dinis não se sentir militarmente forte para atacar Valladolid sozinho, ainda mais em um período em que as condições econômicas de Castela haviam melhorado e Maria de Molina podia pagar mercenários e nobres munidos de armas, cavalos e viveres para uma guerra. O último motivo evocado por Cesar Gonzalez Minguez foi a habilidade diplomática da rainha castelhana, que lembrou ao monarca de Portugal os pactos que haviam firmado no ano anterior e ameaçou romper o compromisso matrimonial entre Fernando IV e D. Constança (GONZALEZ MINGUEZ, 1995).

Diante deste quadro político, Pizarro afirma que “... D. Dinis se retirou, apoderando-se efectivamente de Castelo Rodrigo, de Alfaiates e do Sabugal, e de outros lugares de Ribacoa (...) aos quais concedeu forais em Novembro desse ano de 1296 e de Março de 1297” (2008, p. 144).

Passados estes acontecimentos, em 1297, começaram as negociações para confirmar a aliança política entre os reinos de Castela e Portugal, que ocorreu efetivamente em 12 de Setembro daquele ano em Alcañices, local escolhido pelos reis que buscavam acordos externos para fazerem frente a inimigos internos.

Neste acordo, conhecido como Tratado de Alcañices<sup>18</sup>, Fernando IV admitiu que Aroche e Aracena pertenciam a D. Dinis desde o tempo de Afonso X e que a entrega desses locais, acordada em 1295, não fora cumprida. Em troca dessas vilas, o rei castelhano se comprometeu a entregar ao rei português importantes domínios no Ribacoa, como Alfaiates, Castelo Rodrigo, Castelo Bom, Castelo Melhor (CAETANO, 2000; PIZARRO, 2008).

Mattoso (2003) afirma que, para ratificar a nova linha de fronteira, foi reafirmada a promessa de casamento entre Fernando IV de Castela e a infanta D. Constança de Portugal, e, ainda, o casamento de D. Beatriz, irmã do monarca de Castela, com D. Afonso, herdeiro da Coroa Portuguesa. Além dos matrimônios, D. Dinis se comprometeu a auxiliar Castela com 300 cavaleiros.

Baseando-se na interpretação de Pizarro, pode se afirmar que D. Dinis saiu vitorioso com os acordos assinados em Alcañices, por vários motivos: obteve um pacto para o casamento dos filhos, sobrepôs suas vontades às de Fernando IV e conseguiu um grande espaço territorial cedendo, para tanto, apenas duas vilas “... graças a uma política de pressões e de exigências sobre um monarca que se encontrava desde o início do reinado numa situação de clara debilidade” (2008, p. 148).

A partir do que fora estabelecido entre o monarca luso e o castelhano, D. Dinis pode firmar uma sólida linha fronteira, sendo, segundo Mattoso (1993), esta demarcação a mais estável da Europa, uma vez que sofreu poucas alterações depois do Tratado de Alcañices. Por esse tratado, pode ser acrescentado, ainda, à vitória dionisina, o fato de que ele assegurou uma aceitação clara da linha fronteira portuguesa, objetivo este que foi perseguido pelo rei de Portugal durante seu período de governação.

A partir do acordo de Alcañices, ficou estabelecida, ainda, uma forte aliança entre as Coroas Portuguesa e Castelhana que se estendeu durante o restante do reinado de D. Dinis; tanto que este monarca foi convocado em 1298 para fazer guerra a D. Juan, infante castelhano envolvido na guerra civil. Nesta ocasião, contudo, o monarca de Portugal agiu buscando seus

---

<sup>18</sup> Ainda que este tratado seja de importância singular para a história do reino de Portugal, esta dissertação tem a intenção de abordar tal assunto de forma a atender a necessidades de evidenciar um contexto, sem entrar em detalhes específicos sobre este tema que, para além do mais, possui ampla bibliografia. Para informações mais precisas sobre o Tratado de Alcañices (1297), indica-se a consulta das Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval que podem ser acessadas em: <http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id04id18&sum=sim> (Série II, Vol. 15, Num. 1 e 2, 1998). Cf. AMARAL, L. C., GARCIA, J. C. O tratado de Alcañices (1297): uma construção historiográfica. *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 2, p. 968-986, 1998; MORENO, Humberto Baquero. As relações de fronteira no século de Alcañices (1250-1350): o tratado de Alcañices. *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 1, p. 641-653, 1998.

interesses ao tentar convencer D. Maria de Molina em reconhecer o cunhado revolto como rei de Leão e da Galiza, o que não foi aceito pela mãe de D. Fernando IV.

A conturbação política de Castela se amenizou a partir de 1300, quando Alfonso de la Cerda foi preso e D. Juan se rendeu, restando apenas atritos com o reino de Aragão. Nesse contexto, D. Dinis experimentou seu período de maior relevo na política ibérica, ao se tornar árbitro dos interesses castelhano-aragoneses e intermediar uma solução pacífica entre esses reinos.

Perante o que foi exposto, conclui-se que o governo de D. Dinis foi marcado com sucessivas vitórias, tanto no plano interno, quanto no externo ao reino. O sexto monarca lusitano pôs em curso uma política de centralização dos poderes da Coroa Real baseado na justiça, por meio da qual ampliou a possibilidade de seus vassalos recorrerem a ele, autoridade máxima no reino, o que representou um esvaziamento dos poderes senhoriais, assim como ampliou as categorias de funcionários régios, caminho pelo qual também retirou poderes aos nobres, esvaziando seu papel na política do reino.

Outra grande preocupação que marcou o reinado de D. Dinis foi o cuidado com a delimitação das fronteiras do reino. Nesse sentido, o monarca empreendeu uma política de defesa e povoamento da linha fronteira, ao mesmo tempo em que atuou fortemente na política ibérica a fim de fortalecer e demarcar o território de Portugal frente aos demais reinos, principalmente frente ao reino vizinho de Castela.

Durante o reinado dionisino, o reino de Portugal se apresentou como um território em constante mutação, reflexo do período de estabilidade possibilitado pelo final da Reconquista efetivada por Afonso III, o que passou a exigir do rei uma preocupação com a ordenação interna do reino. Ao lado dos consecutivos sucessos de D. Dinis, contudo, ocorreram também episódios de revolta, encabeçado por figuras diretamente atingidas pela política empreendida por ele.

## 2. D. AFONSO: BASTIÃO DA NOBREZA CONTRA A CENTRALIZAÇÃO RÉGIA.

### 2.1 D. Afonso e as revoltas contra a autoridade régia

D. Beatriz, viúva de D. Afonso III e mãe de D. Dinis, foi a primeira pessoa da família a provocar uma ameaça aos poderes régios do novo monarca português ao encabeçar uma regência no início do governo dionisino em 1279. Apesar dessa ameaça foi do infante D. Afonso, irmão do rei, que vieram repetidos atos de enfretamento quando se opôs ao processo de centralização política empreendida pelo sexto rei de Portugal.

O conselho de regência encabeçado pela rainha D. Beatriz teve início assim que D. Dinis assumiu o governo do reino, o que representou o cerceamento da liberdade política do rei de Portugal. Francisco Brandão afirma que D. Beatriz entrou como regente por temer a pouca idade do novo monarca, o que poderia acarretar problemas para a política do reino, mas as ações do rei não permitiram que ela continuasse com seus propósitos. Ainda segundo Brandão, a regência não ultrapassou o dia 27 de maio de 1279, visto que neste dia a rainha D. Beatriz outorgou documento onde se intitulou como Rainha de Portugal e Algarve, mas não como tutora ou regente “... sinal de que não tinha já coadjutoria no governo, que a feraffi, a addiataria nos títulos” (ML, v. V, liv. XVI, cap. XXVI, p. 52).

Diferente do afirmado por Francisco Brandão, Frei Fernando Félix Lopes expõe que o monarca teria iniciado seu governo já sob um Conselho, uma vez que ainda não havia atingido os 18 anos, porém

... completos os 18 anos a 9 de Outubro, D. Dinis entraria a governar sozinho. Remexidos, por desassossegos vários, os primeiros tempos do reino. Os políticos do reinado que findara, arrumados ou a gravitar à volta da Rainha D. Beatriz, e substituído pela gente moça da roda do novo governante (LOPES; 1997, p. 201).

Segundo Pizarro (2008), os problemas referentes à elevação de D. Dinis ao trono real não tem implicações em relação à Santa Sé, haja vista que o conflito com o clero foi resolvido em um momento posterior. O autor acrescenta que a idade e a pouca experiência do novo rei pode ser motivo para fundamentar as pretensões da viúva, contudo, ele discorda desse argumento, pois o mesmo transparece mais uma vontade de D. Beatriz que um imperativo em

prol do filho e do reino. Em primeiro lugar, ressalta o medievalista, o testamento de D. Afonso III não autoriza uma possível regência e, em segundo, é o fato de que a rainha não agiu sozinha, mas sim com o apoio de partidários do rei póstumo, principalmente D. João Peres de Aboim, conselheiro e mordomo-mor no reinado anterior. O apoio dado pelo conselheiro levou o autor a crer que a regência foi apenas um meio de retardar o acesso do novo monarca ao poder. Baseando-se nesses pontos, Pizarro conclui: “Ou seja, tudo indica que a rainha D. Beatriz e os principais conselheiros do falecido monarca pretendiam manter o *status quo* anterior, isto é, com poder de decisão e influência política” (2008, p. 86).

Os problemas da regência em Portugal ganharam contornos externos quando D. Beatriz, ao ser desprezada por D. Dinis, recorreu a Alfonso X de Castela para mediar a contenda. Em uma perspectiva política, tal solicitação deixou o rei castelhano em uma situação embaraçosa para tomar partido na disputa, visto que D. Beatriz, mesmo que filha bastarda, fora fundamental nos condicionamentos políticos entre Alfonso X e Afonso III para a substituição de Sancho II. Em relação a D. Dinis, a situação não era menos delicada, uma vez que, como já estudado no capítulo anterior, ele, quando pequeno, fora elemento decisivo na solução do Algarve. Para além do lado afetivo que envolvia a filha e o neto, tratava-se, também, de um impasse político que preocupou e levou o rei castelhano a mandar seu filho, D. Sancho, e mais três infantes a um encontro com o monarca português em Elvas, vila portuguesa próxima à cidade castelhana de Badajoz. Embora D. Dinis tenha dado resposta afirmativa para o encontro, não compareceu e se retirou para Lisboa, temendo que o avô quisesse persuadi-lo a se manter sob a regência de D. Beatriz. Assim sendo, naquele contexto de divergências que nunca foram resolvidas, desenvolveram e aprofundaram-se os desentendimentos entre D. Dinis e Alfonso X.

Se até aquele momento as relações entre o D. Dinis com D. Beatriz e o rei castelhano eram de completo desgaste, a situação piorou quando ocorreram os primeiros enfrentamentos entre o monarca português e seu irmão D. Afonso. É importante salientar que este ocupava, desde o início do reinado dionisino, a posição de tenente da Guarda, conforme apontam Lopes (1997) e Pizarro (2008).

A lembrar, D. Afonso possuía um importante senhorio<sup>19</sup>, que fora outorgado por seu pai na fronteira leste de Portugal, divisa com Castela. Foi justamente a posse desse território que possibilitou os atos de afronta do infante contra o irmão; contudo, foi justamente a localização estratégica de seu senhorio que fez com que o monarca lusitano empreendesse um

---

<sup>19</sup> Vide anexo III deste trabalho, p. 117.

controle ferrenho ao revolto e recorresse às armas para frear qualquer tentativa que escapasse à sua política de centralização régia.

O único cronista que relatou a primeira ocorrência do atrito entre os irmãos foi Francisco Brandão, ao comentar que o cerne do problema foi o ato de cercar a vila de Vide, levado a cabo por D. Afonso: “Era Vide naquele tempo lugar aberto sem muros, nem Castelo, pareceo lhe ao Infante ser conueniente estar cercada; a tenção feria sò de ennobrecer a Villa; a presunção delRey julgou outra cousa; indícios aueria que ajudassem esta sospeita” (ML, v. V, liv. XVI, cap. XXXI, p. 61).

Mattoso (1993), Lopes (1997) e Pizarro (2008) concordam com a interpretação do frei cronista. Félix Lopes, porém, amplia as interpretações sobre o ocorrido ao afirmar que o ato de dar a tenência da Guarda a D. Afonso fora uma manobra do rei de Portugal para prender o irmão por vínculos vassálicos. Lopes ainda acrescenta:

Mas o infante, se aceitou ou lhe fizeram aceitar a tenência da Guarda, nem por isso nos senhorios que o pai lhe dera, deixou de automaticamente se determinar segundo seus privilégios que só o obrigavam à moeda portuguesa e à paz ou guerra. Já vimos que não tem sentido as histórias das suas pretensões à coroa de Portugal (1997, p. 201)

O cerne do problema, portanto, não estava na localização em si, mas no ato do secundogênito construir muralhas e torres no senhorio que recebera, tendo em vista melhorar suas defesas. Tal atitude constitui-se como uma afronta aos direitos do reino, sintetizadas na *Ius Crenelandi*, lei pela qual somente o rei poderia autorizar ou efetuar tais empreendimentos.

Deve-se considerar, também, que a atitude de D. Afonso estava em consonância com um movimento que ocorria no século XIII em todo o território europeu. Sobre este tema, Mário Jorge Barroca, em artigo dedicado a análise das fortificações senhoriais, afirma que em finais do século XII, mas principalmente no decorrer século seguinte, o Ocidente Medieval viveu um fenômeno que ocorreu de modo sincrônico em diversas zonas da Europa: o advento do *domus fortes*, a casa fortificada (BARROCA, 1989).

Perante este cenário, Barroca (1989) afirma que, para Portugal, assim como para as demais regiões do medievo ocidental, pode-se considerar que a proliferação de residências senhoriais fortificadas esteja associada à emergência dos ramos secundários de linhagens que buscavam afirmação na sociedade medieval. Os nobres viram nessa nova modalidade de construção “... uma forma de se afirmarem não só perante as populações rurais, mas,

sobretudo, perante as antigas linhagens, detentoras de castelos e cientes de seus poderes” (BARROCA, 1989, p. 14).

D. Afonso, portanto, ao receber o senhorio de seu pai, inaugurara uma nova linhagem, enquadrando-se no horizonte geral das ações empreendidas por demais nobres do Ocidente Medieval que, como ele, eram os representantes de novas linhagens, ainda pouco poderosas, que buscaram afirmação frente às velhas linhagens com poderes mais bem assentados.

Ao empreender a mesma manobra usada pela nobreza que almejava poder e afirmação política, a ação de D. Afonso em cercar Vide, além de desrespeitar a legislação régia, representava o desrespeito à soberania do monarca no interior de seu território. Tal situação poderia sugerir que a sociedade portuguesa não se mostrava coesa e estava pouco organizada por um monarca dotado de pouca autoridade frente aos seus súditos. Essa suposição ia de encontro aos interesses de D. Dinis, que empreendeu uma política de centralização régia e buscou organizar e dar coesão ao reino sob a égide da ampla presença da Coroa nos mais variados âmbitos do reino.

Diante disso, a atitude de D. Dinis para conter a transgressão de D. Afonso foi uma ação militar que cercou e ocupou Vide entre os meses de abril e maio de 1281. Com tal ação, o monarca lusitano pretendia, além de preservar seus poderes e direitos régios sobre aquelas terras, “evitar a constituição de um potentado feudal hereditário, especialmente perigoso para a coroa por estar situado na fronteira entre Portugal e Castela, e poder, por isso mesmo, aliar-se com o reino vizinho contra o seu senhor” (MATTOSO, 1993, p. 159). Sobre esta questão, pode-se afirmar que, se tal união ocorresse, representaria um empecilho à política de delimitação territorial levada a cabo pelo rei de Portugal.

Diante da disputa entre os irmãos, D. Beatriz ficou do lado do mais novo e saiu do reino para se juntar a Afonso X em Toledo, onde reclamou das ações de D. Dinis contra o irmão, ação que, como supõe Pizarro (2008), pode ter agredido, ainda mais, a já tensa relação entre D. Dinis e o monarca do reino vizinho. Depois, foi a vez de D. Afonso se refugiar em Sevilha, onde se encontravam sua mãe e o avô no mês de maio.

Em Outubro de 1281, D. Afonso enviou seus procuradores para tentar um acordo sobre essa contenda e, em 14 de Novembro daquele ano, D. Dinis apresentou suas condições para a solução dos atritos: o infante receberia 35.000 libras anuais pagas em terras, dinheiro e tecidos, mas teria que ser armado cavaleiro pelo próprio D. Dinis, ficaria na condição de seu vassalo e reconheceria a soberania do rei em seus domínios. Esta última exigência corrobora a interpretação de Lopes (1997) de que o infante não se comportava como vassalo. O acordo foi

estabelecido pelos irmãos em Monforte no dia 31 de Janeiro de 1282, e confirmado em 2 de Fevereiro do ano seguinte, na cidade de Estremoz.

O resultado do conflito foi vantajoso a D. Dinis, que pode frear as atitudes de enfrentamento do irmão, além de demonstrar aos demais nobres, por meio da aplicação da justiça, qual seria a conduta política de seu reinado. A D. Afonso, além da derrota, o ocorrido salientou que o monarca de Portugal colocaria sua função régia de juiz, responsável por fazer a lei ser cumprida, à frente da relação familiar que os tornava irmãos. Assim sendo, o infante não deveria esperar do rei de Portugal qualquer ação em prol da causa familiar que representasse um ataque aos direitos da Coroa. O período de paz entre os irmãos pode ser comprovado quando D. Isabel, esposa do monarca português, foi recebida por D. Afonso ao chegar à fronteira do reino de Portugal.

Ainda assim, no ano de 1287, D. Afonso voltou a causar problemas ao rei D. Dinis. Nesta segunda revolta, porém, os atos do infante não se limitaram a desrespeitar os direitos reais da Coroa Portuguesa, mas a colocar em perigo a estabilidade do reino ao aproximá-lo dos problemas políticos vigentes nas outras monarquias ibéricas, visto que este segundo episódio foi amplamente afetado pelo contexto político de Castela. Este reino vivia um período de agitação política com subsequentes revoltas dos nobres, dentre eles D. Alvar Núñez de Lara, que se fixou em território português para atacar o reino castelhano.

Estas revoltas estão relacionadas às ações de Sancho IV de Castela que, ao assumir o reino em 1284, tinha outorgado amplos poderes a Lope Díaz de Haro, um dos mais expressivos representantes da facção de nobres que havia estado ao seu lado contra Alfonso X. O crescimento da influência do nobre de Haro sobre questões políticas castelhanas atingiu diretamente os interesses de D. Alvar Núñez de Lara - que havia defendido Afonso X contra o filho. Como estratégia, Núñez de Lara estruturou sua resistência, se direcionou para a fronteira castelhano-portuguesa e se abrigou nos domínios do infante português D. Afonso, e fez daquelas terras a base para incursões contra o reino de Castela. Estes acontecimentos reacenderam as divergências entre D. Dinis e o infante de tal modo, que o rei de Portugal fez outra guerra contra o irmão.

Segundo Lopes (1997), as Crônicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal e a Crônica de D. Dinis, de Rui de Pina abordaram superficialmente essa contenda, pois, além de não fazer qualquer menção à influência do nobre da casa de Lara nessas desavenças, essas fontes afirmam que o fato principal para desencadeamento desta revolta fora a negação de D. Dinis em legitimar os filhos do irmão revoltado.

Nom avendo jnda majs que synquo anos que elRey D. Dinjs era casado, recreção grande desvairo amtre ele e o Iffante D. Afonso, seu jrmão, que era senhor de Maruão e de Portalegre e de Aronches, por que fizerrom emtender a elRey que Jffante se querja alçar comtra ele. Mas a prjmçepall cousa e majs çerta, era porque lhe elRey D. Dinjs nom querja ligitimar os filhos, que ouue de D<sup>a</sup> Violante, que pudesem erdar os seus beems depojs de sua morte, por que ele dezia que deujom de fazer guera e paz daqueles castelos e a quem os ele mandase (...) (CSPRP, p. 21).

Outra fonte que também atribui como causa principal dessas divergências a negativa de D. Dinis em legitimar as filhas do infante como herdeiras do pai é a Crônica de D. Dinis, de Rui de Pina. Nela o cronista afirma que:

E havendo já cinco anos que El-Rei D. Dinis era casado, e sete que reinava, houve grande desacordo entre êle e o Infante D. Afonso, se irmão, e a causa principal era porque EL-Rei D. Dinis não queria, nem nunca quis, legitimar e habilitar as filhas do Infante D. Afonso para herdarem suas Vilas, e Castelos de Portugal, depois de sua morte... (CD, p. 186).

O motivo desencadeador da revolta, segundo os trechos das crônicas supracitadas, não condiz com os fatos que iniciaram os atritos entre D. Afonso e D. Dinis em 1287. Prova disto é que, a esta data, os filhos do infante ou não haviam nascido, ou possuíam pouca idade, incerteza que advêm da falta de precisão em datar em que ano ocorreu o casamento do português com D. Violante, assim como a ausência da data de nascimento dos filhos do casal. Diante do casamento recente e da pouca idade, ou mesmo da inexistência de filhos, o mais provável é que D. Afonso estivesse em busca da legitimação de seu casamento e, por consequência, a de seus filhos, perante a Santa Sé.

Somente depois de sua segunda insurgência contra o poder régio que o senhor de Portalegre teria abandonado a busca do reconhecimento de seus filhos pelo pontificado e apelado para a intervenção de D. Dinis, que reconheceu os sobrinhos em 1297, ato que gerou as críticas da rainha Santa Isabel. Portanto, o problema em torno da legitimação dos filhos ainda não se configurava como um fator que estimulou a segundo revolta do infante, mas foi crucial para a terceira revolta do secundogênito de D. Afonso III.

Joaquim Veríssimo Serrão apresentou na obra História de Portugal (1080–1415) os mesmos argumentos das citadas crônicas para datar o início da contenda entre os irmãos; ao reafirmar, porém, que o monarca não quis legitimar as filhas do infante para impedir que elas herdassem os senhorios do pai, o autor acrescenta ainda:

A medida visava impedir a concretização de direitos senhoriais que punham em causa a integridade do Reino, não apenas quanto a futuras ambições de Castela, mas também no que respeita ao infante D. Afonso, que entendia pertencer-lhe o reino (...) Em que se fundava a pretensão deste? No facto de o irmão primogênito ter nascido quando a excomunhão papal afectava o País (...) Como D. Afonso nascera a 6 de Fevereiro de 1263, no mesmo ano em que as bulas *In nostra* e *QuiCaelestia* levantaram o interdito, entendia estar mais próximo da legitimidade concedida ao matrimónio paterno (SERRÃO, 1978, p. 248).

Sobre essa questão, Serrão (1978) recorre as palavras de Fernando Félix Lopes para afirmar que tal argumento não se sustentava, pois “... à face da Igreja e do mundo a situação de D. Dinis e D. Afonso era perfeitamente igual” (LOPES, 1997, p. 197). O que Joaquim Veríssimo Serrão não cita deste mesmo autor sobre os irmãos é que:

Ambos eles haviam nascido depois da morte da condessa D. Matilde, e por isso ninguém podia acoimar de filhos adúlteros (...). E por isso o infante D. Afonso, que bem sabia como tudo fora e falava com gentes que também sabiam, nunca poderia reclamar direitos à coroa de Portugal (...) As pretensões do infante D. Afonso à coroa de Portugal são com certeza enfeites emprestados pela lenda às suas arrastadas discórdias com o irmão D. Dinis (LOPES; 1997, p. 197).

Dessa maneira, Fernando Félix Lopes opõe-se tanto aos argumentos do historiador contemporâneo Serrão (1978), como aos cronistas Rui de Pina e Francisco Brandão, sobretudo quando este último afirma que D. Afonso III

...publicava ser D. Dinis seu irmão filho não legítimo, por auer nacido antes da dispensação do casamento de seus pais, este era o impedimento, & não o auer nacido em vida da Condessa Matthilde, como diz Ruy de Pina, & Duarte Nunes, & que elle que nacera legitimado já pelo Pontifice, & difpenfado por eele mesmo o casamento de seu pay com a Rainha Dona Brites, deuia ser preferido ao irmão, & receber a Coroa (ML, v. V, liv. XVI, cap. XVIII, p. 37 vº).

Aceitando os argumentos defendidos por Lopes (1997), estão descartados como motivos para o início dessa discórdia a não-legitimação dos filhos do infante D. Afonso e as possíveis pretensões deste infante ao trono. Para que se possa entender com mais clareza aquela discórdia, faz-se necessário compreender o próprio contexto político em curso e recorrer a um passado quando reinava D. Afonso III. Colocando nestes termos, é possível buscar outros motivos que levaram o infante secundogênito à guerra com o rei, seu irmão.

Como já afirmamos, o nobre castelhano D. Alvar Nuñez de Lara havia se instalado no senhorio do infante D. Afonso e passou, a partir daquela localidade, a fazer incursões bélicas no território de Castela, provocando, assim, grandes prejuízos a Sancho IV. Nessa querela, a participação do infante português não foi apenas de abrigar o revolto do reino vizinho, mas também estabelecer uma aliança política e ajudá-lo efetivamente no campo de batalha com cavaleiros armados. Segundo frei Brandão:

Acompanharão a Dõ Alvaro nestas guerras dous caualeiros da familia dos Nouaes, & Barundos filhos de Sueiro Gonçalvez de Barundo, & Dona Tereja Pires de Nouaes, irmãos do Mordomo mor do nosso Infante D. Afonso, que mostrabe ser elle coadjutor nestas cousas... (ML, v. V, liv. XVI, cap. LII, p. 122)

A partir desta união, os dois infantes iniciaram uma série de combates na região fronteira de Castela, próxima a Guarda, região da tenência de D. Afonso, durante todo o ano de 1286, o que gerou reclamações de D. Sancho IV, monarca de Castela, com D. Dinis. Segundo Brandão “... a primeira cousa que elRey fez, foi privar logo ao Infante da tenencia, & gouerno daquella Cidade, deixandolhe contudo, ou dandolhe em troca, por o não escandalifar, o de Vifeu, Lamego, & Tralosmontes...” (ML, liv. XVI, cap. LIIII, p. 125vº). Prova desta providência tomada pelo monarca português é o título com que aparece o secundogênito em dois diplomas de julho e agosto de 1287, em que consta: “Infante D. Afonso, tenente de Lamego, Viseu e Trassera” (PIZARRO, 2008, p. 94). Segundo Lopes (1997), a mudança da tenência foi motivada pela importância fronteira que a região da Guarda possuía, sendo mais prudente trocá-la por uma região mais vasta, porém inofensiva.

Juntamente com aquelas medidas, D. Dinis ainda ordenou ao infante que mantivesse a paz na região e corrigisse seus atos que muito contribuíam para danificar as relações luso-castelhanas e de causar grandes danos àquele território. D. Afonso, contudo, não atendeu à ordem do rei e irmão, indício de que o próprio senhor de Portalegre tinha uma motivação a mais para persistir com a mesma atitude: defender-se dos ataques feitos pelo rei de Portugal aos privilégios da nobreza no curso de sua política de contenção de abusos nobiliárquicos (MATTOSO, 1993).

Como tentativa de acabar com a união dos infantes que causavam problema tanto para o rei de Portugal, quanto para o de Castela, D. Dinis e Sancho IV resolveram, em encontro ocorrido em Sabugal, cercar D. Afonso em Arronches. Reunidos, os dois monarcas, partiram

para a solução do impasse pela via armada, sendo que os combates se estenderam de outubro a novembro de 1287.

Frente a um exército muito maior do que poderia suportar, D. Afonso fugiu e abrigou-se em Badajoz, onde, em 13 de dezembro daquele ano, os irmãos se encontraram para discutir os termos de um novo acordo de paz. Pelo que ficou estabelecido naquele encontro, o infante e os alcaides dos castelos de Marvão e Portalegre juraram vassalagem novamente, o que, para MATTOSO (1993), representava a preocupação de D. Dinis em garantir que essas fortalezas não fossem usadas contra ele novamente. O autor acrescenta ainda que era parte dos termos para a solução da contenda a troca da vila e o castelo de Arronches por Armamar, “perto de Lamego, sinal evidente de que D. Dinis estava preocupado com a eventualidade de revolta de uma praça-forte perto da fronteira. A posição de Armanar, no interior do reino, oferecia menos perigo” (1993, p. 160).

No dia 14 de janeiro de 1288, D. Dinis e D. Afonso se encontraram em Montemor-o-Novo para ratificar o acordo selado em finais do ano anterior, como atesta o documento:

Sbham quantos esta carta uirem e leer ouuyrem que nos don Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarue e eu jnffante don Affonso senhor de Maruam e de Portalegre fazemos tal aueença e tal composiçom e tal cambho conuem a ssaber. Eu jnffante don Affonso dou e outorgo e quito a uos don Denis Rey de Portugal e do Algarue o castelo e a vila de Arronches com sasperteenças e com seus termhos e con todos seus dereytos (...) E eu don Denis Rey de Portugal e do Algarue por este castelo e a dicta vila de Arronches dou e outorgo em cambho a uos jnffantedon Affonso meu jrmaão a mha terra de Ermamar com sasperteenças e con seus termhos e con todos seus dereytos (LLRDD, p. 209).

O resultado da segunda revolta de D. Afonso revela o prejuízo do infante e o fortalecimento do monarca português, uma vez que o revoltoso, além de sair do embate derrotado, perdeu o senhorio de Arronches, o que representou um decréscimo no território que ostentava na fronteira do reino com Castela<sup>20</sup>. D. Dinis, porém, demonstrou, mais uma vez, sua capacidade de fazer cumprir a justiça e manter a ordem no reino. Por meio do acordo de paz com o irmão, fica patente a política de escambo que vinha sendo posta em curso pelo rei lusitano e sua preocupação com a segurança dos limites fronteiros do território que governava. Nesse sentido, o saldo do embate foi positivo para as pretensões do rei em centralizar o reino.

---

<sup>20</sup> Vide anexo IV deste trabalho, p. 118.

A terceira e última revolta protagonizada por D. Afonso ocorreu em resposta ao fortalecimento da influência de D. Dinis na política ibérica, mas que, ainda assim, não foi suficiente para influenciar o contexto castelhano em prol dos objetivos almejados pelo infante.

A importância de D. Dinis no cenário Ibérico pode ser medida com a realização do Tratado de Alcañices que, além de traçar a fronteira de Portugal de forma mais precisa e de reafirmar o casamento entre Fernando IV e D. Constança, estabeleceu uma forte aliança entre a Coroa Portuguesa e a Castelhana, e que se estendeu durante o restante do reinado dionisino. A prova da importância do monarca português na península pode ser exemplificada pelo momento quando ele foi convocado, em 1298, para fazer guerra contra D. Juan, tio e opositor do rei Fernando IV, na guerra civil castelhana. Nesta ocasião, contudo, o monarca de Portugal agiu em prol dos interesses de seu reino ao tentar convencer D. Maria de Molina a reconhecer o cunhado revoltado como rei de Leão e da Galiza, o que não foi aceito pela mãe de D. Fernando IV.

O interesse de D. Dinis no reconhecimento de D. Juan visava também acalmar os ânimos de seu irmão, o infante D. Afonso, que estava diretamente interessado na coroação do pretendente ao trono de Leão e Galiza, pois a filha do infante português era casada com o filho do castelhano. Devido ao fato de D. Dinis não ter alcançado seus objetivos, o infante português passou a acusá-lo de não ter colaborado para a ascensão do rebelde castelhano ao posto de monarca, o que motivou sua revolta contra o rei português.

Este fato, contudo, não deve ser considerado de forma isolada, haja vista que fatores internos ao reino de Portugal podem ter influenciado D. Afonso a apoiar a revolta do infante castelhano. Um desses fatores foi o processo de extinção das tenências efetuado por D. Dinis. Depois de 1287, havia sobrado apenas um único título de tenente, o da Guarda, e pertencia a D. Afonso, mas nem mesmo este foi poupado do ímpeto centralizador dionisino. Ao analisar os confirmantes dos documentos régios, José Augusto de Sotto Mayor Pizarro observou que o infante português apareceu nos diplomas reais com o título de tenente da Guarda. Este título havia sido recuperado pelo infante em 1289, porém, em 1293, o rei português retirou-lhe o título.

Tendo em vista que D. Afonso fora o único nobre do reino a continuar com a tenência por mais alguns anos, Pizarro indica a possibilidade de "... que D. Afonso tivesse querido manter a designação de tenente para se distinguir dos restantes ricos-homens, muito embora a titulação de infante já o destacasse o suficiente." (2008, p. 127). Assim sendo, qual o valor do

título de tenente na estrutura da política medieval portuguesa e qual sua importância para o secundogênito?

José Mattoso afirma, em artigo dedicado à análise do regime senhorial no século XIII, que os governadores de terras surgiram durante o reinado de Fernando Magno (1016-1065, rei desde 1035), conde de Castela e rei de Leão. Esses nobres se aproveitaram de um momento de debilidade do poder real para afirmar sua autoridade sobre as terras que administravam, podendo, assim, serem legalmente considerados como usurpadores do poder local (MATTOSO, 1985).

Ainda segundo o historiador português, apesar de usurpadores, a autoridade desses nobres foi reconhecida por Fernando I ao tentar constituir uma rede de governadores de terras. Depois de instituídos pelo poder real, raramente eram tratados por um termo específico a não ser *iudex* (juiz), contudo posteriormente “... apareceram como *seniores, domini terre, principes, imperatores terre, potestates*, ou mesmo pela expressão *tenentes*, termo que exprime bem a autoridade delegada” (MATTOSO, 1985, p. 140).

Leontina Ventura afirma, ainda, que, após serem confiadas funções públicas a esses chefes locais, eles passaram a se apropriar das honras concedidas a título benéfico por Fernando Magno, o que só foi possível devido à fraca integração administrativa durante o período da Reconquista e a liberdade com que esses nobres passaram a se apropriar dos direitos régios:

Assim se foram formando núcleos isentos da jurisdição régia, verdadeiras ameaças para o poder central, pois assim se dividiu o direito de comandar, punir e assegurar a paz e a justiça entre o rei e os que se inscreviam nesses quadros territoriais [...] Assim, grandes partes do reino passaram da autoridade régia para a dos senhores territoriais. O reino – conjunto de terras e castelânicas, cujo senhor prestava homenagem ao rei – não tinha, pois, coesão territorial (VENTURA, 1996, p. 546)

Maria Concepción Quintanilla Raso, em artigo dedicado ao estudo das tenências em Castela, expõe que o aparecimento de castelos medievais tinha um caráter essencialmente militar no panorama da Europa Ocidental e respondia à necessidade de defesa. Para a aristocracia militar, em trânsito para a formação do grupo nobiliárquico, porém, esta construção era o símbolo de seu domínio sobre o território e a demonstração jurisdicional sobre seus vassallos. Neste contexto, portanto, era de interesse da nobreza a criação das tenências de castelos, reflexo da “... necesidad de defensa y mantenimiento de dichos edificios generó la aparición de esta institución que regulaba su guarda por delegación mediante la

anudación de unas específicas relaciones fundamentadas en firmes compromisos por ambas partes” (QUINTANILLA RASO, 1986, p. 862).

Segundo a medievalista espanhola, a posse de fortalezas em Castela se dava por dois meios: por herança ou por tenência, sendo esta última a que exigia mais responsabilidades do nobre que passava a ser tenente. A escolha de quem ia ocupar tal cargo era feita pelo rei apenas entre o grupo aristocrático-militar e dentre os possíveis pretendentes ao posto era levado em consideração suas linhagens familiares e seu poderio econômico. Uma vez escolhido, o tenente deveria manter a fortaleza sempre abastecida com armas em bom estado, soldados e provisões, além de organizar uma ronda constante pela região que lhe cabia guardar. Assim sendo, a tenência de castelos era um elemento de ligação entre o monarca e a nobreza e também uma forma de relação dentro do próprio grupo nobiliárquico, inserindo-se no conjunto geral de relações de vassalagem (QUINTANILLA RASO, 1986).

Sobre essa questão, Torres (1985) afirma que o termo “tenens”, ou tenente, era a designação mais vulgar dada a um cavaleiro da alta nobreza e, especificamente no reino português, este título era passível de remoção, situação diferente dos outros territórios onde o feudalismo se desenvolveu. A principal função do tenente era o de chefe militar da terra ou distrito, cabendo a ele manter certo número de homens armados. Além dessas atribuições, o tenente

...superintendia também em negócios de administração e fazenda e, não raro, como presidente da assembleia do distrito (*concilium*), na decisão dos pleitos. Além das honras que lhe eram inerentes, o cargo representava (como tantos outros) apreciável fonte de rendimentos, uma vez que a favor dos *tenens* revertia parte considerável dos tributos e multas pagos pelos moradores da respectiva terra (TORRES; 1985, p. 147)

Os tenentes, portanto, eram responsáveis, enquanto chefes militares, por toda a administração do território de sua tenência. Tamaña responsabilidade fez que apenas as mais nobres linhagens estivessem à frente desses cargos, o que rendeu a essas famílias uma ampliação de seu poder e a afirmação no espaço geográfico governado por elas.

O exercício da tenência contribuiu, em Portugal, para destacar certas linhagens que detinham o controle de castelos e que gozavam, por isso, de privilégios. Dessa maneira, os tenentes se fixavam em um território, o qual passou a ser inserido no próprio nome da família, ao mesmo tempo em que este grupo adotou o esquema sucessório masculino. Nesse processo, o que ocorreu foi uma tomada de consciência pela linhagem em sua relação com o espaço geográfico em que se inseriu, “O espaço estruturou a família, que passou a designar-se pelo

nome desse espaço. A família, por sua vez, passou a ser a representação física desse espaço. À apropriação do nome, seguiu-se a identificação com o espaço” (VENTURA, 1996, p. 547).

Exposta a importância das tenências nas relações nobiliárquicas, pode-se considerar que o fim do cargo de tenente da Guarda debilitou a posição que D. Afonso ocupava no interior do grupo da lata nobreza. Além de perder o título que o destacava frente aos demais nobres, já que era o único que ainda ostentava uma tenência, o irmão de D. Dinis sofreu um duro golpe no processo de afirmação de sua linhagem.

Conforme exposto, o cargo de tenente moldava a relação que o grupo familiar estabelecia com o rei e com a região do território em que se fixava. Para os interesses dessas famílias, principalmente de linhagens mais velhas, e conseqüentemente mais poderosas, a perda da tenência significou o decréscimo de prestígio e poder junto à Coroa Portuguesa. Para D. Afonso, porém, que recebeu de D. Afonso III seu senhorio e que havia recém iniciado o processo de afirmação naquele território fronteiriço, a perda do título significou também a perda de um importante recurso para a afirmação de uma ainda insipiente linhagem, uma vez que não receberia parte dos tributos e multas pagos pelos moradores do território que constituía sua tenência.

Por fim, fazem-se pertinentes algumas indagações: Qual o motivo que levou D. Dinis a retirar a tenência do irmão? Teria o rei português avistado algum indício de perigo na posição privilegiada que tal cargo dava ao infante? Nada parece indicar que fora uma ação nesse sentido. Teria sido um passo para homogeneizar o quadro político administrativo do reino? Dentro da perspectiva fortemente centralizadora de D. Dinis esta é uma atitude plausível que, ao ser analisada no interior de um quadro maior de defesa e povoamento nas regiões fronteiriças, pode ser aceita como uma manobra do monarca português para retirar do caminho um cargo que, além de já ter sido excluído em todo o restante do reino, ainda representava um entrave ao alargamento do poder centralizador da Coroa Portuguesa.

Além do referido caso da perda de tenência da Guarda e do não reconhecimento de D. Juan, sogro da filha de D. Afonso, no trono de Leão, mais um motivo contribuiu para a insatisfação e a revolta do infante: a questão da legitimação de seus filhos, almejada pelo infante português para que seus filhos pudessem herdar os senhorios possuídos por ele em território luso. O reconhecimento de sua prole foi buscado junto a D. Dinis desde que os primeiros filhos do revoltado nasceram. A legitimação dos herdeiros veio em 1297, quando o rei de Portugal reconheceu seus sobrinhos, justamente visando acalmar os ânimos de seu irmão;

contudo, essa manobra não surtiu o efeito esperado, visto que não evitou uma nova revolta do secundogênito.

As discordâncias que levaram os irmãos ao último enfrentamento devem ter começado, segundo informações de Pizarro (2008), em 1298, quando D. Afonso desapareceu da lista de confirmantes de diplomas régios, data significativa tendo em vista que em 1297 foi celebrado o Tratado de Alcañices e, naquele mesmo ano, D. Dinis não logrou êxito no reconhecimento de D. Juan como rei de Leão. No ano seguinte, em 1299, estourou, de fato, a última revolta do infante.

Durante março e abril de 1299, o rei português preparou o cerco a Portalegre e, diferente da segunda revolta de D. Afonso, D. Dinis não teve o apoio do reino de Castela, ainda em meio a uma guerra civil. Segundo Lopes (1997), no dia 27 de abril daquele ano o cerco ao infante já estava montado no entorno de sua fortaleza. O assédio à fortaleza do revoltado durou até 25 de outubro daquele ano, intervalo de tempo que demonstra o quão duro foram os combates; e não poderia ser diferente, pois um nobre que ocupou o posto de tenente tinha bom armamento, exército forte e um castelo de difícil penetração. D. Dinis, contudo, não estava sozinho: com ele, foram seus vassalos e um aliado de grande peso: as ordens religiosas militares de Avis, Santiago e Templo, o que demonstrava o comprometimento dos súditos em relação ao seu senhor.

A importância desse conflito pode ser medida quando a rainha Isabel e a infanta D. Branca, irmã dos conflitantes, se apresentaram para dirigir a solução da contenda de forma pacífica, “... e é muito possível que a infanta tenha tido uma ação importante junto de D. Afonso, convencendo-o porventura da inutilidade, e até injustiça da sua rebeldia contra D. Dinis” (PIZARRO, 2008, p. 164).

Pizarro (2008) destaca, também, que o infante derrotado fugiu para Castela, onde ficou alojado nos domínios de seu cunhado, D. João Manuel. Em março de 1300, foram iniciadas as conversas com D. Dinis rumo a um acordo que seria materializado em Ciudad Rodrigo. O que fora estabelecido nesta ocasião foi posteriormente firmado quando as partes assinaram a concórdia em Lisboa, a 1º de julho de 1300.

Por este acordo, D. Afonso entregou os senhorios de Portalegre e Marvão para receber Sintra e Ourém de D. Dinis<sup>21</sup>, e assim procederam conforme registrado na chancelaria real:

En nome de deus amen. Sabham todos que eu don Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarve (...) querendo fazer scambho con o jnfante

---

<sup>21</sup> Vide anexo V deste trabalho, p. 119.

don Affonso meu jrmão dos nossos castelos e vilas d' Ourem e de Sintra pelos castelos e vilas de Maruam e de Portalegre (...) achamos por uerdade que poderia render Portalegre mil e duzentas liuras e Maruam oyoçentas liuras en cada huum ano. Outrosi fazemos emquerer bem e fielmente que poderiam render os castelos e vilas de Ourem e de Sintra (...) achamos que Ourem rendia em cada huum ano mil liuras e Sintra tres Mill e quatrocentas liuras (...) E como quer que achássemos que Maruam e Portalegre non rendem mays que duas mil liuras e que Ourem e Sintra redem quatro mil e quatrocentas liuras /. Eu rej dom Denis (...) dou a uos jnffante don Affonso meu jrmão e a todos uossos sucessores os castelos e as vilas d' Ourem e de Sintra con todos seus dereytos (...) Eu jnffante don Affonso desuso dicto dou a uos Rey don Denis meu jrmão e a todos uossos sucessores os dictos castellos e vilas de Maruam e de Portalegre... (LLRDD, p. 206 – 208).

O fato de esse documento trazer claramente a informação de que o rei mandou inquirir sobre os rendimentos das vilas de Ourém e Sinta, e chamar atenção para a superioridade dos rendimentos dessas vilas em relação aos de Portalegre e Marvão, sublinha a intenção de caracterizar a ação como sendo de generosidade e justiça do monarca lusitano. Segundo Pizarro (2008), D. Dinis poderia simplesmente tomar os senhorios de seu irmão, mas antes preferiu tratar a situação por meio de escambo, que era economicamente lucrativo para o secundogênito, visto que as novas posses do infante tinham rendimento anual duplamente maior que os domínios anteriores, conforme ficou claro no trecho supracitado. Este ato do rei de Portugal ainda serviu para dar segurança ao secundogênito para outro ponto acordado: a dispensa da homenagem prestada por ele à Coroa Portuguesa, o que lhe possibilitou sair do reino e aderir a outro senhor, sem que isso acarretasse prejuízos a si, a seus herdeiros ou a seus vassallos.

Outro ponto importante que envolve esta troca relaciona-se à localização dos senhorios Portalegre e Marvão, que o infante derrotado adquiriu por meio do escambo, uma vez que eram territórios vizinhos e formavam um domínio amplo controlado por um mesmo senhor. Além do mais, o senhorio de D. Afonso estava situado no Alentejo, região na qual o rei de Portugal queria eliminar a presença nobiliárquica, como poderá ser visto no último item deste capítulo.

O estabelecimento das posses do infante em Sintra e Ourém representou uma vitória para D. Dinis, mesmo porque eram dois territórios que não tinham ligações territoriais entre si e faziam parte de um domínio fragmentado situado no interior do país e próximo ao litoral, onde não representava perigo militar. Nesse sentido, é possível entender que a estratégia do monarca português não visava apenas deslocar o irmão para uma região distante, mas sim

afastar das decisões do poder um dos mais fortes representantes dos antigos privilégios nobiliárquicos.

Apesar do escambo dos senhorios ampliar os rendimentos de D. Afonso, a troca acarretou uma significativa perda de poder ao infante. Antes de 1281, os senhorios do revoltoso se aglutinavam na região da fronteira luso-castelhana e, portanto, uma localidade de alto valor estratégico. Após as consecutivas derrotas, o secundogênito de D. Afonso III viu seus senhorios se dissiparem para o interior do reino, área saturada pela presença nobiliárquica, o que impedia qualquer possibilidade de ampliação de seus domínios.

Assim, nos anos de altercação com D. Dinis, D. Afonso promoveu três revoltas contra o irmão e foi derrotado em todas, perdendo, dessa maneira, pouco a pouco, seus domínios de importância militar e política junto à fronteira castelhana e, como consequência, perdendo também espaço político junto à Coroa e a liderança entre os nobres para impor distúrbios. Os constantes fracassos, unido ao fato que já não mais participava dos atos solenes da política portuguesa, foram determinantes para a mudança do infante para o território de Castela, onde passou a viver à sombra dos genros e nos senhorios de sua esposa (LOPES, 1997).

Terminada a última revolta que D. Afonso efetuou no reino de Portugal, faz-se imprescindível perguntar: qual era seu objetivo com as revoltas? No primeiro atrito com D. Dinis, o estopim foi o ato de cercar Vide, o que desencadeou o ataque do rei lusitano contra o infante. No segundo momento, D. Afonso deu abrigo e se uniu a um nobre castelhana em atritos com a Coroa de Castela, o que gerou um ataque conjunto dos reis de Portugal e de Castela contra si. Na terceira revolta, motivada por questões de linhagem, iniciou uma guerra contra o irmão na qual, mais uma vez, como todas as outras, saiu derrotado, o que o levou a se retirar do reino após o escambo dos senhorios. Seria demais afirmar que o motivo que levava o secundogênito a subsequentes revoltas era a intenção de agregar às suas terras a região fronteiriça ao reino de Castela?

À luz das alianças que ele próprio e seus descendentes fizeram com nobres do reino vizinho, fica mais plausível de aceitar essa hipótese. Admitindo, porém, que fosse aquela a intenção do infante que gerou tantos problemas no reino lusitano: por que não atingiu seu objetivo?

A intenção por si só não constitui fator suficiente para atingir o sucesso, portanto, D. Afonso teria que “jogar” muito bem com o contexto político pelo qual passava a Península Ibérica e, principalmente, os reinos de Portugal e de Castela, para atingir seus objetivos. Para tanto, o infante se associou à nobreza castelhana, para o que foram muito importantes o seu

casamento e o de suas filhas, haja vista que o matrimônio na Idade Média representava uma estratégia para superar crises políticas e pela qual duas linhagens buscavam se associar. Dessa maneira, o senhor de Portalegre se uniu a poderosas casas de Castela, como a de Lara e a de Haro.

## **2.2 O casamento e a linhagem do infante D. Afonso**

Através de seu matrimônio, D. Afonso pode se associar à mais alta nobreza castelhana. O nascimento de seu filho e filhas representou, ainda mais, uma oportunidade para ampliar as suas alianças familiares, econômicas e políticas, e, para isso, o infante buscou casar suas filhas com importantes nobres do reino vizinho.

Isabel Beceiro Pita e Ricardo Córdoba de la Llave, em obra dedicada ao estudo da nobreza e de seus vínculos de parentesco, afirmam que o casamento no Ocidente Medieval significava mais do que a passagem para a vida adulta com seus encargos familiares, uma vez que representava também a ligação entre duas linhagens e uma possibilidade futura de vinculação de interesses entre as duas famílias que passavam a estar unidas (BECEIRO PITA; CÓRDOBA DE LA LLAVE, 1990).

Assim sendo, o matrimônio não representava exclusivamente escolhas individuais ou a união entre duas pessoas, mas antes traçava possibilidades de diversas vantagens para o grupo familiar da qual os futuros esposos pertenciam. Eram as aspirações econômicas e políticas da nobreza, portanto, que faziam que o casamento ganhasse uma importância para o crescimento do poder da linhagem, cuja escolha do cônjuge era a parte central para futuras relações de interesse entre duas linhagens.

Vinculación de intereses familiares, prolongación del linaje y de su memoria, conservación de los estados y señoríos, acrecentamiento de la honra familiar resultan ser las claves para el establecimiento de los matrimonios y son, por tanto, ellos los valores que determinan la cuidada selección del cónyuge e los pormenorizados acuerdos prematrimoniales que regularán el destino de los bienes, la gestión de los estados nobiliarios y tantos otros aspectos de la vida de la joven pareja (BECEIRO PITA; CÓRDOBA DE LA LLAVE, 1990, p. 128)

Esse duplo interesse, individual e coletivo, gerava, por vezes, disputas em torno da ratificação do matrimônio. Segundo Beceiro Pita e Córdoba de la Llave (1990), existiam

limitações para a família impor sua vontade sobre o matrimônio de um de seus membros, o que não poderia ocorrer por meio da coerção física, nem por impedimentos consecutivos ao casamento escolhido livremente por vontade individual. No caso do acordo de casamento entre duas linhagens, feito entre os pais quando os filhos ainda se encontravam na tenra idade, muitas vezes antes dos dez anos de idade, no futuro, o casal tinha que confirmar sua vontade pessoal antes que a união se materializasse.

Os autores salientam, contudo, que não eram frequentes as reações adversas dos noivos à escolha, na maioria das vezes feita pelo pai. A aceitação dos cônjuges se dava pelo fato de que os enlaces por amor não importavam muito, haja vista que os interesses da linhagem no matrimônio eram superiores à vontade individual, e ainda a própria mentalidade da época fazia que a aceitação do parceiro ocorresse naturalmente (BECEIRO PITA; CÓRDOBA DE LA LLAVE, 1990).

Assim sendo, o matrimônio durante a Idade Média também era um acontecimento político de grande interesse para a nobreza, pois a união entre duas linhagens representava uma parceria política, econômica e militar de tamanha importância que o casamento era estabelecido por um acordo entre os dirigentes familiares sem sequer levavam em conta as vontades do futuro casal. Cabe agora indicar quais as estratégias usadas pela nobreza para buscar casar seus filhos no contexto dos séculos XII a XV.

Beceiro Pita e Córdoba de la Llave (1990) afirmam que durante a Idade Média, depois da realeza, que buscava seus cônjuges por todo o território europeu, a nobreza e, principalmente, a alta nobreza era o grupo que mantinham uma rede matrimonial geograficamente mais vasta. Esta característica advém do fato de que as linhagens buscavam casar seus filhos com outros ramos familiares de maior ou igual prestígio social. Esta estratégia era, muitas vezes, uma forma de ampliar a procura por um matrimônio em uma área geográfica mais ampla para satisfazer os interesses das casas nobres, que mudavam no decorrer dos séculos.

Ainda segundo os autores, no século XII, foi comum, entre a nobreza castelhana, o casamento visando à integração aristocrática ou para elevar o status de uma linhagem já pertencente a este grupo. Esse movimento ocorreu naquele século devido ao fato de que aquele foi um período de formação das linhagens e, portanto, de maior rearranjo entre elas. No século XIII, contudo, houve a união de infantes, que formavam ramos colaterais da família régia, com mulheres de grandes casas nobres, situação que gerava um interesse de ambas as partes: "... los nobles en obtener para sus grupos un mayor prestigio e influencia política cerca

del monarca, los reyes por otorgar a sus parientes y amigos ricas herederas que además solían poseer tierras o feudos hereditarios” (BECEIRO PITA; CÓRDOBA DE LA LLAVE, 1990, p. 145).

Ainda era importante escolher a união com uma linhagem cujos bens fossem abundantes e, de preferência, que as famílias tivessem senhorios em uma região próxima, o que possibilitava a formação de uma unidade senhorial mais ampla. Assim sendo, Beceiro Pita e Córdoba de la Llave afirmam:

En cualquier caso, la estrategia más habitual pasaba por conseguir al miembro de una familia lo más rica y poderosa posible, que pudiera aportar, no sólo una buena dote de posesiones, sino el respaldo de un linaje de mayor prestigio social e influencia política (1990, p. 147).

Paulo Drumond Braga, em artigo em que analisa os casamentos reais lusos, expõe que o reino em que os portugueses mais buscavam afirmar suas alianças políticas através do matrimônio era o de Castela, seguido por Aragão. Contribuiu para este fato a conflituosa relação luso-castelhana vivida por diversos momentos da Idade Média, marcados por guerras muitas vezes resolvidas com acordos de paz selados com as promessas de matrimônio entre as partes conflitantes (BRAGA, 1998).

O matrimônio de D. Afonso se encaixou no panorama geral dos casamentos luso-castelhanos ao se efetivar com uma infanta de Castela. Tendo em vista que D. Afonso III, pai de D. Afonso, morreu sem casar seu filho mais velho e, muito provavelmente, sem casar também o secundogênito, o infante pode buscar seus próprios interesses em uma aliança livre da interferência paterna.

Ao contrário do casamento de D. Dinis, amplamente analisado pela historiografia, o casamento do infante D. Afonso, mesmo que tenha sido realizado com objetivos políticos, ainda não mereceu a devida atenção da historiografia. Acreditamos que a abordagem desse enlace é parte crucial para a compreensão das manobras políticas do infante português no âmbito a Península Ibérica.

Os poucos textos que deram atenção a essa questão afirmam que não existe uma data precisa para a cerimônia de casamento do infante português com D. Violante de Castela, o que implica na impossibilidade de cotejamentos de documentos que apontem com exatidão esse acontecimento. Rui de Pina afirma que D. Afonso casou-se no reinado de seu pai, segundo o trecho:

... e a êste Infante D. Afonso fez El-Rei, seu pai, doação mui solene das Vilas de Portalegre, e Marvão, e de Castelo-de-Vide e de Arronches, para êle e seus filhos lídimos; o qual Infante, em vida de El-Rei seu pai, foi casado com a Infanta Dona Violante, filha do Infante D. Manuel, filho de El-Rei D. Fernando II de Castela, e da Infanta D. Constança... (CD, p. 185)

A afirmação de que o casamento do infante português com a infanta castelhana teria ocorrido no reinado de D. Afonso III é, contudo, muito vaga, tendo em vista que, perante tal informação, ele poderia ter ocorrido entre 1263, ano de seu nascimento, e 1279, ano em que terminou o reinado de seu pai. Devido à falta de exatidão nas informações de Ruy de Pina, faz-se necessário buscar por informações que determinem mais precisamente este casamento. Segundo Lopes, a data mais recuada apontada para o este acontecimento é o ano de 1271, coincidindo assim, com o ano da doação dos senhorios a D. Afonso:

Parece que foi o pai quem casou o Infante D. Afonso. A data não consta, mas a doação de terras e dinheiros em 1271 e 1272 faz pensar que por então se andaria a pôr-lhe a casa para o contrato de casamento. E a sua pouca idade – tinha apenas 9 anos – nada implica no caso, sabendo-se que os contratos de casamento os faziam os pais frequentemente aos filhos crianças. A esposa escolhida para o infante foi D. Violante, filha do infante D. Manuel irmão de D. Afonso X... (1997, p. 190).

Este mesmo autor acrescenta que o casamento entre D. Afonso e D. Violante pode ter sido uma manobra de Afonso X como exigência para ratificar o acordo de paz de 1253, em que selou o casamento do monarca lusitano com a bastarda castelhana, tratado no capítulo anterior desta dissertação. Segundo interpretação de Lopes (1997), outro indício de que o rei castelhano favoreceu a realização deste matrimônio foi o interesse que possuía pelas terras localizadas na fronteira com o reino de Castela, que o secundogênito recebera de D. Afonso III.

A Crônica dos Sete Primeiros Reis de Portugal dirigida por Carlos da Silva Tarouca, entretanto, lança outra hipótese ao afirmar que o casamento do infante D. Afonso ocorreu não no reinado de seu pai, mas sim no de seu irmão D. Dinis. “E ele (D. Dinis) casou seus filhos muj nobremente, como adiante ouujdes. E casou seu jrmão o Jffante D. Afonso com D<sup>a</sup> Violante, filha de D. Manuel, corregedor de Murçia” (CSPRP, p. 5). Esta crônica apresenta, também, a mesma debilidade no tocante às informações apresentadas por Rui de Pina, ou seja, afirma apenas o reinado em que ocorreu o casamento do infante português com a castelhana, contudo, não científica a data precisa.

Sobre a realização desse casamento, Pizarro acredita que não se pode confiar cegamente na Crônica dos Sete Primeiros Reis de Portugal, visto que ela pode significar a “... materialização imaginada de uma qualidade régia, isto é, a preocupação dos reis em beneficiarem os seus vassallos ou, por exemplo, casarem bem os seus parentes” (2008, p. 108). Embora cite este cuidado ao dar crédito à fonte, o medievalista apresenta outros argumentos para sustentar que o casamento de D. Afonso ocorreu no reinado de D. Dinis.

O primeiro argumento apontado por Pizarro (2008) é o de que D. Violante, esposa de D. Afonso, era sobrinha de Pedro III de Aragão, pai de D. Isabel, casada com D. Dinis<sup>22</sup>. Assim sendo, o vínculo de parentesco entre o monarca aragonês e o infante castelhano – tio e sobrinho, respectivamente - deveria estar evidenciado na carta do rei de Aragão enviada ao de Portugal pedindo que terminasse a guerra iniciada ao infante em 1281.

Ainda segundo o mesmo autor, nesta mesma correspondência, Pedro III poderia pedir que D. Dinis levantasse cerco a D. Afonso, argumentando, para isso, a manutenção da segurança de sua sobrinha. O monarca de Aragão contudo, demonstra, antes, a preocupação dessa guerra no agravamento das relações de D. Dinis com Alfonso X de Castela. Nada impediria, hipoteticamente, que o rei aragonês apresentasse estes dois motivos ao português, caso existisse aquele primeiro, ou seja, um grau de parentesco entre ele e D. Afonso. Tais indícios apontam para o fato de que o infante português não estava casado com D. Violante durante a revolta de 1281. A segunda indicação de uma data mais precisa para este matrimônio é de que:

D. Afonso tinha casado, creio que por volta de 1281 – talvez por ocasião do seu exílio em Sevilha após o primeiro confronto com o irmão –, com D. Violante Manuel, senhora de Elda e Novelda e filha do infante D. Manuel (PIZARRO, 2008, p. 285).

Ainda segundo Pizarro (2008), talvez nunca se saiba a data precisa do casamento do infante D. Afonso com D. Violante. Apesar deste fato, o certo é que aquele casamento nunca foi validado devido ao grau de parentesco entre o casal. Além de Lopes (1997) e Pizarro (2008), Frei Francisco Brandão também afirma que o grau de parentesco entre as partes impediu a validação do casamento, conforme exposto no trecho:

O parentesco que o Infante D. Afonso irmão delRey Dom Dinis tinha co sua mulher a Infanta D. Violante, era de tio della por hua via, & sobrinho por outra (...) Sobrinho ficaua fendo de D. Violante sua mulher o Infante D.

<sup>22</sup> Vide anexo VI deste trabalho, p. 120.

Afonso, por 'q a Rainha D. Brites mãy sua, & D. Violante eraõ primas irmãs, netas ambas delRey Dõ Fernando o Santo, do qual erãõ filhos elRey D. Afonfo Sabio, pay da nossa Rainha Dona Brites, & oInfante D. Manoel PA de D. Violante; & por esta via era o Infante Dõ Afonso, sobrinho de D. Violante co que estava casado, por ser ella tia prima co irmã de fuá mãe a Rainha Dona Brites (ML, v. V, liv. XVII, cap. XXXV, p. 247 – 247 vº)

O grau de parentesco entre o infante D. Afonso e a esposa dava-se da seguinte maneira: o rei Fernando III de Castela foi pai de D. Afonso X e de D. Manuel. O primeiro teve como filha D. Beatriz e que se casou com D. Afonso III, o segundo, D. Violante e que se casou o infante português, filho de D. Beatriz e Afonso III. Assim sendo, o infante português casara-se com a prima de sua mãe. Embora esta união nunca fosse reconhecida pelo papa, como já citado, o secundogênito de D. Afonso III buscou constantemente a legitimação desta união e, mais que isso, buscou a legitimação dos filhos.

Segundo Lopes (1997) era costume da época doar bens ao primeiro varão de uma linhagem logo após seu nascimento. O autor afirma que, seguindo este costume, e para acalmar os ânimos do infante D. Afonso, D. Dinis acolheu o primogênito do irmão na corte e teria doado-lhe Leiria. As notícias sobre este varão, contudo, é de que ele teria morrido ainda jovem e sem herdeiros. Essa realidade se apóia no fato de que, a 4 de julho de 1300, o rei de Portugal doou aquela vila a rainha Isabel.

D. Afonso não teve mais filhos homens, e sim mulheres: D. Maria, Dona Isabel, Dona Constança e D. Beatriz<sup>23</sup>, que foram de crucial importância para as manobras política empregadas pelo infante revoltado, principalmente de casá-las com personagens da alta nobreza do reino de Castela.

As datas dos nascimentos, assim como as datas dos casamentos das filhas do infante português, não são conhecidas com exatidão. Sobre esta questão, o cronista Francisco Brandão afirma: “... não se pode aueriguar quais sossem as mais velhas, & menos o tempo ao certo em que casarão, mas conferindo os tempos proporemos o mais verisimil de tudo” (ML, v. VI, liv. XVIII, cap. XXXXII, p. 180).

Frei Francisco Brandão afirma que, apesar das incertezas quanto a data, D. Maria<sup>24</sup> se casou com D. Tello, filho de Afonso de Molina e sobrinho da rainha Maria de Molina. Devido à morte precoce do marido, em 1314, esse casamento não gerou filhos. Em 1315, a filha do infante português casou-se com D. Fernando de Haro, neto de Diego Lopes de Haro,

<sup>23</sup> Vide anexo VII deste trabalho, p. 121.

<sup>24</sup> Vide anexo VIII deste trabalho, p. 122.

duodécimo senhor de Viscaya. Desse matrimônio, houve um filho, D. Diego de Haro (ML, v. VI). Ainda sobre a infanta, D. Antonio Caetano de Sousa afirma:

D. Maria, casou com D. Tello, Senhor de Menezes, Monte-Alegre, S. Romão, &c. filho de D. Affonso, Senhor de Molina, e de D. Theresa Alvares de Asturias, neto do infante D. Affonso, Senhor de Molina, e de sua primeira mulher D. Mayor Affonso, Senhora de Menezes [...] Casou esta Princeza segunda vez no anno de 1313 com D. Fernando de Haro, Senhor de Ordunha, filho de D. Diego Lopes de Haro, V. do nome, XV. Soberano de Biscaya, que morreo no anno de 1309 e de sua mulher a Infanta D. Violante, filha delRey D. Affonso X (HGCRP, tom. I, liv. I, cap. XVII, p. 122).

A citação acima diverge de Francisco Brandão com relação à data do segundo casamento de D. Maria, mas esta questão não é a única diferença de informações, pois se o frei cronista afirma que a nobre portuguesa não teve filhos do primeiro casamento, D. Antonio relatou a existência de um filho e uma filha. Em relação ao segundo casamento, este mesmo autor diverge do exposto na Monarquia Lusitana ao apresentar o nascimento de três filhos e uma filha desta união.

Outra fonte que trata do casamento de D. Maria é o nobiliário de Manuel José da Costa Felgueiras Gayo que atesta o casamento da dona com “... D. Fernando Lopes, ou Dias fº de D. Lopo Dias N 14 foi sandeo foi cazado com D. M.<sup>a</sup> f.<sup>a</sup> de D. Affonço de Portugal e D. Violante...” (NFP, v. III, tom. VII, p. 40), e este mesmo autor atribui apenas um filho ao casal, D. Diogo, em concordância com Francisco Brandão.

Sobre D. Isabel<sup>25</sup>, Brandão afirma que: “... foi cafada com D. João o torto décimo feptimo Senhor de Bifcaya filho do Infante D. João irmão del Rey Dom Sancho o bravo de Caftela, & de D. Maria Dias de Haro...” (ML, v. VI, liv. XVIII, cap. XXXXII, p. 182). Ainda acrescenta que o fato de D. Afonso ter indicado esta filha para sua herdeira, o que ocorreu após a morte do infante, é um indício de que esta nobre portuguesa fora a mais velha. Afirma, ainda, que este matrimônio gerou uma filha, D. Maria.

D. Antonio Caetano de Sousa corrobora essas informações quando informa:

D. Isabel, casou com D. João XVII. Senhor de Biscaya, chamado o Torto, filho do Infante D. João, que se intitulou Rey de Leão (irmão delRey D. Sancho o Bravo de Castela) e de D. Maria Diaz de Haro, XVI. Soberana de Biscaya, filha do Conde D. Lopo de Haro VII. do nome, e XIII. Senhor de Biscaya, Senhor de Alava, Haro, &c. Alferes mor, e Regente de Castella, e de sua mulher D. Joanna, filha do Infante D. Affonso, senhor de Molina (HGCRP, tom. I, liv. I, cap. XVII, p. 121)

<sup>25</sup> Vide anexo IX desde trabalho, p. 123.

Este mesmo autor confirma D. Maria como filha do casal, assim como seus descendentes, da mesma forma feita por frei Francisco Brandão.

D. Constança<sup>26</sup> é referida na Monarquia Lusitana como tendo sido casada “... com D. Nuno Gonfalves de Lara filho de D. João Nunes de Lara o gordo, & de D. Tarefa Aluares de Afagra Senhora de Albarracin. Morreo moço D. Nuno, & não deixou fuceffaõ “(ML, v. VI, liv. XVIII, cap. XXXXII, p. 182), informação confirmada também por Felgueiras Gayo, segundo a passagem: “D. Nuño Glz q foi bom cavalleiro morreo mancebo em Burgos sendo cazado com D. Constança f.<sup>a</sup> do Inf.e D. Aff.º de Portugal” (NFP, v. VI, tom. XVI, p. 244).

D. Antonio Caetano de Sousa confirma as informações acima e ainda acrescenta a data da morte do esposo de D. Constança, no trecho: “D. Constança, casou com Nuno Gonçalves de Lara, Alferes Mor delRey D. Fernando IV. Rico-homem: faleceo no anno de 1296 e desta esclarecida união não houve filhos” (HGCRP, tom. I, liv. I, cap. XVII, p. 122).

Por fim, Francisco Brandão afirma que o casamento de D. Beatriz teria ocorrido no ano da morte de seu pai, 1312, quando seu tio, D. Dinis, casou-a com D. Pedro Fernandes de Castro (ML, v. VI). Divergindo e ampliando as informações desse matrimônio, D. Antônio afirma:

D. Brites, que casou com D. Pedro Fernandes de Castro, o da Guerra, Rico-homem, Senhor de Lemos, Adiantado mayor da Fronteira, Mordomo mor de D. Affonso XI. Rey de Castella, morreo no anno de 1343. conforme o que escreve o Chronista mor Fr. Francisco Brandaõ, que diz ser a primeira mulher; porém Salazar lhe dá outra mulher: o que he sem duvida, he, que não tiveraõ geração deste matrimonio, se he que o houve (HGCRP, tom. I, liv. I, cap. XVII, p. 121)

A possibilidade de que D. Pedro Fernandes de Castro tivesse se casado duas vezes também está presente nos escritos de Felgueiras Gayo que, após indicar o casamento deste com D. Isabel Ponce, acrescenta: “Comforme o Livro antigo diz q este D. Pedro Fz de Castro fora casado pela 1ª vez com D. Beatriz fª do Infante de Portugal D. Aff.º...” (NFP, v. IV, tom. XI, p. 239).

Diante dessas informações e do quadro contextual visto até o presente momento, faz-se pertinente apontar algumas possibilidades para os desenlaces da prole de D. Afonso III. Aceitando que D. Afonso tenha se casado por volta de 1281, já no reinado de D. Dinis, suas filhas não estariam casadas na data da segunda revolta do infante português, em 1287;

---

<sup>26</sup> Vide anexo X deste trabalho, p. 124.

portanto, a futura união das nobres portuguesas com castelhanos não tiveram influência direta nesses atritos.

A união do revolto castelhano e do português na batalha que ocorreu em 1287 foi aproveitada por D. Afonso para estabelecer contatos que possibilitaram o casamento de suas filhas com infantes castelhanos ligados por vínculo consanguíneo a D. Juan e D. Alvar Núñez de Lara.

Apesar de D. Afonso e D. Juan estarem em lados opostos durante o cerco a Arronches, em 1287, ambos podem ter se encontrado durante aquele cerco ou mesmo após a solução do conflito, situação que gerou o contato entre os infantes e possibilitou o acordo de casamento da portuguesa, D. Isabel, com o castelhano, D. Juan. Contribuíram para o estabelecimento da união entre essas linhagens os interesses comuns entre D. Afonso e D. Juan, haja vista que tinham dado mostra de ambição por poder e usaram da mesma manobra para atingir seus interesses: a afronta ao monarca de seus respectivos reinos, que, inclusive, eram seus irmãos.

Posicionando estes nobres no centro das querelas sucessórias castelhanas, certificamos que D. Alvar Núñez de Lara era irmão de Nuño Gonzalez de Lara, filhos de D. Juan Núñez de Lara, quem havia ficado responsável pelos infantes de la Cerda conforme vontade de Fernando de la Cerda. Portanto, trata-se de uma família nobiliárquica que protagonizou a primeira revolta ocorrida no reinado de D. Sancho IV de Castela.

Levando em consideração que D. Alvar Núñez se aliou a D. Afonso para atacar o reino de Castela, a partir dos domínios do infante português, é certo que tiveram encontros e conversas, pelas quais pode ter sido cogitado o casamento de D. Constança com o irmão do infante revolto, D. Nuño Gonzalez de Lara.

Diferente dos dois partidos expostos acima, que mantiveram uma posição contrária ao rei D. Sancho IV, D. Tello, esposo de D. Maria, não parece ter se posicionado contra o monarca castelhano; contudo, devido à escassez de dados, também não é certo que apoiou o rei de Castela. Segundo elementos contidos na obra de D. Antônio Caetano de Sousa, o nobre casado com a portuguesa era filho do senhor D. Afonso de Molina e de D. Mayor Afonso, senhora de Menezes e irmão de Maria de Molina, rainha de Castela. (HGCRP, tom. I).

A consanguinidade que unia D. Tello à D. Maria de Molina não foi suficiente para enquadrar aquele nobre em posição favorável ou contrária a D. Sancho IV, tendo em vista que o próprio irmão deste rei, D. Juan, protagonizou revoltas em Castela. Em Portugal, a relação entre D. Dinis e seu irmão, D. Afonso, não fora muito diferente.

Além das informações a respeito do enlace entre a linhagem de D. Afonso e dos nobres castelhanos que casaram com suas filhas, é imprescindível salientar o contexto pelo qual passava a nobreza no reino de Portugal, assim como a situação do grupo nobiliárquico de Castela, a fim de ampliar um quadro de possibilidades que levaram o infante português a buscar uma aliança no território vizinho e não no interior do reino a que estava ligado.

### **2.3 Buscar alianças: o contexto nobiliárquico de Portugal e Castela.**

Os fatores que contribuíram para o matrimônio de D. Afonso e de suas filhas estiveram estreitamente ligados à situação vivida pela nobreza portuguesa, cujos privilégios eram paulatinamente cerceados pelo poder régio, e pela nobreza castelhana, a qual experimentava um período de ampliação de seu poder político frente às debilidades da Coroa de Castela. Essa situação divergente, vivida por estas nobrezas em seus reinos durante os séculos XII a XIV, é fator fundamental para que se possa compreender os motivos que levaram o infante português a buscar alianças no reino vizinho.

José Mattoso, em artigo dedicado à nobreza portuguesa, afirma que a consolidação de Afonso Henriques (1109-1185, rei desde 1139) como primeiro rei de Portugal também contribuiu para a formação de uma corte e a constituição de um novo núcleo político no reino ibérico. O grupo de nobres que se firmou ao redor do monarca português foi ampliado, durante o século XII, pela migração de nobres de categoria inferior que iam para o território luso e, dessa maneira, nasceram várias linhagens (MATTOSO, 1998).

Ainda segundo Mattoso, a ida de nobres para o reino de Portugal marcou esse período, o processo inverso não ocorreu ou foi muito tímido, pois, segundo Mattoso

“... não se encontram, nesta época, indícios de cavaleiros ou infanções portugueses que tenham partido para os reinos vizinhos em busca de sorte ou de fortuna [...] porque o fluxo natural da emigração nobre era nessa altura a zona da fronteira portuguesa com o Islão” (MATTOSO, 1998, p. 1027).

Assim sendo, durante reinado do primeiro monarca português, o reino de Portugal representou um forte pólo de atração para nobres de categoria inferior que buscavam riquezas, motivo que também serviu para a consolidação territorial da nobreza.

Esse cenário, contudo, passou por um período conturbado nos reinados de Sancho I (1154-1211, rei desde 1185) e principalmente no de Afonso II. Tal situação foi fruto das contestações da autoridade régia pelas irmãs do rei e de parte do grupo nobiliárquico. Diante deste contexto político, o monarca buscou centralizar o poder régio através das primeiras inquirições efetivas em Portugal, no ano de 1220. Segundo Mattoso (1998), outro fator que contribuiu para a agitação desse período foi a multiplicação de filhos dos nobres, o que aumentou a demanda por terras na saturada região do Entre-Douro-e-Minho e, por consequência, o aumento da violência pelas disputas entre a nobreza (MATTOSO, 1998).

O cenário político português foi apaziguado no início do governo de D. Sancho II, mas voltou a se mostrar conturbado durante os anos de 1240 e 1248, em parte marcados por uma guerra civil. Mattoso (1998) afirma que a situação de Portugal e o início das campanhas de Fernando III de Castela contra os muçulmanos fizeram que o reino vizinho fosse mais atrativo para as ambições dos nobres lusitanos, o que provocou a saída de membros do grupo nobiliárquico para Castela, comportamento que podia ser constatado desde o governo de D. Afonso II.

A subida de D. Afonso III ao trono representou o esforço do monarca para apaziguar os conflitos, unir a nobreza em um grupo coeso e conquistar o Algarve. Nesse contexto, conforme afirma Pizarro (1999), a corte transformou-se em espaço de confluência, onde as velhas linhagens, possuidoras dos principais cargos régios, se encontravam com as linhagens inferiores ou originadas naquele reinado a partir da interferência régia.

Desta forma, a corte transforma-se num cadinho, onde se fundem diferentes níveis hierárquicos e sociais, e onde se diluem as tensões que os opõem. Estará, porventura, nessa capacidade de articulação e de composição, um dos principais méritos de D. Afonso III, que soube aliar uma indiscutível firmeza e a argúria política com o sentido da oportunidade e da diplomacia (PIZARRO, 1999, p. 91).

Sobre o grupo nobiliárquico, Mattoso (1998) afirma que, no reinado do quinto rei português, algumas linhagens perderam a varonia e passaram a ser transmitidas por linha feminina. Por outro lado, outras famílias ascenderam ao primeiro escalão social com ajuda do próprio monarca. Outro fator importante foi o prestígio adquirido pela nobreza de corte, sendo que grande parte de seus membros já havia estado na Corte de Castela e buscava imitar os costumes da corte do reino vizinho.

Apesar do clima de tranquilidade, D. Afonso III não deixou que os senhores do norte ampliassem o regime senhorial e provocassem problemas para a Coroa. Foi nesse sentido que,

em 1258, o rei promoveu inquirições gerais mais vastas que as efetuadas por D. Afonso II. Averiguadas as transgressões políticas da nobreza, o monarca português buscou contê-la, porém sem fazer uso de atitudes incisivas que provocassem conflitos graves com este grupo. O processo de centralização do rei lusitano foi feito com grande habilidade política e tato, haja vista que não suscitou revolta por parte dos nobres.

Com o propósito de manter boas relações com a nobreza, D. Afonso III favoreceu, ainda, a implantação da propriedade nobiliárquica e sua fixação no território do reino de Portugal. Não se tratava de uma novidade, pois essa prática já era aplicada desde o reinado de Afonso Henriques. Assim, até finais do século XII, houve a consolidação e formação do regime senhorial, período em que os senhorios laicos e eclesiásticos se fixaram no espaço do Entre-Douro-e-Minho (PIZARRO, 1999).

Durante o reinado de Afonso Henriques, o estabelecimento da Corte em Coimbra e os movimentos bélicos da Reconquista possibilitaram a expansão da propriedade senhorial para o sul, e que chegou a regiões da Estremadura e do Riba Tejo. Segundo Pizarro, em estudo sobre a nobreza portuguesa no período dionisino, pode ser acrescentado como motivo para o alargamento da propriedade nobiliárquica o crescimento do número de nobres na passagem do século XII para o XIII (1999).

O processo de expansão observado durante o reinado de Afonso Henriques foi continuado no período dos reinados de D. Sancho I ao de Afonso III, ao mesmo tempo em que os nobres passaram a se consolidar geograficamente. Uma característica desse processo foi o desinteresse do grupo nobiliárquico pela fronteira bélica com o inimigo muçulmano, o que significou a perda de uma importante fonte de renda para a nobreza, que buscou compensar este déficit com a imposição de direitos senhoriais em uma área territorial cada vez mais ampla (PIZARRO, 1999).

A presença de domínios nobiliárquicos fora do norte senhorial chegou até a Serra da Estrela, pois não há registro da presença de nobres ao sul desse elevado montanhoso, onde a presença da Ordem do Templo foi mais forte. Ao sul do Tejo, a paisagem foi dominada pela presença das ordens militares religiosas, tendo poucos senhorios laicos, criados pela iniciativa régia de D. Afonso III, o que leva Pizarro a afirmar: “A Sul do Tejo, finalmente, e se não fosse o patrimônio de Dom João de Aboim e do chanceler Estevão Anes, ou alguns bens urbanos dos Riba de Vizela, e o Alentejo e o Algarve seriam um verdadeiro deserto senhorial” (1999, p. 80). A esses senhorios, somam-se os de D. Afonso, outorgados também pelo quinto rei português.

Ao final do reinado de D. Afonso III, portanto, a nobreza, que havia enfrentado o período conturbado dos dois reinados anteriores, vivia um momento de mudança, ao mesmo tempo em que velhas linhagens foram perdendo espaço devido à herança por via feminina. Outras linhagens foram elevadas graças à interferência do poder régio, em parte com a outorga de senhorios na região do Alentejo e Algarve, território pouquíssimo povoado pelos nobres, já que o regime senhorial se concentrava principalmente no Entre-Douro-e-Minho, tornando-se cada vez mais escasso em direção ao sul, chegando até a Serra da Estrela, a partir de onde praticamente se extinguiu para dar lugar à propriedade de Ordens Militares.

Se a configuração geográfica senhorial não se alterou no reinado de D. Dinis, o mesmo não se pode dizer da relação entre a nobreza e a Coroa, pois o rei português iniciou uma política de fortalecimento do poder régio logo no princípio de seu governo. Tal ação passou pelo enfrentamento ao grupo nobiliárquico e pela demonstração da autoridade do monarca.

Os anos de 1279 a 1281 foram marcados pelos entraves ao governo de D. Dinis, protagonizados por D. Beatriz, mãe do monarca, e D. Afonso, seu irmão. Superadas essas primeiras conturbações, que possibilitaram ao rei de Portugal dar mostras de qual seria o trato da política régia aos que se levantassem contra a Coroa, em 1282, o governando outorgou a Lei de Apelações, um duro golpe aos direitos nobiliárquicos e um acréscimo de poder às atribuições reais.

José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, em análise da relação entre D. Dinis e a nobreza, afirma que, em 1283, o rei lusitano deu outra mostra de sua autoridade ao revogar todas as suas doações feitas desde o início de seu reinado. Para confirmar a atitude do rei, Pizarro valeu-se da própria Chancelaria de D. Dinis

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve (...) a vos saude. Sabede que as doações que eu fiz ataa aqui que achey que as fiz em tempo que era pequena ydade e que as fiz em tempo que nom devem valer e acho que foy y engano e por ende com conselho do Infante Dom Affonso meu irmão e d'alguums ricos homees e d'outros homees boos que eram i comigo do meu Reyno, revoguei e revogo todas essas doações (...) (ANTT, Chancelaria de D. Dinis apud PIZARRO, 1993, p. 91)

O medievalista afirma, ainda, que essa medida não deve ser entendida como uma demonstração de insegurança por parte de D. Dinis, pois nada indica que as doações feitas no início de seu reinado acarretassem algum prejuízo para a Coroa. O ato dionisino representou, antes, uma ação afirmativa do crescente poder da autoridade régia, assim como

...um aviso velado aos senhores laicos e eclesiásticos de que os poderes e privilégios que detinham não era um dado adquirido. O que D. Dinis revogava, de facto, era a tradicional confirmação por um novo rei dos privilégios ou doações concedidos pelos monarcas que o antecederam (PIZARRO, 1993, p. 93)

A demonstração do crescente poder de D. Dinis pode ser percebida ainda em 1283, quando retomou o couto de Alvito, doado a Estevão Anes por D. Afonso III, sendo um dos poucos senhorios laicos ao sul do Tejo. Tal ação demonstrou, segundo Pizarro (2008), a preocupação do monarca em não deixar que o regime senhorial se ampliasse naquela região, perspectiva na qual se enquadrava, também, o escambo feito com D. Afonso após a derrota do infante na revolta de 1287.

No ano de 1284, D. Dinis colocou em curso a política inquiritória e que marcaria seu governo. A série de inquirições dionisinas, mais abrangente que as realizadas por D. Afonso II e D. Afonso III, visaram averiguar a obtenção e a transmissão de honras pelos nobres, prática que se estendeu por um longo período do reinado do rei lusitano e que geraria uma revolta por parte da nobreza no início da centúria seguinte.

Ao lado das inquirições gerais, que visavam controlar toda a nobreza, D. Dinis empreendeu medidas individuais de controle nobiliárquico. Uma dessas intervenções foi provocada, em 1285, pela morte de D. Gonçalo Garcia de Sousa, alferes mor de D. Dinis, sem deixar descendentes. Segundo Pizarro (2008), os herdeiros do nobre não conseguiram chegar a um entendimento em relação à herança e, para isso, recorreram ao monarca lusitano.

Antes de solucionar o conflito em torno da herança da família Sousa, o rei de Portugal ordenou a realização de inquirições nos patrimônios do falecido a fim de averiguar se havia honras sonegadas à Coroa Portuguesa, processo que se estendeu de 1286 a 1288, concluído sem confisco de bens pelo poder régio. Sobre o comportamento régio, Pizarro afirma, sobre D. Dinis:

Na verdade, apenas lhe interessava ver aceite e reconhecido o direito régio de interferir na sucessão do patrimônio senhorial das linhagens da grande nobreza. Depois disso, podia então exercer a sua generosidade de rei e de suserano, devolvendo aos herdeiros e, simultaneamente, fidalgos de sua corte a quase intacta herança dos Sousas (KRUS, 1994 apud PIZARRO, 2008, p. 122).

Pizarro (2008) afirma ainda que outra medida particular empreendida por D. Dinis foi o escambo feito com D. Maria Anes de Aboim e seu marido, D. João Fernandes de Lima. Aquela nobre, filha de D. João Pires de Aboim, mordomo-mor de D. Afonso III, recebeu

como herança do pai o senhorio de Portel. Devido ao fato de estar localizado ao sul do Tejo, D. Dinis trocou aquela vila pela de Mafra, escambo que foi iniciado em 1289 e finalizado em 1301. Ao final, o casal de nobres entregou Portel e recebeu Mafra, Évora Monte e Terra de Aguiar do rei de Portugal. Ao realizar esses escambos, D. Dinis livrava o Alentejo da presença senhorial laica, permanecendo nesta região apenas “... o patrimônio da Igreja, fosse dos bispos e mosteiros ou das ordens militares, dos concelhos e da coroa” (PIZARRO, 2008, p. 182).

Cabe lembrar, ainda, que D. Dinis empreendeu uma política de extinção do cargo de tenente, substituído por funcionários especializados e submetidos diretamente ao poder régio. Além do fim das tenências, é importante apresentar, ainda, para a compreensão da relação entre a nobreza e a Coroa, o processo de extinção das linhagens nobiliárquicas, ocorrido durante o reinado de D. Dinis.

Segundo Pizarro (1999), existiam quarenta e quatro linhagens ligadas à corte no reinado de D. Afonso III e, dentre elas, quinze eram da alta nobreza, sendo que quatro dessas famílias se extinguíram e outra abandonou o reino. Assim, no início do reinado de D. Dinis, ainda existiam dez estirpes de ricos-homens; desse montante, cinco desapareceram, três deixaram de integrar a corte e uma abandonou o reino. Apesar deste fato, outras duas linhagens foram integradas à Corte.

Em síntese, na passagem do reinado de D. Afonso III para o de seu filho D. Dinis, e relativamente às linhagens que integraram as respectivas cortes, verifica-se que, no que se respeita a alta nobreza, das 15 linhagens integrantes do grupo de ricos-homens da corte do *Bolonhês*, só 10 continuaram no reinado seguinte, acrescidas dos Limas e dos Soverosas; no entanto, convirá recordar que, dessas 12, metade não sobreviveu à passagem do século XIII para a centúria seguinte, e que das 6 restantes, 5 não atingiram o final do reinado de D. Dinis... (PIZARRO, 1999, p. 98).

Diante da relação política entre o poder régio e a nobreza, até aqui exposto, percebe-se que o contexto do reino português no reinado de D. Dinis não se mostrava vantajoso para a união de D. Afonso e de suas filhas, pois a área geográfica em que o regime senhorial estava solidamente assentado estava distante dos senhorios do infante. Assim sendo, e levando em consideração que um importante fator para a efetivação de um casamento na Idade Média era a proximidade dos senhorios possuídos pelas duas linhagens que pretendiam se unir, tais fatos nos levam a crer que não era interessante para o infante firmar uma aliança com um membro da nobreza portuguesa, pois a distância entre os domínios do senhor de Portalegre, localizados

no Alentejo, era muito grande em relação ao dos demais nobres, situados, principalmente, no Entre-Douro-e-Minho, extremo norte de Portugal.

Além do empecilho geográfico, D. Afonso, como membro da alta nobreza, deveria buscar alianças matrimoniais com indivíduos de uma estirpe de igual prestígio. Contudo, não era vantajoso para o infante, ou para suas filhas, unir-se a uma linhagem da alta nobreza portuguesa, haja vista que esta fora drasticamente enfraquecida durante o reinado de D. Dinis. Assim sendo, o grupo nobiliárquico estava fadado à perda de prestígio, situação de desgaste percebida desde a última quinzena do século XIII, período em que ocorreu o casamento do segundo filho de D. Afonso III.

Uma nobreza geograficamente distante e fortemente cerceada pelo poder régio, portanto, não atraía o interesse de D. Afonso, uma vez que necessitava de aliados poderosos para fazer frente à política de D. Dinis. Diante de tal situação, o infante precisou buscar uma aliança no reino vizinho. Segundo Mattoso (1998), o casamento com estrangeiros, por si só, era um sinal de prestígio, mas era a Corte Castelhana que, a partir da segunda metade do século XIII, atraía a maior atenção dos portugueses. O fascínio pelo reino vizinho se acentuou em finais dessa centúria e início da seguinte, principalmente no tocante à alta nobreza castelhana, que chamava cada vez mais a atenção dos nobres portugueses.

Na mentalidade da nobreza portuguesa, o prestígio do reino vizinho pode ser constatado através do Livro de Linhagens do Conde D. Pedro, analisado por Luís Krus, em obra dedicada à concepção nobiliárquica ibérica. O autor atribui um alto prestígio à nobreza castelhana pelo fato de suas raízes descenderem diretamente dos reis leoneses (KRUS, 1994). Ainda segundo o autor, a ligação dos nobres ao reino de Leão remonta a um passado anterior a própria existência da realeza de Castela, para, dessa maneira, colocar-los acima da autoridade do poder régio, a quem estavam submetidos. No mesmo sentido, esteve a vinculação do grupo nobiliárquico a um ancestral em comum, Cid, o Campeador, guerreiro que venceu os cristãos na Reconquista Ibérica, assim como derrotou grandes reis da Península Ibérica e de além Pirineus (KRUS, 1994).

Krus atribui grande importância simbólica à figura de Cid, principalmente em um contexto “... em que a nobreza peninsular dos séculos XIII e XIV se confrontava com a crescente afirmação de um poder régio que lhe regateava privilégios e poderes...” (1994, p. 189). Dessa maneira, a imagem de um ancestral comum à nobreza castelhana e que havia enfrentado e vencido um grande número de reis, servia para legitimar a atitude de

enfrentamento que o grupo nobiliárquico empreendeu contra os reis de Castela, principalmente na décima terceira e décima quarta centúria.

Diante deste quadro, Mattoso (1998) aponta que o fascínio exercido pela nobreza castelhana sobre a portuguesa era justamente pelo fato de que aquele grupo enfrentava os monarcas, quando esses deixavam de respeitar suas honras e direitos nobiliárquicos. A característica insurgente dos nobres de Castela ficou evidente durante os conturbados governos de D. Alfonso X, Sancho IV e Fernando IV. Foi justamente neste período que D. Afonso buscou uma união política por meio de seu matrimônio e, depois, pelo de suas filhas. Portanto, no contexto em que o infante português buscava aliados políticos, a nobreza castelhana dava mostras de seu poder ao enfrentar os monarcas, fator que influenciou na escolha de sua esposa, assim como na dos maridos para as herdeiras.

As sublevações nobiliárquicas do reinado de Alfonso X começaram em 1272, mas eram organizadas desde 1268 ou 1269 e encabeçadas por seu irmão, Felipe, e pelas mais poderosas famílias do reino, as quais eram ligadas por estreitos laços de parentesco entre seus membros. Para Manuel González Jiménez, historiador espanhol, a principal questão para tais levantes era o indício dos primeiros atritos entre o monarca, que buscava centralizar o poder da Coroa, e os nobres, que buscavam, se não ampliar, ao menos conservar seu poder (GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 1999)

O ponto de partida da contenda se deu quando membros da nobreza, dentre eles os importantes D. Nuño Gonzalez de Lara e Diaz Lopes de Haro, ameaçaram se exilar de Castela, o que representava a perda de valiosos vassalos de Alfonso X. Os anos de 1272 e 1273 foram marcados pelo diálogo entre o monarca castelhano e o grupo nobiliárquico em busca de uma solução para o problema, alcançada naquele último ano e que, segundo Jimenez (1999), representou o fortalecimento do grupo nobiliárquico, tendo em vista que a autoridade régia de Castela teve de ceder direitos que lhe eram próprios em prol do acordo com a nobreza.

Desde o reinado de D. Afonso X, portanto, a nobreza já dava demonstrações de quais seriam suas linhas de ação para os períodos seguintes: a extensa busca pela ampliação de seus poderes políticos, econômicos e administrativos no interior do reino de Castela. Perante as ações desempenhadas pelos nobres na revolta acima exposta, o grupo nobiliárquico deixou transparecer a complexidade das manobras políticas que estavam dispostos a pôr em curso para alcançar seus objetivos.

A nobreza castelhana voltou a se aproveitar da debilidade política que se instalou sobre o poder régio após a morte de Fernando, herdeiro legítimo do trono. Novamente uma parte dos nobres rompeu vassalagem com Alfonso X e se exilou no reino da França. Os que permaneceram em Castela se dividiram entre os que apoiavam o monarca e os que estavam ao lado de D. Sancho que, com a morte do irmão, reclamava o trono para si. Apesar desse posicionamento, o comportamento dos membros do grupo nobiliárquico era dúbio e visava apenas a obtenção de privilégios que poderiam retirar daquela situação.

Um exemplo dessa prática pode ser constatado pelo fato de que muitos dos nobres que participaram da cerimônia de deposição de Alfonso X, organizada pelo infante D. Sancho, também apareceram confirmando em diplomas régios expedidos pelo rei Sábio. O caso mais emblemático dessa situação foi protagonizado pelo infante D. Manuel, irmão do rei de Castela e pai de D. Violante, futura esposa do infante português D. Afonso. Ainda que tivesse apoiado o herdeiro revoltado, sendo inclusive o leitor da carta de deposição do monarca de Castela, aparece após o ocorrido como confirmante<sup>27</sup> nos documentos do rei Sábio, atitude dúbio que demonstra o interesse em obter privilégios com a situação de fraqueza pela qual passava o poder régio.

Esse clima conturbado entre a nobreza e o poder régio foi uma constante durante o reinado de D. Sancho IV. Nesse período, houve o levante de Juan Núñez de Lara, que havia voltado da França, e causou problemas na fronteira castelhano-aragonesa. Outro episódio que demonstra a busca empreendida pelo grupo nobiliárquico pela manutenção de seus privilégios foi a forte influência de Lope Díaz de Haro nos assuntos da política real, o que gerou a revolta protagonizada por Alvar Núñez de Lara na fronteira luso-castelhana.

Não menos ameaçadoras foram as revoltas levadas a cabo por D. Juan, irmão de Sancho IV, em episódios em que se aliou a Lope Díaz de Haro, ou mesmo quando se uniu com o inimigo muçulmano, para atacar a autoridade régia, chegando mesmo a se colocar como rei de Leão no instável período da minoridade de Fernando IV.

No período em que Maria de Molina esteve à frente da política castelhana, durante a minoridade de rei D. Fernando IV, os nobres, conscientes da debilidade do poder régio provocada pelos ataques de D. Juan e D. Alfonso de la Cerda com apoio de Jaime II de Aragão, se aproveitaram da necessidade de apoio buscado pela rainha e, em troca deste, objetivaram conquistar e ampliar a posse de senhorios, rendimentos, honras ou mesmo receber por serviços prestados à Coroa de Castela.

---

<sup>27</sup> Membros da nobreza de corte, cujas assinaturas figuravam nos diplomas régios, confirmando os atos solenes do monarca.

Mesmo diante da debilidade do poder régio, os nobres não almejavam derrubar a monarquia, mas gozar dos poderes que ela lhes proporcionava. Fato que é explicado quando Gonzalez Minguez afirma:

La nobleza carece de alternativa para la fórmula monárquica, pues no hay en el horizonte mental y político de la época otro sistema de gobierno. Los nobles juegan con la existencia de otros candidatos vinculados familiarmente a la dinastía, como el infante don Juan o don Alfonso de la Cerda, pero les falta la convicción última para provocar una sustitución en el titular de la monarquía (...) Lo que más claro tienen los nobles es que lo que realmente les interesa es una monarquía débil más fácilmente controlable que una fuerte, y de la que era posible obtener más rentas y patrimonio, por tanto más poder, que parece ser el supremo interés nobiliario (1995, p. 65-66).

Na virada do século XIII para o XIV, os nobres de Castela perceberam que seu poder estava no ápice e que a continuação da oposição a Fernando IV não lhes traria maiores benefícios, mas, ao contrário, se apoiassem este monarca poderiam obter maiores lucros, visto que a política empregada, até então, por Maria de Molina, era a de atrair apoio cedendo concessões em troca (GONZALEZ MINGUEZ, 1995). Essa mudança de comportamento por parte da nobreza, unida à prisão de D. Juan Núñez de Lara e o acordo com D. Juan, possibilitou o apaziguamento da política de Castela e o início da estabilização interna do reino ibérico.

Naquele contexto de disputas entre a nobreza e os monarcas, portanto, os nobres portugueses viam nos castelhanos um grupo nobiliárquico que tinha raízes comuns com um guerreiro capaz de derrotar os mais poderosos reis do seu tempo. A nobreza de Castela dava mostras de que não era apenas um segmento político com um passado vitorioso e combativo aos reis, pois evidenciou essa força quando empreendeu manobras e levantes que lhes proporcionaram fazer frente à crescente centralização régia iniciada pela Coroa Castelhana durante o século XIII e início do XIV.

Diante das mostras de enfrentamento que as principais linhagens castelhanas deram ao enfrentar Alfonso X, Sancho IV e Fernando IV, ficou claro para o infante D. Afonso de Portugal que seria valioso para seus interesses políticos uma aliança com as poderosas casas do reino vizinho. Nesse sentido os objetivos do infante português eram os mesmos que os do grupo nobiliárquico ao qual queria se unir, ou seja, ampliar seu poder por meio do enfraquecimento do poder régio. No reino de Portugal, a nobreza não demonstrou o mesmo vigor combativo que o reino vizinho, o que possibilitou à D. Dinis empreender a centralização régia sem a intensa resistência nobiliárquica registrada em Castela.

Apesar da debilidade da nobreza portuguesa, o objetivo do infante D. Afonso em consolidar sua participação política no reino de Portugal foi demonstrado quando ele cercou Vide. Com isso, pretendia, também, solidificar a defesa das fronteiras territoriais do seu senhorio e, ao mesmo tempo, aumentar seu prestígio frente às linhagens mais velhas do reino. Contudo, D. Dinis frustrou os planos do irmão ao cercar aquela vila.

Ao malograr nesta primeira tentativa, D. Afonso buscou uma aliança em Castela ao se casar com D. Violante, filha do também revoltado D. Manuel. Com a castelhana, teve um filho e quatro filhas. Casado e sendo o representante de uma linhagem, o infante se coligou diretamente com D. Alvar Núñez de Lara e, juntos, atacaram o reino de Castela.

Após este episódio, em que também saiu derrotado, D. Afonso buscou casar suas filhas visando um fortalecimento político ou mesmo militar; as alianças com as poderosas casas nobiliárquicas de Castela, dentre elas a de Haro e a de Lara, porém, não surtiram o efeito desejado pelo infante, já que, em sua última revolta, o infante foi derrotado pelo irmão e pela última vez perdeu seus importantes senhorios fronteiriços.

Apesar da falta de informações sobre quem auxiliou o infante D. Afonso de Portugal e senhor de Portalegre em sua última insurreição, certo é que seu genro, Nuño Gonzalez de Lara, não o fez, visto que, àquela data, os documentos apontam que já estava morto. Não era conveniente para D. Juan, o torto, abandonar o pai, D. Juan, que após as várias tentativas de se tornar rei de Leão durante a gerência de Fernando IV, havia buscado a vassalagem do novo rei de Castela e terminado suas revoltas. Por fim, D. Tello, o outro genro, não teria motivos para se unir ao sogro, caso estivesse ao lado da irmã, Maria de Molina, e de seu sobrinho, monarca de Castela, os quais ainda passavam por momentos difíceis à frente do governo castelhano.

Ainda há que se salientar que D. Afonso buscou prestígio para sua linhagem ao pressionar D. Dinis para que intercedesse junto à Maria de Molina pelo reconhecimento de D. Juan como rei de Leão. Esta estratégia fundamentava-se no fato de que D. Juan, o torto, filho do provável rei, era casado com a filha de D. Afonso e, no futuro, poderia ser elevada à posição de rainha do reino de Leão. Esse plano, contudo, também não se concretizou.

Diante dos repetidos fracassos, não restou outra saída à D. Afonso senão sair do reino de Portugal e passar a viver no reino de Castela, junto à esposa, D. Violante, ou no domínio das filhas naquele reino.

### 3. A HERANÇA DE D. AFONSO E A POLÍTICA NOBILIARQUICA DIONISINA

#### 3.1 Uma herança em disputa

A derrota de D. Afonso em sua última revolta e a retirada para o reino de Castela não significaram o fim das disputas em torno dos senhorios e dos bens que herdara do pai, uma vez que essas disputas continuaram entre D. Dinis e as herdeiras do infante. Se, por um lado, as sobrinhas do monarca português almejavam conservar os bens que pertenciam ao pai, por outro, essa intenção representava um retrocesso na linha política seguida pelo rei de Portugal.

Nessas novas disputas, entra, mais uma vez, a questão da legitimidade da descendência de D. Afonso dado que seu casamento não fora reconhecido pela Igreja. Segundo interpretação de Lopes (1997), é certo que o infante tenha recorrido ao papa para que o pontífice legalizasse seu casamento e legitimasse seus filhos, porém suas tentativas não surtiram efeito e seu casamento nunca fora legitimado, sendo também seus filhos, por consequência, considerados ilegítimos.

Como já foi explicado anteriormente, a situação dos herdeiros de D. Afonso se complicava, ainda mais, devido ao documento de outorga dos senhorios que este nobre recebeu de D. Afonso III, que, como apresentado no primeiro capítulo, só poderia ser herdado por filhos legítimos. Na interpretação de Lopes (1997), e também na de Pizarro (2008), tal fato impulsionou o infante a pedir ao seu irmão e monarca de Portugal o reconhecimento da legitimidade dos sobrinhos. Sobre a insistência do irmão do monarca, Frei Fernando Félix Lopes afirma que:

Seria para calar suas instâncias a generosidade de D. Dinis quando ao Infante lhe nasceu o filho D. Afonso. Nos costumes da época, sempre que a qualquer dos ricos-homens nascia um filho, era logo acontiado no rol del-rei. E D. Dinis ao sobrinho tê-lo-ia acontiado com a doação de Leiria. Todavia, se assim foi, nem por isso o Infante desistiu de teimar, e até avançou a reforçar o pedido com ameaças e revoltas (LOPES, 1997, p. 209).

Além das ameaças à estabilidade do reino, expostas pelo frei historiador na citação acima, Pizarro (2008) acrescenta que D. Afonso procurou a rainha D Isabel para pedir-lhe que

intercedesse por ele junto ao rei para atingir os objetivos que almejava. D. Isabel se mostrou plenamente contrária a tais pretensões e se posicionou publicamente contra a possibilidade de legitimação dos filhos do infante. O pronunciamento da Rainha foi publicado pelo tabelião de Coimbra, Gil Vicente, onde se confirma que o infante D. Afonso a procurara para buscar a legitimação dos filhos junto ao rei, conforme apresentado na transcrição completa do documento contida na obra de frei Francisco Brandão. O fragmento desse documento, transcrito abaixo, revela o posicionamento da rainha na defesa dos interesses da família e do reino.

... ella nunca hy quizera consentir, dizendo, que elRey sabia bem quanta perda, & quanto dano veeraja ao seu Reyno da doação, que fezera a elRey Dom Afonso seu padre ao dito Dom Afonso dos Castelos de Maruão, de Portalegre, & de Arronches; & que Dom Afonso perdera o direito que em elles auia, mouendo tal guerra contra a elRey, como a el fez por vezes; & dizendo, & protestando que elRey sabia bem, que na doação que elRey Dom Afonso seu padre fezera ao Infante Dom Afonso era conteudo, & mandaua, que depos morte de su Dom Afonso, que se tornasse todo adonadio aa Coroa do Reyno, se Dom Afonfo não ouuesse filho ledemo, & que elRey sabia bem que os nom auia (ML, v. V, liv. XVII, cap. XXXV, p. 248).

Portanto, conforme informa o documento, D. Isabel pedia ao rei que não reconhecesse a legitimidade dos filhos de D. Afonso, visto que tal ação incorreria em grande prejuízo à Coroa Portuguesa, a qual não podia ter seus bens alienados sem a consulta dos prelados, ricos-homens e outros homens bons. Além disso, a perda de tais senhorios representaria um prejuízo, ainda, para seu filho, D. Afonso, futuro D. Afonso IV (1325 - 1357).

Pelo posicionamento da rainha, é possível perceber que ela detinha comprovado conhecimento sobre o conteúdo dos diplomas que outorgavam os domínios possuídos pelo seu cunhado e também noção sobre como a política era articulada na Idade Média, já que se preocupou com o futuro político do reino português representado pela perda de importantes senhorios. Contudo, o protesto de D. Isabel de nada adiantou para impedir os atos de D. Dinis, o qual afirmou que

... nom era seu entendimento del ledimar os filhos do Infante seu irmão para serem herdeiros em nos dauam ditos Castelos, cá nom podia de dereito nam valeria, inda que lho fizesse, mais porque a Rainha sabia mui bem, & todolos outros do Reyno o sabião qual guerra, & quam perigosa elauia com o senhorio de Castella, & de Leon, & que por razon desta guerra, & porque era certo que o dito Dom Afonso seu irmão andaua leuantado contra el, por razom que lhe nom quizera fazer esta ledimação, & que lhe queria porem fazer guerra, que el por esso, & porque auia medo de lhi vir dano dos

Castelhanos que Dom Afonso auia em o seu senhorio, querendolhe meter hy outro senhorio ao tempo da guerra em que estaua que lhe queria ledimar os filhos, por nom vir ende este mal ao Reyno por razom dos ditos Castelllos, & que por tal lidimaçom qual lhes el queria dar nom eram elles herdados (ML, v. V, liv. XVII, cap. XXXV, p. 248 vº)

A intenção de D. Dinis em legitimar os filhos do infante D. Afonso se baseava, portanto, em um argumento concreto, ou seja, satisfazer o desejo de seu irmão, cuja ânsia por terra e poder já havia sido demonstrada nas revoltas iniciadas em 1281 e 1287, e evitar o arrebentar de outra revolta. No documento supracitado, também fica evidente a preocupação do monarca português com a possibilidade da deflagração de um novo conflito, tendo em vista que D. Afonso possuía hostes castelhanas em seu senhorio e que poderia, ainda, ter apoiadores do reino vizinho ao seu lado em uma possível guerra. Não se pode afirmar, contudo, a origem das hostes de Castela presentes nos senhorios do infante, sendo esta, possivelmente, uma ajuda militar de seus genros, mas que se mostraram insuficientes para as pretensões de vitória do revoltoso.

Embora seja imprecisa qualquer afirmação relacionada ao posicionamento político-militar dos genros do infante D. Afonso a seu favor, é possível supor que, ao menos D. Juan, o torto, casado com D. Isabel, não apoiou seu sogro. O mais provável é que D. Juan, o torto, estivesse envolvido na causa de seu pai, o infante D. Juan, em se consolidar como rei de Leão, já que, caso o pai atingisse seu objetivo, seria ele o herdeiro do trono leonês.

D. Dinis é reconhecido por Mattoso (1993) e Pizarro (2008) como um político habilidoso, portanto, é possível afirmar que o monarca português tivesse compreensão do perigo representado pelos genros de D. Afonso. Admitindo a possibilidade de que D. Afonso tivesse o apoio do sogro de sua filha D. Isabel, D. Juan, D. Dinis teria apenas neste aliado do irmão motivos suficientes para fazer concessões que evitassem uma possível guerra. Isso pelo fato de que D. Juan, a esta altura, pretendia ser rei de Leão e estava sendo apoiado por tropas aragonesas, assim sendo, seria uma ação insensata do monarca português atrair tamanho contingente contra si. Ampliando um pouco mais as possíveis conjecturas traçadas por D. Dinis, não seria demais imaginar que o monarca português visava evitar outro confronto com o irmão pelo receio de que a instabilidade política vivida pelo reino de Castela se alastrasse para o reino de Portugal.

Outro argumento apresentado por D. Dinis à rainha Isabel foi o de que a legitimação dos filhos de D. Afonso não implicava o recebimento daquela herança por eles; contudo, essa

afirmação foi contradita perante o conteúdo da carta de reconhecimento dos sobrinhos do monarca português, conforme transcrição contida na Monarquia Lusitana.

Saibão quantos esta carta virem, que eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, querendo fazer graça, & bem, & mercê a meas sobrinhos, filhos, & filhas do Infante D. Afonso meu irmão, & de Dona Violante, dispenso cõ elles, & façosos lídimos, que sem nenhum embargo possão auer, & herdar todos os bens, & heranças, & honras, & senhorios de seu padre, & os que hora ele trage a sá mão ... (ML, v. V, liv. XVII, cap. XXXV, p. 249 – 249vº)

Contudo, o conteúdo dos dois documentos, datados a seis de fevereiro de 1297, é divergente. Naquele primeiro, publicado em nome da rainha D. Isabel, D. Dinis afirma que o reconhecimento dos sobrinhos não faria que eles herdassem os castelos possuídos por seu pai. Na carta de legitimação dos filhos de D. Afonso, porém, o monarca português afirma que a prole do infante poderia herdar seus bens sem prejuízo. Tal desencontro, expresso em documentos reais, deram margem a uma disputa entre o rei e sobrinhas, como poderá ser visto a frente.

Ainda que as fontes não apontem com clareza a decisão de D. Dinis, sabe-se que ele não interferiu no ânimo rebelde de D. Afonso, que voltou a se insurgir contra D. Dinis em 1300. O desfecho dessa revolta, contudo, seguiu de perto o que havia ocorrido em 1281 e 1287, ou seja, o infante foi mais uma vez derrotado pelas tropas do irmão e, dessa vez, acabou se exilando em Castela, conforme informações de Lopes (1997) e Pizarro (2008).

Segundo Lopes (1997), D. Afonso passou para território castelhano e viveu junto aos seus genros, ou nos senhorios de D. Violante, até aparecer oficialmente como confirmante de atos solenes nas Cortes de Castela no período de tempo de 1302 e 1305. Contudo, Pizarro (2008) afirma que o infante deixou de confirmar documentos castelhanos somente em 1306. Este fato indica que o infante estava livre para aderir a outro senhor conforme acordado com D. Dinis nas resoluções de paz após sua última revolta, e assim o fez ao se ligar ao rei castelhano D. Fernando IV.

Durante sua permanência em território castelhano, D. Afonso enfrentou mais um problema relacionado aos bens nobiliárquicos, dessa vez envolvendo os domínios de sua esposa D. Violante incorporados por Castela. Tratava-se dos senhorios de Elda e Nevelda, localizados no reino de Murcia, próximo à fronteira com Aragão. O problema com relação a essas posses se iniciou em 1304, após a Sentença Arbitral de Torrelas acordada entre o rei aragonês D. Jaime II e o castelhano D. Fernando IV, pela qual a linha fronteira entre os

reinos foi alterada, o que provocou a incorporação dos senhorios da nobre castelhana ao reino de Aragão. Este problema foi resolvido em março de 1306, com a doação, após a relutância de D. Afonso, de Medellin e outros senhorios a D. Violante e a entrega das antigas terras possuídas pelo casal (LOPES, 1997).

Alguns meses depois, D. Afonso retornou a seu senhorio de Vide, em Portugal. Segundo José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, a volta do infante português nada mais foi do que uma fuga do reino castelhano, pois havia assassinado sua esposa. O medievalista informa que Jaime II enviou carta ao seu cunhado e rei D. Dinis pedindo que esclarecesse o ocorrido, mas de nada adiantou, haja vista que o monarca português respondeu ao aragonês relatando a versão de D. Afonso, a qual não pode ser aceita como verdadeira. O infante português ainda foi à Castela, mas nada se sabe de sua vida após 1307. Em 2 de novembro de 1312, o infante D. Afonso faleceu e foi enterrado na Igreja de São Domingos de Lisboa, em túmulo que ele próprio mandara fazer (PIZARRO, 2008).

A morte de D. Afonso deu início a outro problema: sua herança. Em 1315, conforme documentos trazidos pelo Livro das Lezírias d'el Rei Dom Dinis, D. Isabel, filha do infante português, nomeou Fernam Vasquiz como seu procurador, que iniciou processo contra o monarca português pela posse dos senhorios de Sintra, Ourém e Ermamar, os quais foram de seu pai. A apelação da reclamante ficou registrada nas seguintes linhas:

Sabham quantos esta procuraçom uirem e leer ou uyrem que eu doña Jsabel filha do muy honrrado jnffante Don Affonso [...] faço e ordinho [...] procuraçom. Contra o muyt' alto e muy nobre senhor Don Denis pela graça de deus rey de Portugal e do Algarue meu tio, e contra qual quer que este ffeyto tanger pêra demandar os castelos e as vilas de Sintra e de Ourem e de Hermamar com todos seus termhos e perteenças e dereyτος reaaes e outros quaes quer que a mjm ficarom per morte do dicto meu padre e de dereyto deuiam a ficar per razom de moorgado (LLRDD, p. 201-202).

Na sequência do documento, o procurador da infanta D. Isabel afirma que ela o encarregou de dizer a D. Dinis que tinha conhecimento de como D. Afonso III outorgou a D. Afonso os senhorios de Marvão, Portalegre e Arronches, com todos seus direitos a serem herdados pelo filho ou filha maior após a morte do infante. A requerente afirmava, ainda, que sabia que aqueles domínios haviam sido trocados por Sintra, Ourém e Ermanar de forma indevida. Assim sendo, a sobrinha do monarca lusitano pedia para que o tio lhe desse o direito de possuir aquelas vilas.

O procurador de D. Dinis respondeu alegando que aquela carta mostrada pela sobrinha de D. Dinis, para provar a outorga do senhorio feita por D. Afonso III a seu pai não tinha

validade, visto que o teor do documento acarretava prejuízo à Coroa Portuguesa, já que a doação daquele senhorio ao seu filho segundo provocou a perda de bens que pertenciam ao reino. Além deste empecilho, o representante do monarca expôs o fato de que o pai de D. Afonso fez juramento em Paris, antes de assumir o governo português, por meio do qual se comprometeu a não alienar nenhum bem da Coroa do reino. Estes argumentos negavam, portanto, as tentativas da requente em herdar os domínios pretendidos por ela.

Não satisfeita, D. Isabel continuou seus argumentos recorrendo ao documento outorgado pelo rei português pelo qual ela, seu irmão e irmãs eram reconhecidos como filhos legítimos de D. Afonso, tendo ela, portanto, o direito de receber o que fora de seu pai. Em resposta, o procurador do monarca de Portugal afirmou que:

... por ela seer legitimada pelo dicto rey Don Denis segundo na sa carta desuso scripta era conehudo non era porem lijdima nen lijdimamente nada e que non podia per tal ligictimaçon auer os dictos castelos e vilas. moormente que dezia que a dicta legitimaçom non ualia (LLRDD, p. 211)

O representante de D. Dinis justificou, ainda, o fato de que a rainha D. Isabel também apresentou uma queixa pública contra a legitimação dos filhos de D. Afonso, alegando que tal ato seria de grande prejuízo para o reino, conforme visto em trecho anterior desta pesquisa. O mesmo procurador acrescentou que o infante D. Afonso, filho de D. Dinis e herdeiro do trono, também seguiu o exemplo da mãe e se pronunciou contrário ao reconhecimento de seus primos.

Perante os argumentos expostos pela rainha e pelo filho, os juízes entenderam que a doação dos castelos e vilas de Marvão, Portalegre e Arronches, feita por D. Afonso III ao infante D. Afonso, causou grande prejuízo ao reino de Portugal, tendo em vista que eram senhorios valiosos e localizados na fronteira do reino. Alegaram, ainda, que os vários escambos feitos entre D. Afonso e o rei D. Dinis, por conta dos acordos de paz após as várias revoltas protagonizadas por aquele nobre, e o protesto da rainha D. Isabel e do herdeiro D. Afonso eram outro impedimento para que a reclamante herdasse os bens que pretendia.

Diante de tais argumentos, as sobrinhas do rei de Portugal podem ter perdido as esperanças em herdar o que fora de seu pai e não devem ter tido outra perspectiva além de vender o que lhes restara no reino, ou seja, as vilas de Vide e Alegrete, doadas ao seu pai por D. Dinis quando D. Afonso retornou ao reino de Portugal. Foi assim que o monarca português comprou os bens das sobrinhas, conforme o documento transcrito no Livro das Lezirias:

Sabham quantos esta carta de venda e de perdurauil firimidõy virem e leer ouuyrem que eu dona Jsabel filha do muy noble jnfante Affonso de Portugal [...] vendo e outorgo pêra todo sempre a uosmuy noble senhor Don Denis rey de Portugal e do Algarue toda a mha parte e o meu quinhom que eu ey e de dereyto deuo a auerenas vilas de Vide e de Alegrete e de seus termhos que son no bispado da Guarda. conuen a saber toda a terça parte que eu ey das dictas vilas e de seus termhos com todo jur. senhorio. ejurisdicõm real e con todos seus dereitos e perteençastan bem temporaes come spirituais (LLRDD, p. 225 - 226).

O documento, datado de 15 de Setembro de 1315, indica a venda feita por D Isabel; contudo, suas duas irmãs já haviam feito o mesmo, D. Maria no dia 3 e D. Beatriz no dia 5 de Setembro daquele mesmo ano. Dessa maneira, com a finalidade de por um termo às disputas, as três filhas de D. Afonso venderam suas poses à D. Dinis.

Sabham quantos esta carta de venda e de perdurauil firimidõy virem e leer ouuyrem que eu doña Beatriz filha do muy noble jnfante Affonso [...] vendo e outorgo pera todo sempre a uos muy noble senhor Don Denis rey de Portugal e do Algarue toda a mha parte e o meu quinhom que ey e de dereyto deuo a auer enas vilas de Vide e d' Alegrete e de seus termhos. conuen a saber toda a terça parte que eu ey das dictas vilas e de seus termhos com todo jur. senhorio e jurisdicõm real e con todos seus termos uelhos novos e antigos (LLRDD, p. 227 - 228).

Sabham quantos esta carta de venda e de perdurauil firimidõy virem e leer ouuyrem que eu Fernam Fernandiz de Pinha mayordomo e procurador de doña Maria filha do muy noble jnfante Affonso [...] per poder e per outorgamento que a mjm e dado e outorgado da dicta doña Maria [...] vendo e outorgo pera todo o sempre a uos muy noble senhor Don Denis rey de Portugal e do Algarue toda a parte e o quinhom que a dicta doña Maria há e de dereito deue auer nas vilas da Videe d' Alegrete. e de seus termos uelhos novos e antigos (LLRDD, p. 229 - 230).

Conforme informações do Livro das Lezirias, o monarca português pagou seis mil libras de dinheiro antigo de Portugal a cada uma das três filhas do infante D. Afonso por suas respectivas partes daquele território fronteiriço, e assim retomou as vilas de Vide e Alegrete, localizadas ao sul do Tejo, ação que se enquadra na linha de ação da política que o monarca vinha empreendendo em seu governo, ou seja, o de impedir o alargamento do regime senhorial no Alentejo.

A respeito da venda desses domínios, sobram dois questionamentos: Porque D. Constança não aparece como detentora de nenhuma parte das vilas que fora de seu pai? Qual o motivo que levou D. Beatriz a vender essas terras? Os motivos de D. Isabel e D. Maria parecem mais seguros, já que ambas estavam casadas com membros da alta nobreza

castelhana, e assim detinham senhorios mais amplos em Castela, território em que deveriam passar a maior parte de seus dias. Ao proceder dessa forma, as filhas de D. Afonso quebraram seus vínculos com o reino de Portugal e passaram a viver plenamente nos domínios de seus esposos.

Mais uma vez a linha de atuação de D. Dinis contra o alargamento dos bens da nobreza ficou evidente quando os juízes lembraram que, no documento de outorga dos senhorios recebidos por D. Afonso de seu pai, ficava expressa a obrigação do infante e de seus herdeiros de não fazer guerra ao rei de Portugal, o que não foi obedecido. Assim, o grupo responsável por averiguar o pedido de D. Isabel proferiu a seguinte sentença:

Julgamos que a dicta doña Isabel non pode nem deue a herdar nem auer os dictos castelos e vilas. e mandamos per sentença que daqui adeante non possa ela nem outrim por ela demandar os dictos castelos e vilas nen seus termhosnen sãs perteenças com as demandaua. Por que achamos que de dereyto se deuem a tornar AA coroa do reyno de Portugal (LLRDD, p. 217)

Dessa maneira, a 12 de outubro de 1315, foi negada à D. Isabel e, por consequência, aos demais descendentes de D. Afonso a herança dos bens paternos, retornando à Coroa Portuguesa os senhorios que outrora foram usados por D. Afonso para levantar guerra ao rei D. Dinis.

Diante dos documentos expostos, pode-se perceber a habilidade política empregada por D. Dinis diante das adversidades que se interpunham entre seus objetivos de centralização e a força política e econômica que a nobreza possuía. Assim, quando D. Afonso exigiu o reconhecimento de seus filhos como legítimos e ameaçou iniciar uma guerra caso não tivesse duas exigências atendidas, o rei de Portugal atendeu ao requerimento do irmão visando evitar uma guerra que seria prejudicial ao seu reino.

O reconhecimento das sobrinhas de D. Dinis, porém, acabou por não gerar a hereditariedade dos bens de D. Afonso às suas filhas e, quando D. Isabel pretendeu recorrer judicialmente contra seu tio na busca da posse dos bens de seu pai, o monarca de Portugal já estava apoiado em bons argumentos para refutar qualquer pretensão da reclamante. Para afastar qualquer ambição dessa nobre, o procurador do rei recorreu ao juramento de D. Afonso III em Paris, que o impedia de alienar bens do reino, sob a alegação de que a outorga daqueles senhorios ao secundogênito havia causado dano à Coroa Portuguesa. O monarca português ainda indicou a quebra das regras conditas no documento de doação dos senhorios de D. Afonso, que afirmavam que o infante deveria fazer guerra pela Coroa Portuguesa, e não

contra ela. Por fim, D. Dinis usou o protesto público da rainha Isabel e de seu filho D. Afonso para salientar, ainda mais, a impossibilidade de sua sobrinha herdar os senhorios de seu pai.

Por fim, cabe acrescentar, ainda, as informações trazidas por dois importantes autores sobre a solução do conflito jurídico entre D. Dinis e a sobrinha, D. Isabel. Frei Francisco Félix Lopes afirma que sentença que conferiu os domínios anteriormente possuídos por D. Afonso à Coroa Portuguesa,

... parece ter resultado de composição entre o rei e D. Isabel, que questionava a posse dessas vilas como filha mais velha que era e legitimada por carta de D. Dinis, pois logo a 17 daquele Outubro o rei doou à mesma D. Isabel as vilas de Penela, Miranda, Alvito, Vila Nova e outros lugares, e logo a seguir também a vila de Sintra (LOPES, 1997, p. 221)

José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, porém, assegura que, após ter comprado o senhorio das sobrinhas, D. Dinis fez “depois uma generosa doação a D. Isabel Afonso” sem, contudo, referenciar as vilas outorgadas pelo monarca à sua sobrinha (PIZARRO, 2008, p. 286),

Aceitando que tais doações tenham sido feitas por D. Dinis à sua sobrinha, D. Isabel: qual seria a justificativa régia para tal doação, após o monarca português ter conquistado juridicamente os senhorios requeridos pela filha de D. Afonso e comprado as vilas de Vide e Alegrete? Estaria o rei de Portugal demonstrando nesta situação primeiramente seu poder de interferência ao ganhar e comprar os domínios daquelas nobres? Tendo em vista as ações que o suserano lusitano havia demonstrado no episódio da herança de D. Gonçalo Garcia de Sousa, tratado no capítulo anterior, essa hipótese é plausível.

### **3.2 A centralização do poder régio e o combate aos privilégios nobiliárquicos**

A atitude de D. Dinis frente ao patrimônio requerido por suas sobrinhas refletia ao mesmo tempo sua política de busca pela centralização régia e o controle da propriedade nobiliárquica. Assim sendo, o rei de Portugal empreendeu ações para reverter um processo de perda de jurisdição que ocorreu de forma inerente ao próprio sistema feudal, cujo poder não era centrado na posse monetária, mas sim no controle de terras.

Nobert Elias, sociólogo que se dedicou à pesquisa sobre a formação do Estado e o longo processo histórico que envolveu o desenvolvimento dessa instituição, afirma que no século XI a Europa estava densamente ocupada e a população não parava de crescer, o que fez que houvesse um aumento pela demanda de espaço para o estabelecimento de indivíduos e de produção agrícola para atender à crescente demanda de alimentos, fatores que exerceram uma pressão cada vez maior para o domínio do setor agrário da sociedade (ELIAS, 1993)

Assim sendo, inicialmente cada guerreiro controlava seu perímetro de terra e exercia o governo nessa unidade social, a qual se tornou densamente povoada e que obrigou o senhor territorial a buscar a expansão de seus domínios. O ímpeto expansivo dos guerreiros esbarrou, contudo, na realidade de uma Europa amplamente ocupada. Devido ao fato de que os interesses convergiam para o mesmo objetivo comum, o resultado desse movimento generalizado foi o início de belicosidades entre os senhores pela conquista de terras, por excelência o símbolo de poder no medievo europeu. Cabe salientar, como frisado por Hespanha, que o

...movimento para a constituição de um monopólio das classes feudais sobre a terra, longe de representar apenas a expressão das ambições individuais, corresponde a lógica do sistema feudal e a circunstância que se situavam ao nível das relações sociais (1982, p. 128).

Dessa maneira, iniciou-se, a partir do século XI, o mecanismo monopolista, termo usado por Elias (1993) para designar a dinâmica pela qual as unidades sociais controladas por senhores territoriais, igualmente poderosos e livres para competir, travaram embates pelos quais os vitoriosos viam suas oportunidades multiplicadas e os derrotados ficavam a mercê dos vencedores. Assim, um número cada vez maior de indivíduos ficava sob o julgo do vencedor, suserano daquele território. Com a continuação das disputas, cada vez menos soberanos controlavam oportunidades maiores de poder, assim “o processo se repete até que, finalmente, no caso extremo, um único indivíduo controla todas as possibilidades de poder e todos os demais passam a depender dele” (ELIAS, 1993, p. 99). O sistema que, em seu estágio competitivo, era caracterizado por oportunidades abertas, se fechou quando um único indivíduo monopolizou todas as oportunidades.

Por outro lado, Elias (1993) afirma que esse modelo esquemático não pode esconder que o processo monopolizador experimentou retrocessos provocados pela existência de tendências centrífugas, assim denominadas pelo autor, que interrompiam o curso da ascensão centralizadora do suserano.

O curso e ritmo dessa mudança em favor dos poucos e a expensas dos muitos depende em alto grau da relação entre a oferta e a demanda de oportunidades. Se supomos que o nível da demanda e o número de oportunidades permaneceram no todo inalteradas no curso do movimento, a demanda de oportunidades aumenta com a mudança nas relações de poder; o número de dependentes e o grau de dependência aumentarão e mudarão em espécie (ELIAS, 1993, p. 100).

Assim como o ritmo do processo monopolizador não foi contínuo, também não se desenvolveu da mesma forma em todos os territórios. Elias (1993) expõe as diferenças nas trajetórias de Inglaterra, França e Germânia e demonstra que a centralização ocorreu mais cedo na Inglaterra, devido ao seu pequeno território, do que na França, e que esta se centralizou mais rapidamente que a Germânia, unidade que possuía um vasto território com um maior número de formações políticas com interesses divergentes. Assim, no território germânico, a tarefa de um único indivíduo em controlar toda região era mais árdua que na região franca ou normanda.

Ao longo do processo de monopólio da terra e, portanto, dos conflitos recorrentes entre os indivíduos, o vencedor subjugava os vencidos e fazia de suas terras o centro gravitacional da nova estrutura de poder territorial que se formava após as subseqüentes vitórias. A partir do momento em que o senhor territorial não apenas defendia suas conquistas, mas também ampliava seu domínio territorial, foi possível a ocorrência de fenômenos essenciais para a formação do futuro Estado Moderno, como viveria a França e Inglaterra no período moderno.

Joseph Strayer, em estudo dedicado à origem do Estado Moderno, afirma que a permanência no tempo e no espaço foi essencial para a formação daquela instituição moderna (STRAYER, 1969). Segundo o autor, os indivíduos apenas serão capazes de estabelecer formas de organização capazes de fazer emergir o Estado caso trabalhem em conjunto durante um longo período de tempo, e o contato entre as gerações deve ser contínuo e sem intermitências. Geograficamente, deve existir um território, se não delimitado ao menos com pouca flutuação de limites, para que o grupo de indivíduos possa desenvolver o seu sistema político, haja vista que instituições permanentes exigem uma área de atuação precisa (STRAYER, 1969).

A partir da permanência do grupo de pessoas no tempo e no espaço, os laços de união entre os indivíduos, que inicialmente eram de vizinhança, passaram a se transformam em uma unidade política. A partir de então foi preciso

...haver instituições capazes de sobreviver às alterações da liderança e às flutuações do grau de cooperação entre os vários subgrupos, instituições que permitam um certo grau de especialização nas questões políticas, aumentando assim a eficiência do processo político, instituições que fortaleçam o sentimento de identidade política do grupo. Quando tais instituições surgem, atingiu-se um ponto-chave na constituição do estado (STRAYER, 1969, p. 12-13)

Strayer (1969) salienta, contudo, que mais importante que o surgimento de instituições permanentes é o próprio prestígio delas, marcado pela aceitação da necessidade de existência de uma autoridade suprema. A partir deste momento, ocorreu a substituição dos laços de lealdade à família, à comunidade local ou à organização religiosa para a fidelidade em relação ao Estado, “...e a aquisição por parte deste de uma autoridade moral capaz de servir de suporte à estrutura organizativa e à sua teórica supremacia legal” (STRAYER, 1969, p.15).

No Ocidente Medieval, esse processo pode ser constatado pelo processo de formação das monarquias feudais, frente à autoridade universalista da Igreja e à diminuição da participação da nobreza nas decisões do rei. Ao fim dessa disputa, as Coroas saíram vitoriosas e o caso de D. Dinis serve muito bem para delinear esse processo, pois, assim como os seus antecessores, seu reinado foi marcado por inquietações políticas; porém: “Uma grande parte destas perturbações tinha por origem a vontade sustentada pelos reis de afirmarem o seu poder, de centralizar o governo do reino e de lhe controlarem tanto o espaço como os recursos” (RUCQUOI, 1995, p. 195).

Nesse procedimento, os monarcas reivindicaram para si a soberania no interior de seus reinos, baseando-se em sua autoridade de estabelecer e fazer cumprir as leis. A obrigação do monarca em relação à justiça não podia se cumprir sem uma especialização do aparelho administrativo. Segundo Strayer (1969), um dos estímulos a esse processo, que pode ser percebido no Ocidente Medieval, foi o aumento de homens instruídos a partir do século XII. Esse novo tipo de funcionário passou a criar e administrar arquivos escritos e documentos oficiais, sendo essenciais para a criação de instituições impessoais e duradouras. Em Portugal, um exemplo deste processo se deu no reinado de D. Dinis, quando este monarca fundou um centro de estudo a fim de formar os funcionários que iriam servir ao poder régio.

Essas instituições nasceram para cuidar de assuntos internos dos reinos. Dessa maneira, conforme apontado por Strayer (1969), os Supremos Tribunais de Justiça e o Departamento do Tesouro surgiram antes de instituições voltadas para assuntos estrangeiros, fato que foi reflexo do ideal de aplicação das leis no interior do reino, além do fato de que a

Europa Medieval apresentava uma forte fragmentação com unidades políticas debilitadas que não possibilitavam ações continuadas de política externa.

Essa característica fragmentada do Ocidente Medieval levou os que almejavam passar sua posição aos seus herdeiros, a se esforçar para construir unidades políticas coerentes a partir de suas terras e dos direitos governamentais que a soberania interna proporcionava ao rei. Nessa perspectiva, segundo Strayer (1969), os soberanos passaram a controlar melhor as rendas que provinham de suas terras, seus direitos, tributações e multas determinadas pelos tribunais.

As terras dominadas pelo monarca, contudo, não eram contínuas, e seus direitos tinham de ser divididos com os senhores territoriais que controlavam partes do território sob jurisdição régia, o que fazia que os reis tivessem grande dificuldade para conhecer os montantes que deveriam receber e, mesmo quando sabiam, enfrentavam problemas para cobrar essas soldas. Diante dessa situação, os primeiros funcionários permanentes foram os administradores das terras senhoriais (STRAYER, 1969).

Derivado do fato de que não havia uma divisão entre os bens particulares e privados do soberano, ou seja, entre os rendimentos da Coroa e os do rei, o desenvolvimento de formas de administração mais competentes era imprescindível para a complexificação e principalmente para o custeio de um organismo administrativo cada vez mais complexo e integrando um número maior de funcionários.

A partir do momento em que uma parte permanente dos rendimentos do monarca passou a ser empregada para sustentar a administração do reino, conforme apontado por Elias (1993), teve início a transformação do monopólio privado, representado pelo amplo poder no interior do reino, em monopólio público, marcado pela divisão entre as despesas privadas do rei e da Corte pública. Neste estágio de divisão de rendas, o rei passou a depender de seus funcionários para manter a estrutura governamental e, portanto, a solidez de seu reino.

O processo de formação das monarquias feudais e sua transformação para o Estado Moderno foi um processo lento, mas que ocorreu em todo o Ocidente Medieval. Ainda que cada localidade tenha experimentado ritmos diferentes no desenvolvimento de instituições permanentes, o resultado foi o mesmo: a formação de uma estrutura governamental voltada para a administração pública e formada por um extenso quadro de funcionários mantidos por um orçamento destinado à manutenção da administração pública. Essa ocorrência pode ser constatada na França e Inglaterra, exemplos abordados tanto por Strayer (1969), quanto por

Elias (1993), no desenvolvimento de seus estudos sobre a formação do Estado Moderno, tendo também os reinos ibéricos experimentado o mesmo fenômeno.

O condado portugalense, território que posteriormente se consolidou como reino de Portugal, nasceu quando, em 1096, Afonso VI (1039-1109, rei de Leão desde 1065 e de Castela desde 1072) outorgou este território a Henrique de Borgonha, considerado um importante chefe militar. Dessa maneira, o próprio nascimento do território português esteve inserido na dinâmica do monopólio da terra pelos senhores, já que este tipo de concessão ocorria por parte do rei a nobres que se mostrassem importantes nas atuações bélicas contra os inimigos, como ocorreu com Henrique de Borgonha, era “uma forma corrente, em toda a idade média européia, de o rei garantir ou remunerar a prestação de serviços nobres” (HESPANHA, 1982, p. 154)

Henrique de Borgonha (1066-1112, conde desde 1096) deu seguimento à Reconquista e conseguiu importantes vitórias sobre os muçulmanos. Essas conquistas provocaram o aumento do poder político do condado na região ibérica, fato que amparou as pretensões do herdeiro do território português, D. Afonso I, no sentido de interromper a vassalagem ao monarca de Leão e Castela e obter o título de rei de Portugal.

(...) a seguir à Batalha de São Mamede, Afonso Henriques apresentava-se como neto do “imperador” Afonso VI, seguindo o exemplo de sua mãe, que invocava a mesma ascendência, e, por isso, usava o título de “rainha”. Como tal, achava-se no direito, também como sua mãe, de herdar algum dos estados de seu avô. Todavia, não usou, entre 1128 e 1139, o título de rei, mas de “príncipe” ou de infante, o que significa, decerto, que não podia resolver por si próprio a questão da sua categoria política; isto é, devia admitir que ela dependesse também do assentimento de Afonso VII, que era, de fato o herdeiro legítimo de Afonso VI. Mas também não usou nunca o título de “conde”, que o colocaria numa nítida posição de dependência para com o rei de Leão e Castela. Devemos concluir, portanto, que, durante os primeiros anos do seu governo, Afonso Henriques se manteve, por assim dizer, numa situação provisória, como pretendente a um título que não lhe era reconhecido (MATTOSO, 2007, 137).

Após a Batalha de Ourique, em 1139, D. Afonso I passou a atribuir a si mesmo o título de rei de Portugal. Reconhecido pelo leonês-castelhano Afonso VII (1105-1157, rei de Leão desde 1126, e de Castela desde 1127) em 1143 através do Tratado de Zamora, a autoafirmação de D. Afonso I e seu reconhecimento como monarca de Portugal foram imprescindíveis para o estabelecimento da Coroa Portuguesa e para a continuação da Reconquista Portugalense. O desenvolvimento dos combates ao inimigo muçulmano não proporcionou apenas a ampliação territorial do reino português, como também pode atender

àquelas necessidades apontadas por Strayer (1969) para o surgimento do Estado: a permanência no tempo e no espaço e o desenvolvimento de instituições permanentes.

Dessa maneira, a Reconquista Portucalense representou um empreendimento que possibilitou o estabelecimento de indivíduos em um território ibérico permanente, apesar das pequenas flutuações fronteiriças, típicas de um período bélico que não possibilitava a manutenção permanente dos limites geográficos. Com o progressivo avanço dos limites do reino para o sul, os habitantes do reino se organizaram e mantiveram laços de cooperação entre si, e, conseqüentemente, desenvolveram instituições permanentes. A Coroa era o centro organizacional de um aparato institucional que foi moldado ao longo dos reinados dos monarcas portugueses, principalmente por D. Afonso II e D. Afonso III, pois

...a monarquia portuguesa tem um carácter feudal até Afonso III, apesar das inovações de Afonso II, não admira que antes de c. 1250 não exista propriamente aquilo a que chamamos o «governo central» do País, mas uma corte constituída pelos vassallos do séquito real e pela criadagem de sua casa [...] a organização estatal do governo, em alguns pontos preparada por Afonso II, só se inicia propriamente com Afonso III (MATTOSO, 1993, p. 275)

O fato dos reis portugueses dominarem uma quantidade de terras muito maior que qualquer outro senhor feudal português, assim como uma crescente posse de bens urbanos, exigiu a instituição de funcionários capazes de auxiliar o monarca na administração do reino e de suas posses. Diante desta necessidade, D. Afonso II multiplicou os oficiais responsáveis pela guarda de rendas e impostos, auxiliados por juristas formados em Bolonha e recrutados pelo monarca de Portugal. Com D. Afonso III, houve uma reorganização das finanças régias e os almoxarifes passaram a serem os responsáveis pelos rendimentos provenientes dos impostos e dos tribunais (MATTOSO, 1993). Assim, diante da necessidade de uma melhor gerência do domínio régio, nasceram instituições para atender às exigências da Coroa.

A relação entre os indivíduos que se organizavam no crescente território português passou pelo estabelecimento de um regime senhorial que se desenvolveu aos moldes daquele que havia possibilitado a Henrique de Borgonha receber o condado portucalense, ou seja, no decorrer da Reconquista Portucalense os monarcas outorgaram senhorios aos nobres como forma de recompensar os guerreiros que haviam participado da guerra ao inimigo, assegurando, assim, o serviço a uma aristocracia belicosa e, por isso, essencial para a continuação da guerra aos muçulmanos.

Foi a partir dessa relação entre o monarca e a nobreza que tiveram origem as terras nobres. Hespanha (1982) afirma que este tipo de propriedade tinha a característica principal de ser isenta da tributação real, configurando-se, no plano jurídico, como áreas imunes, ou seja, os oficiais régios não podiam entrar nesses senhorios, os quais podiam se originar de duas formas: couto – território imunizado aos direitos régios por ação direta do soberano – ou honra – inerente à qualidade do senhor e na qual o monarca não interferia.

Salienta Hespanha (1982), contudo, que as terras senhoriais surgiram também por processos que escaparam ao controle régio como um processo inerente à própria Reconquista Portucalense, ou ainda pela prática de se considerar imunes ou honradas as terras onde um nobre tivesse o seu solar e em terras onde fossem criados seus filhos. Neste último caso, a educação do filho de um nobre era confiada a servos em diversas áreas por curtos períodos de tempo, o que proporcionava a imunização das propriedades nas quais aquele fora criado.

Do ponto de vista da salvaguarda dos direitos do rei, este tipo de senhorio “de geração espontânea” era muito mais perigoso do que as doações ou os coutos, que exigiam um acto régio. E, na verdade, foi através do expediente de honrar sucessivamente novas terras que os nobres procuraram, durante os séculos XIII e XIV, aumentos os seus domínios... (HESPANHA, 1982, p. 158)

Paralelamente ao processo de afirmação das instituições e da ampliação do aparelho administrativo do reino português – com número crescente de funcionários – ocorreu, portanto, o processo de ampliação do controle senhorial sobre a terra e, com ele, as sucessivas usurpações aos direitos régios. Como apontado por Elias (1993), contudo, no curso de desenvolvimento do Estado Moderno, a complexificação da estrutura administrativa e a ampliação do controle sobre a tributação eram ações interdependentes, haja vista que era a partir dos rendimentos que o soberano adquiria de seus domínios que a Corte mantinha os servidores.

O Estado moderno muda a natureza do poder político, na medida em que passa a considerar o reino como um todo unitário e o rei como uma autoridade «pública», que exerce «directamente» sobre «todos» os cidadãos, qualquer que seja o seu estatuto jurídico [...] a monarquia feudal não distinguia a autoridade pública da privada nem a autoridade política do simples poder (MATTOSE, 1993, p. 269)

Foi com o intuito de ampliar a arrecadação de recursos que D. Dinis voltou sua atenção para o desenvolvimento da economia do reino, campo onde colocou em prática ações

como a orientação aos camponeses sobre a produção de cereais, frutas, leguminosas e, principalmente, da uva e do vinho, os quais receberam isenção de tributos pagos à Coroa. Comercialmente, buscou aumentar a circulação e troca de mercadorias a partir da criação de feiras (HOMEM, 1996), assim como conseguiu valorizar a moeda do reino. O subsequente crescimento da econômica acabou por gerar a necessidade de criação do contador, um novo funcionário régio que, segundo Pizarro (2008), se insere no processo de melhoria do sistema fiscal do reino. Todas essas ações demonstram, segundo o mesmo autor, a consciência que D. Dinis teve “de que só com rendas abundantes poderiam abalançar-se a aperfeiçoar a máquina administrativa, judicial e fiscal, cada vez mais exigente em recursos financeiros e humanos” (2008, p. 114).

Assim como Pizarro (2008), Homem (1996) afirma que o reinado de D. Dinis foi caracterizado pela preocupação do monarca com as finanças régias, cada vez mais provenientes da tributação. Também se preocupou em cuidar de recursos que advinham de suas propriedades. Assim,

...os tempos dionisinos são ainda, para o rei, tempos de «viver do seu»; objectivo que, aliás, se tende a reforçar, mediante uma exploração sistemática dos «recursos tradicionais do Estado», domínio que abrange, por exemplo, a condição do monarca enquanto *proprietário* (HOMEM, 1996, p. 151)

Assim sendo, enquanto soberano do reino de Portugal e, portanto, proprietário das terras da Coroa, D. Dinis empreendeu uma política voltada à retomada dos direitos régios que lhe foram usurpados pelos nobres que adquiriram coutos e honras de forma irregular. Para tanto, o soberano fez uso de sua função de monopolizador e responsável pela aplicação da justiça no reino para, através de processos judiciais, retomar os tributos usurpados.

Sobre a importância que teve o processo de embate entre o soberano português e o grupo nobiliárquico, Mattoso afirma: “A luta travada entre a coroa e os detentores do poder senhorial constitui, de facto, um dos aspectos mais marcantes do reinado e da actuação política de D. Dinis (1993, p. 158). A disputa entre o monarca e os nobres teve início em 1284, quando o rei de Portugal lançou mão das primeiras inquirições gerais. Diferentes das ações individuais expostas no capítulo anterior, estes processos pretendiam averiguar a veracidade dos privilégios senhoriais em regiões do reino.

Os nobres demonstraram suas insatisfações e não ficaram passivos frente à incursão do poder régio quando protestaram nas Cortes de Lisboa, em 1285, contra os atos centralizadores

de D. Dinis, o qual respondeu de forma evasiva aos reclames nobiliárquicos. Segundo Mattoso (1993), a demonstração de força, dada pelo monarca de Portugal ao cercar o infante D. Afonso em 1287, tinha como intenção frear qualquer pretensão de revolta senhorial.

Nas Cortes de Guimarães, em 1288, os nobres reclamaram novamente das inquirições. Segundo Mattoso (1993), D. Dinis evitou o confronto com a nobreza e colocou os reclames no campo do direito, ao designar uma nova comissão que contava com um representante do grupo nobiliárquico, para averiguar todas as honras senhoriais na região do Entre Douro e Voga, Entre Douro e Minho e na Beira. Segundo Pizarro (2008), em 1290, os infratores foram sentenciados à devassa das honras nos senhorios, que ficaram abertos à entrada de funcionários régios. Contudo, tais sentenças motivaram protestos de membros do grupo nobiliárquico e levaram D. Dinis a revogar sua decisão. Apesar disso o saldo das inquirições foi positivo para o rei, já que pôde levantar uma grande quantidade de dados a respeito dos direitos que lhe eram usurpados. Foi também nesta ocasião que o rei de Portugal proibiu a prática de honrar terras em que os filhos dos nobres eram criados.

Em 1291, nas Cortes de Coimbra, a nobreza protestou novamente contra as medidas régias, mas não obteve grandes resultados. No período de 1295 a 1299, D. Dinis esteve envolvido nas várias intervenções ao reino de Castela e na última revolta protagonizada por seu irmão, D. Afonso. Diante desses acontecimentos, o monarca português interrompeu brevemente sua política de repressão aos privilégios nobiliárquicos (MATTOSO, 1993).

Sobre essa questão, tanto Mattoso (1993), quanto Pizarro (1993, 1999), salientam que as vitórias que marcaram o governo dionisino em finais do século XIII - obtenção da linha fronteiriça luso-castelhana através do Tratado de Alcañices e a vitória sobre o infante D. Afonso – representaram um acréscimo ao prestígio da autoridade de D. Dinis, o que se refletiu no fortalecimento da política de combate aos abusos senhoriais.

Pizarro (1993, 1999) afirma, ainda, que as inquirições realizadas por D. Dinis até finais do século XIII tinham sido efetivada por comissões compostas por representantes do rei, da nobreza e do clero, que recolhiam dados, os quais eram analisados pelo soberano. O autor salienta, porém, que depois “(...) de 1301 o inquiridor, nomeado unicamente pelo monarca, seu vassalo e da sua Casa ou criação, inquiria, julgava e sentenciava” (PIZARRO, 1993, p. 98). Procedente desta maneira, o rei de Portugal pretendia evitar as delongas judiciais ao mesmo tempo em que as situações de irregularidade eram sentenciadas e executadas pelo próprio representante do rei, sem passar pela Corte.

Desta maneira, D. Dinis iniciou a segunda metade de seu governo dando mostras de quão ferrenha seria a política de centralização régia e de combate aos privilégios nobiliárquicos obtidos de forma ilegítima e que representavam um ataque aos direitos da Coroa. O monarca português pôs em curso uma série de repetidas inquirições nunca vistas anteriormente: “Em 1301 mandou recomençar as inquirições em quase todo o Minho e em parte da Beira: depois, em 1303, de novo no Minho e em Trás-os-Montes; e finalmente, em 1307, nestas mesmas províncias e na Beira” (MATTOSO, 1993, p. 161).

As tentativas de parte da nobreza em reverter as sentenças proferidas pelos representantes do poder real contra os nobres que haviam sido condenados por usurpar direitos régios continuaram até 1316. Por três vezes foram alterados os examinadores responsáveis pelos resultados dos processos das inquirições, mas nenhum deles alterou a sentença que autorizou a devassa das honras obtidas de forma ilegítima (MATTOSO, 1993).

Se, por seu lado, a nobreza ficava cada vez mais descontente com a política do reinado dionisino, por outro, o mesmo pode ser dito dos desentendimentos entre D. Dinis e o seu primogênito e futuro rei D. Afonso IV. Esses desentendimentos, entre outros motivos, se deram, principalmente, quando circularam as primeiras notícias no reino de que o rei preferia e cogitava fazer como seu sucessor o filho bastardo Afonso Sanches.

Ao apontar uma explicação para a revolta do príncipe herdeiro contra o monarca, Pizarro (2008) indica que o início do descontentamento do insurgente se deu pelo grande crescimento do poder de seu irmão bastardo, o qual iniciou seu fortalecimento após a morte de D. João Afonso, conde de Barcelos, em 1304. A divisão dos bens do falecido se daria entre suas duas filhas D. Teresa e D. Violante. A primeira, casada com o bastardo de D. Dinis, Afonso Sanches, e a segunda, com D. Martim Gil. Tal divisão em duas partes iguais procedeu apenas para o senhorio de Albuquerque, e os demais bens se tornaram fruto de disputa em processos judiciais, fato que gerou um crescente desgaste entre os cunhados.

Coube a D. Dinis resolver o imbróglio referente à herança do conde de Barcelos e, em 1312, o ele proferiu a sentença a favor de Afonso Sanches, o que levou D. Martim Gil a se exilar em Castela, forma pela qual demonstrou sua insatisfação. Tal decisão, somada à doação da vila de São Fins dos Galegos e de mais uma substancial quantia monetária feita por D. Dinis ao filho bastardo em 1304, aumentou ainda mais a revolta do herdeiro do trono.

O desgosto em relação à sentença proferida por D. Dinis em 1312 deve-se ao fato de que, em 1309, D. Afonso casou-se com D. Beatriz, irmã do rei de Castela, e teve D. Martim Gil como seu mordomo-mor. Segundo apontamento de Pizarro, “é legítimo pensar que, se não

já desde tempos anteriores, terá sido a partir desde momento que D. Martin Gil começou a envenenar o espírito do infante contra seu irmão bastardo” (2008, p. 233), lembrando, como já citado, que uma disputa judicial opunha o mordomo e D. Afonso Sanches. A sentença a favor deste último, além do exílio de Martim Gil, serviu para aumentar o descontentamento do herdeiro do trono português frente à forma que a justiça era feita por seu pai.

D. Raimundo de Cardona, membro da alta nobreza portuguesa, assumiu o cargo de mordomo-mor na casa do príncipe e continuou a opor o filho legítimo ao bastardo do monarca, causando o desagrado do rei português. “A clivagem no seio da alta nobreza acentuou-se em 1316 com o exílio de Raimundo de Cardona em Castela, sem que saibamos as razões exactas desde facto, que empurrava o príncipe para o lado dos descontentes” (MATTOSO, 1993, p. 162).

Até aqui, portanto, vemos que parte da nobreza descontente com a política centralizadora de D. Dinis organizou-se como força centrífuga e tentou, entre os anos de 1285 e 1316, recorrer dos ataques infligidos pelo monarca por meio de processos judiciais. Assim como ocorrera com uma parte da nobreza, o futuro D. Afonso IV expressou abertamente sua insatisfação em relação à justiça real em 1316, uma vez que as decisões judiciais do rei português haviam fortalecido seu irmão bastardo. Dessa forma, os nobres, cansados de recorrer legalmente dos ataques régios aos seus privilégios, uniram-se a D. Afonso, maior de idade e casado, e também desgostoso das decisões judiciais do pai, e juntos buscaram retirar o monopólio judicial de D. Dinis através da violência deflagrada com a guerra civil, que durou de 1319 a 1324.

O que se seguiu a estes acontecimentos foram embates entre um grupo de nobres que se agrupava em torno de D. Afonso e outro que congregava o círculo político de D. Dinis. Esse conflito provocou uma instabilidade no reino a tal ponto que a rainha Santa Isabel, esposa do monarca e mãe do herdeiro dissidente, buscou solucioná-lo por meio de diversas tentativas em estabelecer a paz entre pai e filho. Finalmente, no ano de 1323, foi firmado um acordo de paz definitiva, onde o rei D. Dinis se propôs a aumentar os rendimentos de D. Afonso em dez mil libras e, atendendo aos pedidos da nobreza descontente, trocou os ocupantes de cargos dirigentes da Coroa por nomes com maior afinidade à nobreza. Em 1324, foi assinado o acordo que deu valor oficial aos pactos propostos no ano anterior (MATTOSO, 1993).

As pretensões do grupo formado pela parte da nobreza que havia apoiado o infante e que se dizia prejudicada pela política adotada pelo rei lusitano, assim como as querelas entre o

herdeiro e D. Dinis que deflagrou em guerra civil que durou de 1319 a 1324, comprovam que o cerne da questão foi a forma como o monarca português procurava centralizar e monopolizar a justiça do reino.

Assim sendo, e como afirma Mattoso (1985), fica evidente que os nobres associados ao infante D. Afonso tinham o propósito de obter uma administração judicial mais flexível e mais disposta a atender seus interesses. Ainda segundo esse autor, o que estava em jogo entre as facções que se formaram em torno de D. Dinis e do herdeiro revolto era a aceitação ou o combate à política centralizadora dionisina, que tinha no monarca português o seu promotor inabalável. Diante deste quadro, Mattoso afirma:

A guerra civil de 1319-1324 tem, portanto, de comum com as de 1281 a 1299 o ter sido provocada pela implantação de uma autoridade monárquica que se coloca acima de todos os poderes e que tem, como primeiro ponto do seu programa, a supressão das prerrogativas estatais dos senhores (1985, p. 307-308).

O governo de D. Dinis foi marcado, portanto, pela complexificação administrativa do reino de Portugal e a ampliação dos funcionários ligados ao poder régio. Para que esta estrutura fosse mantida, era imprescindível que o monarca luso empreendesse uma política que visava evitar qualquer perda de arrecadação de tributos por parte da Coroa.

Durante a primeira metade do seu reinado, D. Dinis empreendeu sua política centralizadora de forma mais branda que a vista na segunda metade de seu governo, assim sendo, o período foi marcado por inquirições a bens de famílias, de forma isolada, e em regiões mais amplas, assim como pelos combates nas três revoltas de seu irmão, D. Afonso. As últimas derrotas, contudo, efetivadas pelo monarca de Portugal sobre seu irmão e suas conquistas políticas com a assinatura do Tratado de Alcañices provocaram o fortalecimento da política de combate às usurpações e prerrogativas das quais os nobres tradicionalmente beneficiavam-se.

Após essas conquistas, o reinado dionisino no século XIV foi marcado pelo ímpeto do monarca em centralizar o poder régio, para o que D. Dinis recorreu às inquirições, realizadas em maior número e frequência no período de 1301 a 1316 do que em finais do século XIII. Fora justamente nesse período de maior combate aos privilégios nobiliárquicos que as filhas do infante D. Afonso, irmão de D. Dinis, procuraram obter o direito de herança recorrendo, para isso, ao senso de justiça do monarca português. Tais tentativas das sobrinhas do rei de Portugal ocorreram, contudo, em um momento adverso à efetivação de seus objetivos, tendo

em vista que fora este o período em que o rei de Portugal empreendeu a centralização régia de forma mais enérgica, o que provocou a reação dos nobres e estourou a guerra civil que marcou o final do reinado Dionísio.

Ainda que tivesse procurado estabelecer a harmonia com o herdeiro do trono português, D. Dinis não viveu muito tempo após a efetivação do acordo de paz com filho D. Afonso, em 1324, pois morreu em 7 de Janeiro de 1325 na cidade de Santarém, aos 64 anos.

## 4. CONCLUSÃO

O reinado de D. Dinis se insere em um contexto de centralização política pelo qual passavam as monarquias feudais do Ocidente Medieval. Após o processo de disputa no interior de seus territórios, os monarcas puderam estabelecer seu domínio sobre uma área territorial vasta durante um período de tempo suficiente para que seus habitantes estabelecessem ligações entre si, emergindo, deste processo, instituições sólidas e impessoais que sobreviviam as mudanças de governantes.

Após se solidificarem em um espaço e de emergirem instituições permanentes, as monarquias feudais afirmaram-se no quadro político do Ocidente Medieval, para tanto se apropriaram de conceitos sobre o governo secular desenvolvidos durante as disputas entre os poderes universalistas da Igreja e do Império pela primazia do poder temporal. A partir de então os reis passaram a se considerar cada vez mais como imperadores em seu reino, reclamando para si o papel de juiz a imagem de Deus, e, portanto, o responsável pela criação de leis e aplicação da justiça no interior de seu reino.

A partir do monopólio da justiça, os reis pretendiam consolidar sua soberania no interior de seus domínios, mas neste processo tiveram que enfrentar Igreja, que lutava para manter seu poder de influência sobre as monarquias feudais que emergiam. O reconhecimento da necessidade de uma autoridade maior pelos habitantes do reino provocou o sentimento de pertencimento a um grupo e, assim, a emergência do sentimento de pertencimento a um povo e a conseqüente fidelidade ao monarca, e não mais à Igreja. A partir deste momento a soberania régia triunfou sobre os vínculos religiosos.

Ao ter reconhecida a soberania no interior de seu reino, os monarcas passaram a ter o monopólio sobre a justiça, imprescindível para que o poder régio empreendesse um processo de centralização política que visava suprimir os poderes locais, possuídos pelos nobres, e ampliasse os rendimentos e tributos recebidos pela Coroa, essenciais para manter o crescente número de funcionários ligados diretamente a autoridade central. Portanto, era crescente o montante destinado a manter uma administração cada vez mais ampla e complexa, processo que marcou a transformação das monarquias feudais no que mais tarde se chamaria de Estados Modernos.

Portugal, assim como os demais reinos medievais, vivia este quadro de transformação da monarquia feudal em Estado moderno, iniciado por D. Afonso II e D. Afonso III, e

claramente perceptível durante o reinado de D. Dinis. O sexto monarca português soube aproveitar o conflito com o clero, herdado de seu pai, para chegar a uma solução para o problema por meio das Concordatas de 1289, por meio das quais neutralizou a influência da Santa Sé na justiça interna do reino.

D. Dinis, herdeiro das conquistas e da política de seu pai, herdou um reino livre da presença de muçulmanos após a conquista do Algarve efetivada por D. Afonso III. Coube ao sexto monarca português a tarefa de fortalecer as linhas fronteiriças do reino, para o que usou de sua posição de controlador primeiro da justiça para outorgar forais que fomentassem o estabelecimento de pessoas em regiões pouco habitadas da fronteira, visando o fortalecimento desses limites. Nesse mesmo sentido esteve a construção e reparo de estruturas defensivas periféricas.

D. Dinis teve habilidade política, ainda, para aproveitar o período politicamente conturbado pelo qual passou o reino de Castela durante os reinados de Alfonso X, Sancho IV e principalmente de Fernando IV, nos quais a nobreza protagonizou repetidos atos de enfrentamento contra o poder régio. O rei de Portugal aproveitou essa situação para firmar, com o reino castelhano, o Tratado de Alcañices, acordo responsável pelo estabelecimento da fronteira luso-castelhana.

A atenção dispensada ao estabelecimento de fronteiras mais solidas para o reino de Portugal esteve diretamente relacionada às ações dionisinas que visaram organizar o âmbito interno do reino, uma vez que D. Dinis ampliou o número e a categoria dos funcionários ligados diretamente ao poder régio, os quais detinham funções cada vez mais especializadas para as quais eram instruídos no interior do próprio reino, para o que muito contribuiu o estabelecimento da Universidade de Lisboa.

Em paralelo com a ampliação da administração régia, D. Dinis empreendeu uma política de centralização régia, que visou ampliar os rendimentos da Coroa e, assim, poder sustentar o crescente número de funcionários, que passou pelo cerceamento dos privilégios nobiliárquicos. Tendo em vista este objetivo, e usando de sua posição de monopolizador da justiça do reino, o monarca outorgou a Lei de Apelações e a *Ius Clenelandi*, extinguiu as tenências e, principalmente, lançou mão das inquirições para averiguar a posse de honras, que eram retiradas caso constatada a constituição ilegítima de privilégios nobiliárquicos.

Essa política ferrenha de combate aos direitos da nobreza foi praticada de forma mais tênue até meados do reinado de D. Dinis se comparada a segunda metade de seu governo, contudo, ainda que a política centralizadora tenha sido menos incisiva dos anos de 1279 a

1300, o rei de Portugal encontrou em seu irmão, D. Afonso, uma resistência ao ímpeto de fortalecimento do poder régio.

D. Afonso recebeu de seu pai, D. Afonso III, o senhorio de Portalegre, Marvão, Vide e Arronches, localizado na fronteira luso-castelhana. A partir dessa posição de grande importância política e militar, o infante português protagonizou três revoltas contra o irmão e rei de Portugal, D. Dinis. A primeira, em 1281, foi provocada pelo ato do infante em cercar a vila de Vide, o que representou o desrespeito ao monopólio régio de edificar construção, respondido com o ataque do monarca português. Diante do assalto do monarca português, D. Afonso se refugiou em Castela, o que pode ter possibilitado ao infante tratar de seu casamento com D. Violante Manuel.

A segunda revolta, protagonizada por D. Afonso em 1287, quando o nobre castelhano D. Alvar Núñez de Lara, insatisfeito com a política do rei de Castela, se abrigou nas terras do infante português e, juntos, atacaram as regiões castelhanas próximas a fronteira portuguesa, o que provocou o ataque conjunto de D. Dinis e Sancho IV a Arronches.

Para D. Afonso, apesar da derrota e do escambo daquela localidade por Armamar, os ataques representaram um significativo acontecimento que possibilitou a ele estabelecer contatos com membros da alta nobreza castelhana, com quem casou três de suas filhas. Tais matrimônios, assim como o do D. Afonso com D. Violante, foram frequentes no século XIII e XIV, haja vista que os nobres de Castela eram alvo de admiração por parte dos portugueses que viam naquele grupo atitude de enfrentamento ao poder régio centralizador que não era vista em Portugal, onde a Coroa empreendia, sem resistências, o cerceamento dos privilégios nobiliárquicos.

A terceira e última revolta de D. Afonso ocorreu em 1299 após o fracasso de D. Dinis em fazer de D. Juan, sogro de sua filha D. Isabel, rei de Leão, o que faria com ela se tornasse rainha quando o D. Juan, o torto, assume o trono no lugar do pai. Novamente o infante português foi derrotado pelo monarca de Portugal com auxílio das ordens militar-religiosas portuguesas.

Diante do que foi protagonizado por D. Afonso durante a primeira metade do reinado de D. Dinis, pode-se atribuir ao infante um papel de primeiro plano como representante dos interesses nobiliárquicos frente a centralização política empreendida pelo poder régio. Voz solitária em meio a uma nobreza que perdia progressivamente seus privilégios, o nobre buscou em Castela, através de seu matrimônio, e do de suas filhas, os aliados que não encontrava no interior do próprio reino. Contudo, suas manobras políticas não foram

suficientes para conter o avanço do fortalecimento do poder da Coroa Portuguesa, o que provocou sua ida para o reino castelhano, e voltou para Portugal somente pouco antes de morrer.

Os bens deixados por D. Afonso não chegaram a ser herdados por suas filhas já que, ainda que legitimadas por D. Dinis, que, em meio ao período mais incisivo de ataque aos privilégios nobiliárquicos, não reconheceu o direito de herança as sobrinhas, restando a elas apenas a venda do pouco que lhes restava ao rei de Portugal.

Portanto, a centralização régia posta em curso pelo monarca lusitano durante seu governo malogrou as intenções de D. Afonso em ampliar ou mesmo manter seus privilégios nobiliárquicos e domínios. Derrotado em todas suas revoltas, nem mesmo após sua morte os ataques a seus bens foram amenizados, haja vista que suas filhas, assim como ele, enfrentaram a prática dionisina de retomada de senhorios para a Coroa. O infante português morreu sem ver suas revoltas serem ampliadas após a união entre a nobreza e o príncipe D. Afonso, insatisfeitos em como a justiça era usada pelo rei de Portugal, e se transformar na guerra civil de 1319-1324, que marcou o final do reinado de D. Dinis, findado em 1325.

## **5. ANEXOS**

## ANEXO I

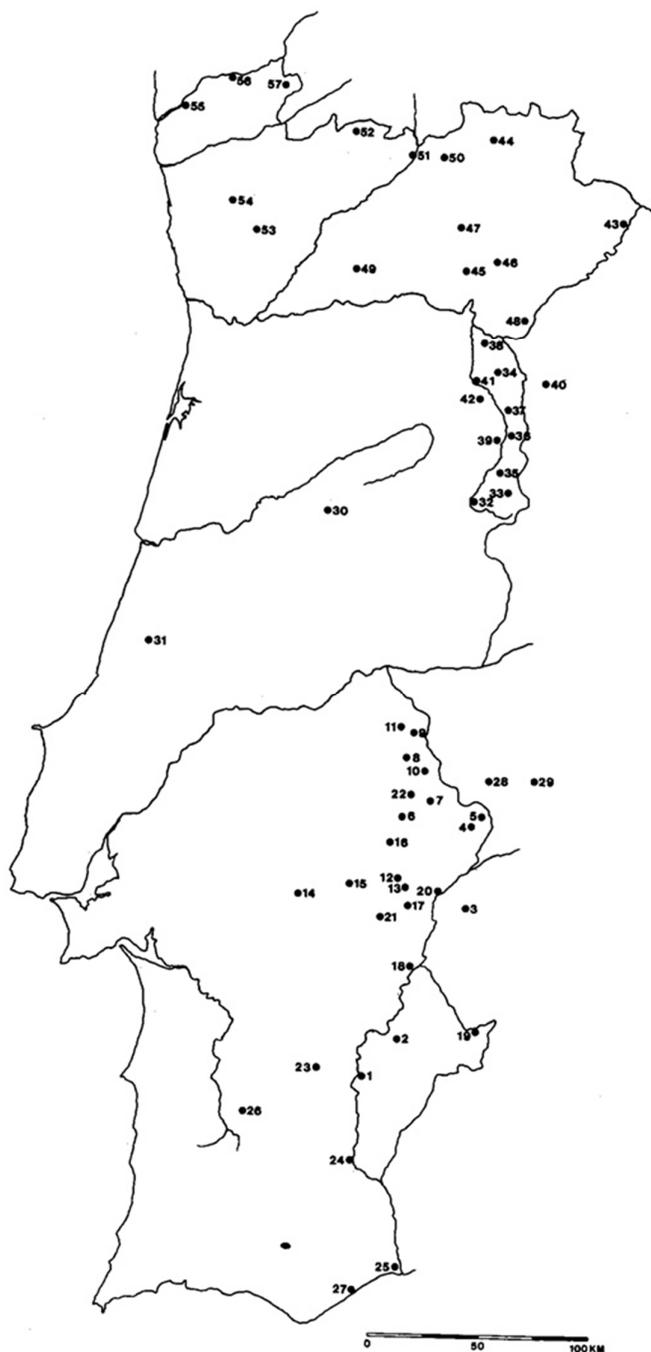
Mapa 1 – Forais concedidos por D. Dinis<sup>28</sup>

- 1 – Castro Marim – 1282
- 2 – Alcoutim – 1304
- 3 – Serpa – 1295
- 4 – Moura – 1295
- 5 – Noudar – 1295
- 6 – Mourão – 1296
- 7 – Redondo – 1318
- 8 – Borba – 1302
- 9 – Ouguela – 1298
- 10 – Alegrete – 1299
- 11 – Lagoaça – 1286
- 12 – Bemposta – 1315
- 13 – Miranda – 1286
- 14 – Pinelo – 1288
- 15 – Arcozelo – 1288
- 16 – Outeiro Muía – 1290
- 17 – Arufe – 1304
- 18 – Rebordães – 1285
- 19 – Vale Nogueira – 1299
- 20 – Gostei e Castanheira – 1289
- 21 – Sanceriz – 1284
- 22 – Paço – 1310
- 23 – Vilar Lomba – 1311/1324
- 24 – Ervedosa – 1288
- 25 – Nozelos – 1284
- 26 – Vila Boa Montenegro  
– 1301-1303
- 27 – Gralhas – 1310
- 28 – Valadares – 1317
- 29 – Cerveira – 1321
- 30 – Caminha – 1284
- 31 – Montalegre – 1289



<sup>28</sup> ANDRADE, A.G. *A construção medieval do território*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001. p. 46.

## ANEXO II

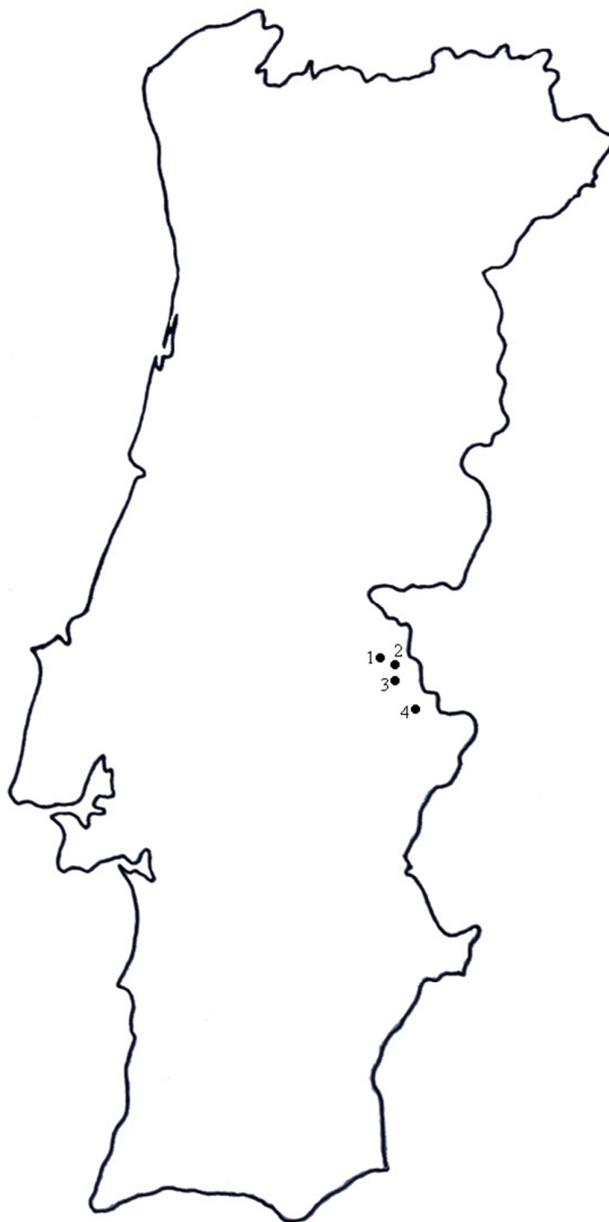
Mapa 2 – Castelos reformados ou construídos por D. Dinis<sup>29</sup>

<sup>29</sup> BARROCA, M.J. D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa. *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 1, p. 801-822, 1998. p. 822

## ANEXO III

Mapa 3 - Senhorios outorgados ao infante D. Afonso por D. Afonso III

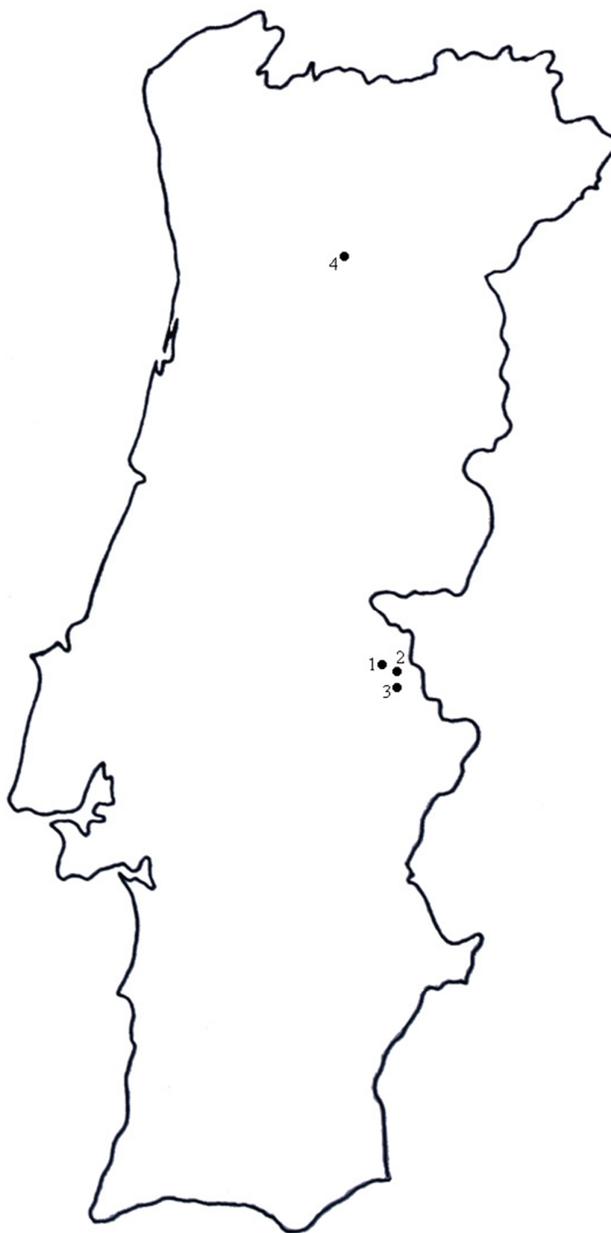
- 1 - Vide
- 2 - Marvão
- 3 - Portalegre
- 4 - Arronches



## ANEXO IV

Mapa 4 - Senhorios de D. Afonso após a revolta de 1287

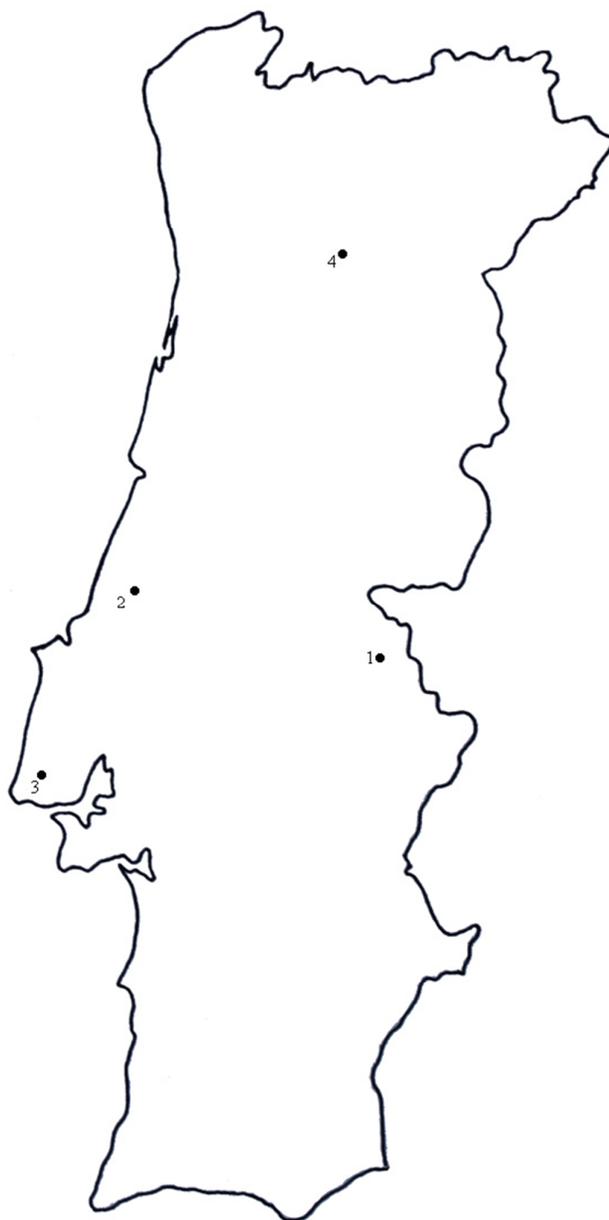
- 1 - Vide
- 2 - Marvão
- 3 - Portalegre
- 4 - Armamar



## ANEXO V

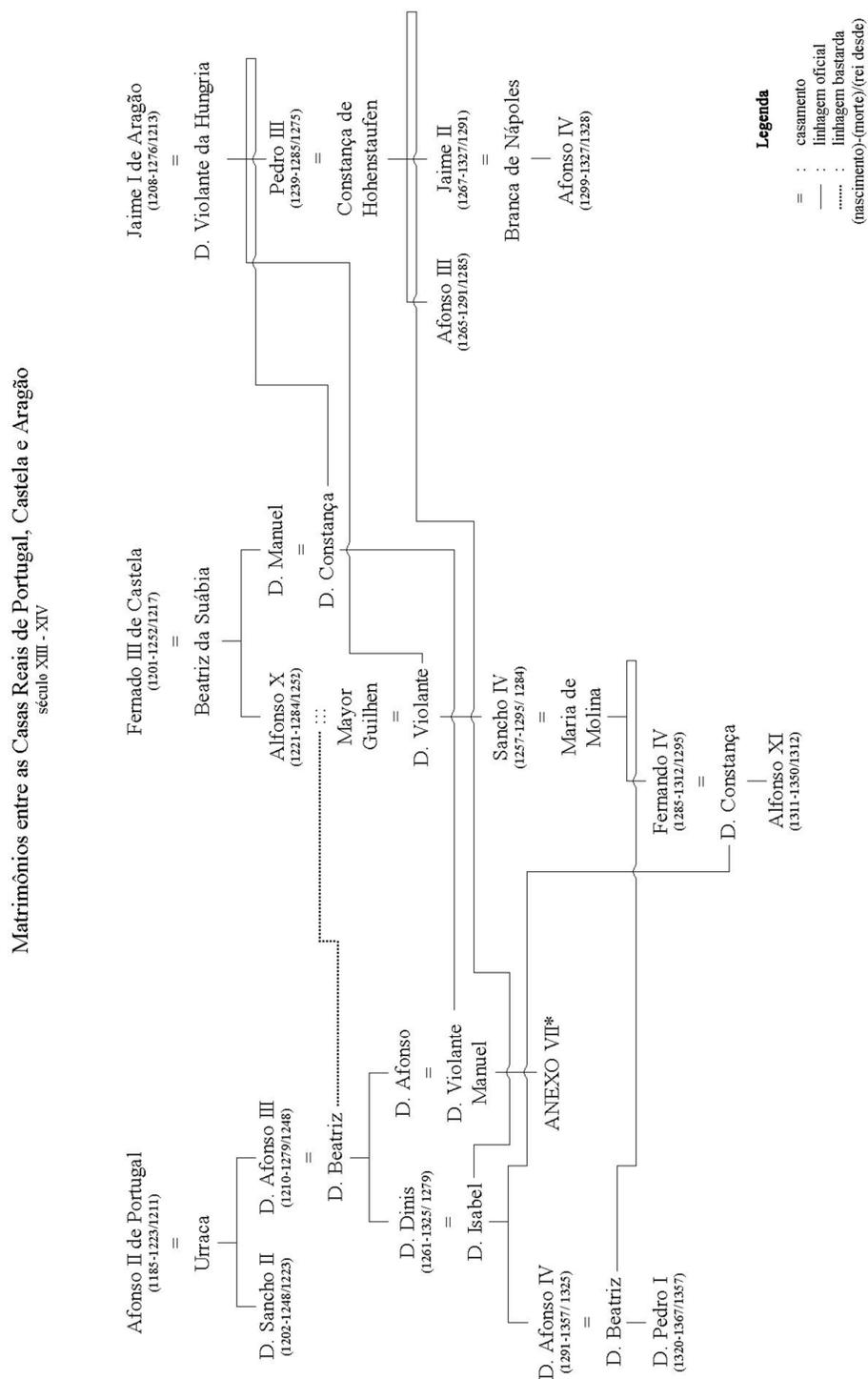
Mapa 5 - Senhorios de D. Afonso após a revolta de 1299

- 1 - Vide
- 2 - Ourém
- 3 - Sintra
- 4 - Armamar



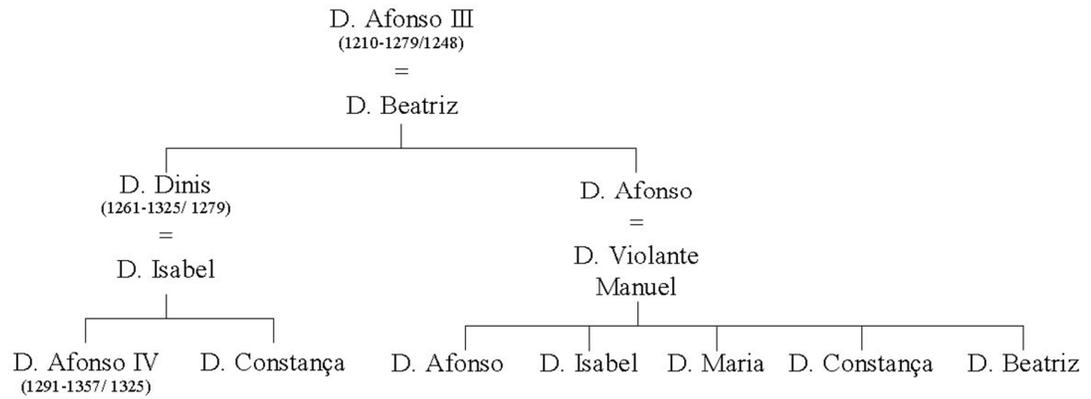
## ANEXO VI

Fluxograma 2 – Matrimônios entre as Casas Reais de Portugal, Castela e Aragão: séculos XIII e XIV



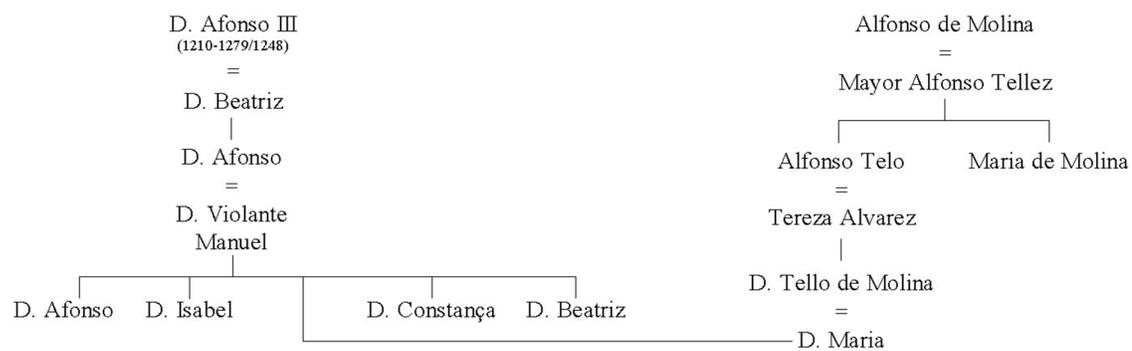
## ANEXO VII

Fluxograma 2 – Descendentes do infante D. Afonso



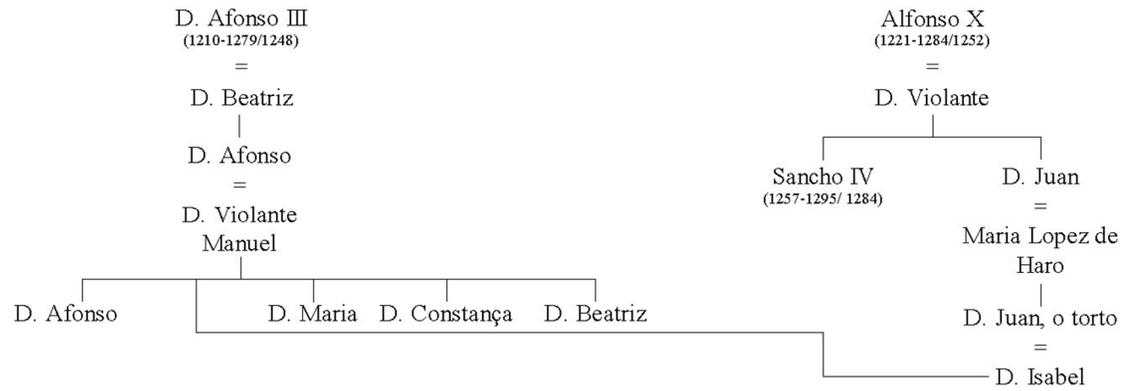
## ANEXO VIII

Fluxograma 3 – Matrimônio de D. Maria



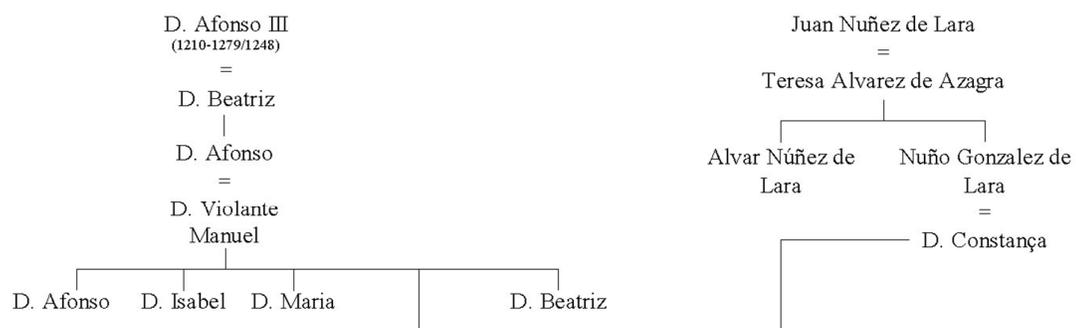
## ANEXO IX

Fluxograma 4 – Matrimônio de D. Isabel



## ANEXO X

Fluxograma 5 – Matrimônio de D. Constança



## 6. REFERÊNCIAS

### Fontes

BRANDÃO, F. F. *Monarquia Lusitana*. v. V, VI. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1980.

*CRÓNICAS DOS SETE PRIMEIROS REIS DE PORTUGAL*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1952. v.2.

GAYO, F. *Nobiliário das Famílias de Portugal*. Braga: Carvalhos de Basto, 1989.

*Livro das Lezirias d'el Rei Dom Dinis*, transcrição, estudo introdutório e notas de Bernardo de Sá NOGUEIRA. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003.

PINA, R. *Crónica de D. Dinis*. Porto: Livraria Civilização, 1945.

SOUSA, A. C. *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Coimbra: Atlântida, 1946.

### Bibliografia

ALBUQUERQUE, M. *O poder político no Renascimento português*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, 1968.

AMARAL, L. C, GARCIA, J. C. O tratado de Alcañices (1297): uma construção historiográfica. *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 2, p. 968-986, 1998.

ANDRADE, A.G. *A construção medieval do território*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

ÁNGEL MARZAL, M. Poyectos de revisionismo geopolítico português en la coyuntura de la Vísperas Sicilianas (1281-1291). *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 2, p. 1197-1230, 1998.

AYALA MARTÍNEZ, C. Las Monarquías Europeas n el siglo XIII. In: ALVAREZ PALENZUELA, V. A. *Historia Universal de la Edad Media*. Barcelona: Ariel, 2002. p. 553-574.

\_\_\_\_\_. Las Órdenes Militares y los procesos de afirmación Monárquica en Castilla y Portugal (1250-1350). *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 2, p. 1288-1302, 1998.

BARROCA, M.J. D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa. *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 1, p. 801-822, 1998.

\_\_\_\_\_. Em torno da residência senhorial fortificada. Quatro torres medievais na região de Amares. *Revista de História*, v. IX, Porto, 1989. p. 9-61.

BECEIRO PITA, I; CÓRDOBA DE LA LLAVE, R. *Parentesco, poder y mentalidad*. La nobleza castellana (siglos XII-XV). Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990.

BRAGA, P. D. Casamentos reais portugueses: um aspecto do relacionamento ibérico e europeu (séculos XII-XIV). *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 2, p. 1531-1537, 1998.

CAETANO, M. *História do Direito Português*. Lisboa: Verbo, 2000.

CANNING, J.P. Introduction: politics, institutions and ideas. In: Burns, J.H. *Medieval Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. p. 341-399.

CASTRO, A. Padroado In: SERRÃO, J. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, v. 4, p. 511

COSTA, A.D.S. Concordata. In: SERRÃO, J. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985a.v. 2, p. 143 – 145.

ELIAS, N. *O processo civilizador*. v.2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

FERNANDES, F.R. *Comentários à legislação medieval portuguesa de Afonso III*. Curitiba: Juruá, 2000.

GAIBROIS DE BALLESTEROS, M. *Historia del reinado de Sancho IV de Castilla*. Madrid: Tip. de la Revista de Archivos, Bibliotecas y Museos, 1922-1928.

GARCÍA FERNÁNDEZ, M. La política internacional de Portugal y Castilla en el contexto peninsular del tratado de Alcañices 1267-1297: relaciones diplomáticas e dinásticas. *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 2, p. 901-943, 1998.

GIMENEZ, José Carlos. *A Rainha Isabel nas estratégias políticas da Península Ibérica: 1280-1336*. 2005. 211f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

GONZÁLEZ CRESPO, E. El pontificado, de la reforma a la plenitudo potestatis. In: Mitre Fernández, E. *História del Cristianismo II: el mundo medieval*. Granada: Editorial Trota, 2004. P. 183-221.

GONZÁLEZ MÍNGUEZ, C. *Fernando IV (1295 - 1301)*. Palencia: Ed. La Olmeda, 1995.

HESPANHA, A.M. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HOMEM, A.L.C. A dinâmica dionisina. In: SERRÃO, J.; MARQUES, A. H. O. *Nova História de Portugal: Portugal em definição de fronteiras (1096-1325), do condado portugalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.p. 144-163.

JIMÉNEZ, M. G. *Alfonso X el Sabio(1252-1284)*. Palencia: Ed. La Olmeda, 1999.

KANTOROWICZ, E. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KRITSCH, R. *Soberania: a construção de um conceito*. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2002.

KRUS, L. *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico (1280-1380)*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, J.N.I.C.T., D.L., 1994.

LOPES, F. F. O Infante D. Afonso. In: \_\_\_\_\_. *Colectânea de Estudos de História e Literatura: Santa Isabel de Portugal e outros estudos*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1997. v.3, p.195 - 221.

MARQUES, A.H. O. Inquirições. In: SERRÃO, J. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985c. v. 3, p. 328 – 330.

\_\_\_\_\_. *Historia de Portugal*. Lisboa: Palas, 1977.

MARQUES, M.A.F. As etapas de crescimento do reino. In: SERRÃO, J.; MARQUES, A. H. O. *Nova História de Portugal: Portugal em definição de fronteiras (1096-1325), do condado portugalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.p. 37-64.

MATTOSO, J. A Guerra civil de 1319-1324. In: \_\_\_\_\_. *Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985. p. 293-308.

\_\_\_\_\_. A nobreza medieval portuguesa no contexto peninsular. *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 2, p. 1019-1044, 1998.

\_\_\_\_\_. *História de Portugal: a monarquia feudal (1096-1480)*. Lisboa: Estampa, 1993.

\_\_\_\_\_. Para a História do regime senhorial no século XIII. In: \_\_\_\_\_. *Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985. p. 135-148.

\_\_\_\_\_. *D. Afonso Henriques, 1109-1158*. Lisboa: Círculo de Leitores/Temas e Debates, 2007.

MORENO, H. B. As relações de fronteira no século de Alcañices (1250-1350): o tratado de Alcañices. *Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, v. 15, n. 1, p. 641-653, 1998.

NIETO SORIA, J. M. *Sancho IV (1284 - 1295)*. Palencia: Ed. La Olmeda, 1994.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos ideológicos Del poder real em Castilla (siglos XIII – XVI)*. Madrid: Eudema, 1988.

PAES FILHO, F.F. *A Práxis Político-Administrativa nos Textos Legais dos Monarcas Portugueses (Séculos XIII-XIV)*. 2008. 369f. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Porto, Porto.

PIZARRO, J.A.S.M. A nobreza portuguesa no período dionisino. Contextos e estratégias (1279 – 1325). *En la España Medieval*, Madrid, nº22, p. 61-176, 1999.

\_\_\_\_\_. D. Dinis e a nobreza nos finais do século XIII. *Revista da Faculdade de Letras – História*. Série II, v. X, Porto, 1993, p. 91-101.

\_\_\_\_\_. *D. Dinis*. Rio de Mouro: Temas e Debates, 2008.

QUINTANILLA RASO, M.C. La tenencia de fortalezas en Castilla durante La Baja Edad Media. *En la España Medieval*, Madrid, v. 9, p. 861-896, 1986.

REIS, J.E. *Território, legislação e monarquia no reinado de Afonso X, o Sábio (1252 – 1284)*. 2007. 250f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista, Assis.

RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

SERRÃO, J. V. *História de Portugal* (1080 - 1415). s/l: Verbo, 1978.

STRAYER, J.R. *As Origens Medievais do Estado Moderno*. Lisboa: Gradiva, 1969.

TORRES, M. *Enrique de Castilla*. Barcelona: Plaza Janés, 2003.

TORRES, R.A. Tenens. In: SERRÃO, J. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985b. v.6, p. 147.

VENTURA, L. Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia. In: SERRÃO, J.; MARQUES, A. H. O. *Nova História de Portugal: Portugal em definição de fronteiras* (1096-1325), do condado portugalense à crise do século XIV. Lisboa: Presença, 1996.p. 123-144.

VILAR, H.V. O episcopado do tempo de D. Dinis: trajectos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325). *Arquipélago - História*, s. 2, v. 5 p. 581 – 604, 2001.